



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1921

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 14.842, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:231\$906 (vinte e cinco contos duzentos e trinta e um mil novecentos e seis réis), das obras de ampliação da parada «Soccorro», da Estrada de Ferro de Alagoínhas a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

Decreto n. 14.844, que approva as alterações feitas nos estatutos de «The British Bank of South America, Limited», com sede em Londres, pela assembleia geral extraordinaria realizada em 21 de outubro do anno findo.

Decreto n. 14.860, que erêa o Centro Agricola «Cleveland», na zona do Oyapock, Estado do Pará.

Decreto n. 14.861, que erêa uma Estação Experimental de Algodão e Juta em Igarapé-Assú, no Estado do Pará.

Decreto n. 14.867, que albre ao Ministerio da Marinha o credito de 12.000:000\$000, para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, aquisição de novas unidades e outras despesas.

Mensagen.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente do Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificas e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.842 — DE 31 DE MAIO DE 1921 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:231\$906 (vinte e cinco contos duzentos e trinta e um mil novecentos e seis réis), das obras de ampliação da parada «Soccorro», da Estrada de Ferro de Alagoínhas a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer

(*) Reprodúz-se por ter salido com incorrecções.

Fédéraux de l'Est Brésilien, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto apresentado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 25:231\$906 (vinte e cinco contos duzentos e trinta e um mil novecentos e seis réis), os quaes com este baixam rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos ás obras de ampliação da parada «Soccorro», da Estrada de Ferro de Alagoínhas a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

Art. 2.º De conformidade com a clausula 20, § 1.º alinea b, do contracto de 3 de abril de 1920, celebrado com a requerente em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do mesmo anno, as despesas que se fizerem com as alludidas obras até ao maximo do orçamento ora approvado, deverão ser divididas em duas partes iguaes, sendo uma levada á conta de capital e a outra á conta especial denominada de «Obras novas e melhoramentos», a que se refere a mencionada clausula 20.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.844 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Approva as alterações feitas nos estatutos de «The British Bank of South America, Limited», com sede em Londres, pela assembleia geral extraordinaria realizada em 21 de outubro do anno findo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem «The British Bank of South America, Limited», com sede em Londres, Inglaterra, autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.991, de 8 de janeiro de 1913, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do referido banco, pela assembleia geral extraordinaria realizada em 21 de outubro do anno proximo findo e constantes da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

TRADUÇÃO

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Resolução especial, adoptada em uma assembleia extraordinaria realizada aos 21 de outubro de 1920

mada em uma assembleia geral extraordinária realizada aos 21 de novembro de 1920.

Quo os estatutos sejam alterados do seguinte modo:

- a) Eliminando-se ao art. 48 as palavras «e nenhum membro terá mais de 20 votos».
- b) Acrescentando-se ao art. 59, depois das palavras «em remuneração dos seus serviços os directores», as seguintes palavras «com relação ao anno de 1920 e annos subsequentes», e depois das palavras «a importância annual que será», as seguintes palavras «depois de deduzido o imposto sobre a renda á taxa corrente na occasião em vigor». — *George Bally*, secretario.

Estava em cima a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Londres e o seguinte: n. 1. (Rubrica) Correia.

Achava-se em vernaculo em papel de H. de Pinna e John Venn, tabelliães publicos e traductores de linguas, o seguinte:

Eu abaixo assignado Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Louis George Bally, secretario do banco estabelecido nesta cidade denominado «The British Bank of South America Limited», subscripta no fim da copia aqui annexa de uma resolução especial votada pelos accionistas do banco celebrada nesta cidade no dia onze de novembro do corrente anno.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo o sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte.

Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava, á margem, a impressão do sello do officio do tabellião publico H. A. Woodbridge.

Estava, á margem, uma estampilha de um shilling devidamente inutilizada.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e vao sellada com o sello das Armas deste consulado geral.

O documento estmera-se um o rubricado Correia, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em quinze de dezembro de 1920. — *Oscar Correia*, consul adjunto.

Pagou: £ 0-12-7. *Correia*

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Londres devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellou com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *Alberto Torres Filho*.

Dela e assignatura, inutilizavam estampilhas no valor de 28400.

Reconheço a firma Alberto Torres Filho, Rio, 22 de janeiro de 1921. Em testemunho do verídico (estava o signal publico): — *Fernando de Azevedo Menezes*.

Achava-se o carimbo do mesmo tabellião).

(3.272).

DECRETO N. 11.860 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Cria o Centro Agrícola «Cleveland», na zona do Oyapock, Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto nos arts. 27 e 56 do regulamento approved pelo decreto n. 9.244, de 15 de dezembro de 1911.

Resolve:

Art. 1.º Fica creado um Centro Agrícola, com a denominação de «Cleveland», na zona do Oyapock, no Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100.ª da Independência e 33.ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Sinões Lopes.

DECRETO N. 11.861 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Cria uma Estação Experimental de Algodão e Juta em Igarapé-Assu, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na v. 25.ª — titulo «Materia», alinea 5.ª, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Decreta:

Art. 1.º Fica creada uma estação experimental de algodão e juta em Igarapé-Assu, no Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100.ª da Independência e 33.ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Sinões Lopes.

DECRETO N. 11.867 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 12.000.000\$000, para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparação de esquadra, aquisição de novas unidades e outras despesas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8.º, alinea II, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, ao Ministerio da Marinha o credito de doze mil contos de réis (12.000.000\$000), para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, serviço de aviação, substituição de boias, aquisição de novas unidades e do material para o serviço de pesca.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100.ª da Independência e 33.ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa, que autoriza a abertura do credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 34, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100.ª da Independência e 33.ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 105, de 8 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Humero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente foram nomeados os Srs. Casemiro Gomes de Sá e Felipe Lopes dos Reis para os cargos de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no município de Petrolina na secção de Pernambuco.

— Por decreto da mesma data foi concedida a exoneração pedida por José Braz de Souza do lugar do 1º supplente da substituição do juiz federal no município de Alcanquer, na secção do Pará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 de junho de 1921, foram indultados:

O marinheiro nacional de 3ª classe n. 4.813 F, Julio Fobronio dos Santos do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 29 do corrente mez;

O marinheiro nacional, grumete n. 4.944 SE, José Thomaz de Oliveira do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 31 de julho proximo vindouro;

O marinheiro nacional, grumete n. 5.383 SE, Miguel Mendes da Rocha do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 21 de julho proximo vindouro;

O marinheiro nacional, grumete n. 6.738 SE, Manoel Francisco dos Santos do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 17 de julho proximo vindouro;

O marinheiro nacional, grumete, n. 2.612 SE, Juvenal Pacheco do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 19 de julho proximo vindouro;

Resolve indultar o marinheiro nacional, de 2ª classe n. 0.879, ST, Julio Lopes de Aguiar do resto da pena de seis meses de prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 17 de agosto proximo vindouro;

O marinheiro nacional de 2ª classe, número 1.170 A, Horacio Nazareth do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 8 de julho proximo vindouro;

O marinheiro nacional de 2ª classe n. 7.331, SE Francisco Antonio de Lima do resto da pena de seis meses, prisão a que foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples e que terminará a 25 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de junho de 1921:

Foi nomeado o capitão de corveta Wilfrido Francisco Lynch para exercer, interinamente o cargo do imediato do cruzador Barroso. Foi exonerado o 1º tenente Lauro de Araujo do cargo do ajudante da Capitania do Porto

do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exerce.

Foi prorrogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 5 de novembro de 1920, ao 1º tenente Mario Mendes Borges, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1921

Re Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 20\$100, de que é credora a Caixa Especial de Portos de Pernambuco, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.036 anexo (aviso n. 2.232);

De 3:170\$, de que é credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.036 anexo (aviso n. 2.223);

De 546\$, de que é credora a firma Herm Stoltz & Comp., conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.099, anexo (aviso n. 2.224);

De 61\$, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob o n. 7.036, anexo (aviso n. 1.225);

De 143\$992, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.232-SE-1ª classe, José Estanislau de Senna, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob n. 7.123, anexo (aviso n. 2.225);

De 143\$992, de que é credor o marinheiro nacional n. 4.422-F-1ª classe, Luiz Ferreira Salles, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob n. 7.123, anexo (aviso n. 2.227);

De 12:617\$, de que é credora a firma M. da Fonseca, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.038, anexo (aviso n. 2.228);

De 16\$100, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.119, anexo (aviso n. 2.229);

De 483\$500, de que é credora a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Esté Brésilien, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.091, anexo (aviso n. 2.230);

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.231 — A vista do exposto pela Inspectoria de Portos e Costas, no incluso officio, em cópia, n. 835, do 1 do corrente, rogo vós dignéis de providenciar assim de que, no intuito de proteger a industria da pesca, não sejam concedidos, por aforamento, terrenos de marinhãs em que estejam estabelecidas colonias de pescadores.

N. 2.232 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 8 do corrente, aposentando Antonio Corrêa do Nascimento no cargo de remador do 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidez e de uma certidão de tempo de serviço.

— Sr. capitão de fragata graduado chimico Arthur Ferreira Carneiro:

N. 2.233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta do capitão de fragata Rogério Augusto de Siqueira, de vós e do capitão tenente engenheiro estagiario Heitor Alves de Moura, para dar parecer sobre o trabalho intitulado «Fabrico de Polvoras Chemicas entre nós», da lavra do capitão tenente Theophilo de Faria, declarando ser ou não o mesmo de real interesse para a Marinha.

— Sr. capitão de fragata Rogério Augusto de Siqueira:

N. 2.231 — Declaro-vos, para os fins con-

venientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta de vós, do capitão de fragata graduado chimico Arthur Ferreira Carneiro e do capitão-tenente engenheiro estagiario Heitor Alves de Moura, para dar parecer sobre o trabalho, que a este acompanha, intitulado «Fabrico de Polvoras Chemicas entre nós», da lavra do capitão-tenente Theophilo de Faria, declarando ser ou não o mesmo de real interesse para a Marinha.

— Sr. capitão-tenente engenheiro estagiario Heitor Alves de Moura:

N. 2.235 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão composta do capitão de fragata Rogério Augusto de Siqueira, do capitão de fragata graduado chimico Arthur Ferreira Carneiro e de vós, para dar parecer sobre o trabalho da lavra do capitão-tenente Theophilo de Faria, intitulado «Fabrico de Polvoras Chemicas entre nós», declarando ser ou não o mesmo de real interesse para a Marinha.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Joaquim Capistrano da Costa. — Aguarde oportunidade. (996-Inspectoria de Fazenda-921).

Lincoln Custodio Nunes e outros. — Indeferido, à vista da informação do director da Escola Naval e do parecer do consultor juridico. (1.621-Parecer do consultor juridico-4.921).

Estevão Lopes Marinho. — Este ministerio não é órgão consultivo; salvo quando os pedidos de esclarecimentos ou consultas forem feitos pelos chefes das repartições para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo-(8081-I. Portos e Costas-1921).

Florianio Cordoville. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda pelos canais competentes (Req. 30 maio 1921).

Alfredo da Paula Velasco. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 30 do maio 1921).

Orlando Soares Pires. — O requerente tem direito de exercer qualquer cargo de sua especialidade a bordo dos navios de pequena cabotagem como já foi explicado pelo aviso n. 2.919 de 25 de agosto de 1921 (2ª parte) (866-Inspectoria de Portos e Costas-1921).

Felizarda Loureiro de Almeida. — O pagamento solicitado já foi organizado sob processo de exercícios findos n. 7.113, e enviado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 2.117, do 6 do corrente (1.303-2ª sec. Contabilidade).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 853

Presidencia do Sr. almirante graduado Varissimo de Mattos

As 13 horas do dia 10 do junho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Varissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro do Frontin; contra almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto do Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira do contra almirante medico Dr. Calmon Balcão; do contra almirante engenheiro Avel Octavio Jardim; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice almirante Americo Silveira, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia; o vice almirante graduado Thedim Costa.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 853, que corresponde á sessão do dia 3 de junho corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 854, que diz respeito á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudos são distribuídas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 197/1921 — Requerimento do escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Dorotheu Alfredo da Costa, pedindo lhe seja contado, pelo dobro, para efeito de sua futura reforma, o período de um anno da licença a que tem direito e de cujo gozo desiste, tudo na conformidade do § 3º do art. 17 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno.

Ao Sr. Calmon Bulcão:

N. 198/1921 — Requerimento do capitão do corveta medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello pedindo que lhe seja contado, pelo dobro, para efeito de sua futura reforma, o período de seis meses de licença a que tem direito, de accordo com o art. 17 da lei n. 14.663, de 1 de outubro de 1920.

A pedido do Sr. Fonseca Rodrigues, o Sr. Vorissimo de Mattos avoca a si a consulta n. 197, do anno em curso, sobre o requerimento do escrevente de 1ª classe Dorotheu Alfredo da Costa, pedindo contagem pelo dobro, para efeito de reforma, do período de um anno de licença a que se julga com direito e de que desiste; visto o referido Sr. consultor ter sido voto vencido em consulta analogia.

Ordem do dia

Consulta n. 192/1921 — Requerimento do carpinteiro calafate de 1ª classe João Ramos Marinho, pedindo reforma. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente aprovado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 193/1921 — Requerimento do capitão tenente Roberto Guedes de Carvalho, pedindo contagem de tempo. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente aprovado o parecer favoravel ao requerente.

Consulta n. 93/1921 — Requerimento do capitão tenente, reformado, engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, pedindo rectificação da reforma. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' aprovado o parecer concedendo mais uma quota, caso se rejeite a prescrição.

Consulta n. 165/1921 — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo da Armada. Relator: o Sr. Calmon Bulcão.

E' aprovado o parecer de accordo com o resolvido em sessão anterior, propondo a promoção ao posto de capitão tenente medico do graduado Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho, e ao de capitão do corveta medico o capitão tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, contra os votos dos Srs. Henrique Boiteux e Heleno Pereira, que declara não ter o Dr. Bonifacio de Figueiredo, ao se dar a vaga, um dos requisitos para a promoção, que só foi satisfeito a 6 do corrente mez. O Sr. Virgilio de Carvalho abstem-se de votar.

O Sr. Barros Barreto vota de accordo com o parecer, juntando declaração de voto.

Consultas ns. 188, 183, 185, 152, 151, 115 e 116/1921. — Requerimentos dos operarios Joaquim Gonçalves da Costa, Sebastião da Barros, Oscar Victor da Souza, Gastão Victor da Silva, Fernando Felix Pacheco, Eduardo Gonçalves Cunningham e Flavio Antonio de Faria, solicitando o abono da gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente aprovados os pareceres em sentido favoravel aos requerentes.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Barros Barreto propoe a leitura da parecer da comissão composta do mesmo Sr. consultor e dos Srs. Vorissimo de Mattos e Francisco de Mattos, incumbida de organizar o projecto da lei de promoções, ficando a discussão adiada para o dia seguinte.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo designado o dia 13 de junho corrente para a seguinte reunião.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 de junho corrente:

Foram classificados, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Oscar da Barros Amzalack, no 2º corpo do trem (Pinda), o Dileidio do Espírito Santo Cardoso, no 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna).

Foi transferido, na mesma arma, o 1º tenente Severino do Freitas Prestes Filho, do 2º corpo do trem para o 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana).

— Por portarias de 13, tambem do corrente, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças, de accordo com os artigos 8º e 17, respectivamente, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro ultimo:

De 90 dias em prorrogação da om cujo gozo se acha ao 2º official da Directoria de Saude da Guerra Alvaro D'Amarilio Castro;

De seis mezes, ao 1º official da Intendencia da Guerra Augusto Antonio Vianna Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos Despachados**

Dia 13 de junho de 1921

Agenor Carlos Brandão, pedindo gratificação especial. — Indeferido, de accordo com recente decisão presidencial, mantendo as instrucções de 1920 sobre o assumpto.

Alfredo Fernando Machado, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Antonio Alves Lisboa, soldado, pedindo reforma. — Indeferido, á vista do art. 7º da lei n. 2.210, de 13 de dezembro de 1910.

Americo dos Santos Carvalho, capitão reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Em face do art. 1º, letra c, do decreto n. 3.363, de 13 de novembro de 1918, combinado com o § 3º do art. 62 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do mesmo anno, o requerente é adjunto da aula de inglez; não pôde, pois, ser atendido.

Antenor Coimbra. — Certifique-se, na forma da lei.

Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, pedindo um anno de licença. — Seja inspecionado de saude.

Agenor Lopes de Oliveira. — Compareça á Secretaria do Estado da Guerra.

Angelo Decanio, pedindo restituição de certidão. — Entregue-se, mediante recibo.

Armando Abdon Ferreira, sargento, pedindo licença. — Indeferido, por falta de provas do allegado.

Bento Lindgero Athayde. — Certifique-se, na forma da lei.

Companhia Expresso Federal. — Compareça ao Ministerio da Fazenda a resolução do caso.

Euclydes de Oliveira Figueiredo, capitão, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accordo com a resolução anterior.

Castódio dos Reis Principio Junior, capitão, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, á vista dos fundamentos do despacho sobre identico pedido do capitão Euani Corrêa, os quaes esclarecem os termos da circular de 20 de dezembro de 1920.

Francisco Paulo Vianna. — Declare o peticionario a unidade em que serve o referido inferior e o local onde se acha actualmente.

Febronio Indio do Brasil, sorteado, pedindo exclusão. — Este ministerio não tem competência para resolver o caso affecto aos tribunales militares.

Hexacides Couto. — Certifique-se, na forma da lei.

Humberto Delayte, pedindo nova caderneta de reservista. — Deferido, si tiver direito á caderneta.

Honorato Bahiano Velloso, pedindo inscrição no concurso do Colégio Militar do Ceará. — Não pôde ser attendido.

John Nicoletis, major da missão franceza, pedindo pagamento de vencimentos e indemnização de transporte. — Deferido, em face dos termos contractuaes.

Jovino de Almeida Figueiredo, capitão da Guarda Nacional, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, á vista da circular de 5 de junho de 1920.

João Roif de Paula, 2º tenente, pedindo passagem. — Deferido.

José Nunes do Valle, pedindo revalidação de sua patente da Guarda Nacional. — Indeferido, por não ter prestado compromisso dentro do prazo legal.

José Alves de Almeida, musico, pedindo continuar a servir no serviço activo do Exercito.

— Seja excluido, á vista do R. S. M.

Justino Torres, ex-sargento, pedindo restituição de uma caderneta de assentamentos. — Entregue-se, mediante recibo.

João Baptista Ferreira Muniz, musico, pedindo continuar no serviço activo. — Não pôde ser attendido, em face do R. S. M.

Lourenço da Costa Barbosa, pedindo readmissão em um cargo. — Não ha vaga; mesmo que houvesse, o Governo teria que ou promover um auxiliar da 2ª classe ou aproveitar um addido, de accordo com a lei e o criterio adoptado.

Leonor Augusta de Oliveira Bravo. — Só por certidão se pôde fornecer o documento requerido.

Luiz Vaz. — Selle do novo um dos documentos.

Luiz Ferreira da Costa e Silva. — Prove o que allega.

Manoel Augusto de Araujo Góes, aspirante a official, pedindo permissão para prestar exames. — Mantenho o despacho já dado.

Mangel Corrado de Lima, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto.

Maria Magdalena Teixeira Nery, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, 1º tenente intendente José Nery de Oliveira. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Manoel Thomaz de Oliveira Mascarenhas, secretario de uma junta de alistamento, pedindo pagamento de vencimentos. — Não pôde ser attendido, em face da lei.

Plinio de Castro Madeira, pedindo expedição de sua caderneta de reservista. — Deferido.

Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, capitão, medico, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Romulo Fabrizzi, aspirante a official, pedindo permissão para prestar exames. — Mantenho o despacho já dado.

Saturnino Victor de Almeida Pilar, sargento, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido, de accordo com as resoluções anteriores sobre o assumpto.

Armando Machado Vasconcellos, 2º tenente, pedindo passagem. — Concedo para desconto no corrente anno.

Alvaro de Oliveira, sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco. — Aguarde melhor oportunidade.

Barreiros & Comp., negociantes, propondo á venda de 160 lingotes de aço. — Não convém a proposta.

Felippe Curcio, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Minocil Alves de Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo entrega de sua patente. — Restitua-se mediante recibo.

Rodolpho Thomé Pritsch, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não estar comprehendido no art. 8º da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1918. Corrija-se o Almanack Militar onde consta um período de tempo a que não tem direito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehiculos é publicado, de ordem Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo praso de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Districto Federal é confiado á administração superior do Chefe de Policia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituida do seguinte pessoal administrativo:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 2 escreventes;
- 10 auxiliares;
- 10 fiscaes geraes;
- 170 fiscaes.

CAPITULO III

Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almoxarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

- a) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
- b) os trabalhos da administração em geral;
- c) a correspondencia da Inspectoria;
- d) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
- e) a distribuição dos serviços pelas diferentes secções;
- f) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
- g) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estritamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a notificação dos infractores do regulamento;
- b) o processo para cobrança das multas;
- c) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Policia;
- d) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
- e) as diligências sobre apprehensão de vehiculos;
- f) a fiscalização de girages;
- g) a aferição de aparelhos registradores;
- h) a estatística das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A 2ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motor-neiro, cocheiro, carroceiro, etc.
- b) a expedição dos titulos de habilitação;
- c) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
- d) a matricula de carregadores;
- e) a estatística de vehiculos e dos conductores e o archivo dos respectivos documentos;
- f) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal de fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

- a) a organização do quadro do pessoal e das escalas respectivas para os diferentes serviços;
- b) a instrução e disciplina do pessoal;
- c) o ponto do pessoal;
- d) a leitura do boletim;
- e) a fiscalização do serviço externo;
- f) a organização do mappa diario e da relação das faltas ao serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com approvação do 1º delegado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almoxarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

- a) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
- b) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

CAPITULO IV

Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funcionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver accumulo de trabalho em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signaleiros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilancia nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Policia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria e recollir diariamente a importância que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fora das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento apprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importância da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal do serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao recbedor, para a necessária prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importância da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de accordo com os mappas e escalas respectivas.

Art. 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector designar tantos fiscaes quantos forem necessarios aos trabalhos das secções.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes á escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

CAPITULO VI

Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em comissão por qualquer funcionario da policia civil ou militar.

Paragraphe unico. Os demais funcionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha á Inspectoria, de reconhecida idoneidade, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funcionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

- a) exemplar comportamento;
 - b) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;
 - c) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma comissão composta do inspector, como presidente, e de dois funcionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.
- Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:
- a) ter residencia efectiva por mais de um anno no Districto Federal;
 - b) ser brasileiro;
 - c) ser maior de 21 annos e menor de 40;
 - d) ser de reconhecida moralidade;
 - e) reunir condições de absoluta robustez physica;
 - f) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;
 - g) ser vaccinado;
 - h) ter pelo menos 1m,65 de altura;
 - i) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;
 - j) demonstrar, perante uma comissão composta do sub-inspector e de dois funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao logar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que provem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra f do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validaz physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra f do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras c do art. 26 e j do art. 27 serão escriptas e oraes.

§ 5º. Sempre que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o inspector solicitará do Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscripções será communicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia, pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30. Os titulos de nomeação serão expedidos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados. A posse dos funcionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effecto das nomeações não serão incluídas as licenças gozadas pelos funcionarios nem as faltas constantes das folhas de pagamento remetidas ao Thesouro.

CAPITULO VII

Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funcionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia; quando commetterem faltas graves; si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquerito administrativo.

Art. 34. São consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação ou do serviço:

- a) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;
- b) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;
- c) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituído;
- d) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;
- e) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a repartição;
- f) praticar qualquer acto que aficte a moralidade da corporação;
- g) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus companheiros;
- h) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer forma, correspondencia ou documentos officiaes;
- i) usar do direito de queixa em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;
- j) faltar ao serviço sem motivo justificado;
- k) embriagar-se no serviço ou fóra d'elle;
- l) provocar discussões, quando em serviço;
- m) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;
- n) apresentar-se para o serviço á paisana;
- o) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desidioso ou incompetente;
- p) dirigir-se a seus superiores, sem o fazer por meio dos tra-mites regulamentares;
- q) extraviar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;
- r) effectuar negocios e transacções com os demais funcionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;
- d) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector; a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabo recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas commettidas pelo inspector e pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas

Art. 37. Todos os funcionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e sahida da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete, e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funcionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoxtarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turnas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de ter assignado.

Art. 38. O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantos forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá relevá-las, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

- a) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;
- b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;
- c) nojo;
- d) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funcionario se distinguir no exercicio de suas funções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

- a) louvor em boletim da Inspectoria;
- b) dispensa do serviço até quatro dias, com vencimentos integros.

Art. 41. As licenças aos funcionarios da Inspectoria serão concedidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Ao funcionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos functionaes de que resultem de a tres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidéz, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Será concedida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do funcionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Os funcionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integros.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funeraes serão feitos a expensas da Policia.

CAPITULO IX

Das vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Paragrapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importancia descontada de uma só vez dos vencimentos do funcionario responsavel, ou intimado o seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhê-la á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

CAPITULO X

Das attribuições dos funcionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

- a) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;
- c) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre as umptos da repartição, ou com as autoridades federaes e municipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;

d) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente de-larados;

e) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motorneiros, motorvelistas, cocheiros e carroceiros o assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

f) assignar as carteiras de matricula;

g) assignar as folhas de pagamento;

h) punir os empregados de accordo com o regulamento;

i) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves commettidas pelos funcionarios, cuja punição escape á sua competencia;

j) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

k) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e sahidas de automoveis nas garages;

l) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mappaes estatísticos;

m) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

n) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funcionarios da Inspectoria;

o) transferir, por conveniencia de serviço, os auxiliares e demais funcionarios de uma secção para outra;

p) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de pronostas especificadas, que devem ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

a) cumprir e fazer cumprir em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;

b) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrucção pratica dos fiscaes em geral;

c) auxiliar a fiscalização do transito publico e comunicar ao inspector as irregularidades que verificar;

d) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e solemnidades;

e) não consentir que o fiscal trabalhe fora do uniforme estabelecido, ou sem o necessario aseo;

f) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signaleiros;

g) fiscalizar a escola de sigvalciros;

h) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

i) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurrencias havidas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

j) comunicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

k) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituido em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxtarifé compete:

a) escripturar os livros de entrada e sahida do material e objectos de expediente;

- b) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;
- c) confeccionar os pedidos de material e do mais que for necessario;
- d) prestar informações sobre extravio e deterioração de materias;
- e) requisitar concertos, quando necessários.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes :

- a) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funcionarios deem cabal desempenho ás suas funções;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;
- c) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;
- d) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;
- e) conferir e subscrever as certidões extrahidas na Secção;
- f) velar pela boa ordem do serviço e distribuir o pelos funcionarios;
- g) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrem nos serviços sob sua direcção;
- h) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;
- i) emitir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assumpto;
- j) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funcionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;
- k) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funcionarios;
- l) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da sua Secção;
- m) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;
- n) ir por ao inspector a transferencia do funcionario que não se mostrar zeloso no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção :

- a) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;
- b) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remetidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;
- c) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra b, e exigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;
- d) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;
- e) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;
- f) fiscalizar o processo de cobrança de multas;
- g) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das *garages* e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;
- h) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;
- i) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessários ao desempenho de suas funções;
- j) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção :

- a) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;
- b) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e communicar, por escripto, ao inspector os casos de duvida que ocorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete :

- a) dirigir e distribuir os fiscaes pelos diferentes serviços de inspecção de vehiculos;
- b) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse á disciplina do pessoal e á boa ordem do serviço;
- c) passear em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;
- d) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;
- e) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;
- f) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;
- g) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relacionar-as em duas vias e remetter-as á 1ª Secção;
- h) assignar os pedidos de material;
- i) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;
- j) não permitir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;
- k) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;
- l) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occurrencias havidas com o pessoal;
- m) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funcionarios;
- n) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;
- o) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;
- p) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;
- q) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;
- r) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigil-o no que for conveniente;
- s) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;
- t) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;
- u) attender com presteza ás requisições de pessoal, feitas pelas Secções, com o Viso do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete :

- a) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;
- b) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete :

- a) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizar-os com criterio e exactidão;
- b) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;
- c) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;
- d) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;
- e) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;
- f) dirigir e fiscalizar, de accordo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;
- g) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;
- h) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;
- i) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accordo com a escala approvada pelo inspector;
- j) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por automoveis, ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma de correição compete, de modo especial:

a) cumprir com severidade as instruções emanadas do inspector, referentes às attribuições da turma;

b) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das ocorrências havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

a) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;

b) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;

c) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

a) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;

b) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não offereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;

c) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal todo o conductor de vehiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;

d) tornar efectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;

e) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transportes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

f) providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;

g) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transit, por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilância, enquanto não tiver destino, a parte da carga retirada;

h) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;

i) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;

j) apresentar á 3ª Secção parte das infracções notificadas durante as suas horas de serviço;

k) não permittir, sob pretexto algum, interrupção do transit na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que for preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;

l) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transit, desde que não possa de prompto regularizalo;

m) comunicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;

n) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na forma do art. 377.

o) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

CAPITULO XI

Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que forem candidatos á profissão, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

a) inspecionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame, de motorista, motopneiro, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

b) examinar em suas residências os funcionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

c) inspecionar a validade physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paraphrasis unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar sinão para os fins previstos na letra b deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funcionarios em serviço.

CAPITULO XII

Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul turqueza e nella gravadas as letras "I. V." em ouro, e, num semi-circulo, a inscripção "Segurança Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lá os fiscaes, enquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua propria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabiliza pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á sua propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente exigida, si no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importância debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funcionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instruções que expedir.

CAPITULO XIII

Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funcionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

- a) conhecimento pleno da profissão de motorista;
- b) leis e regulamentos policiaes;
- c) topographia da cidade;
- d) regulamentos e instruções sobre transit de vehiculos;
- e) codigo de posturas municipaes;
- f) serviço de signaleiros;
- g) manejo e utilização de caixas de avisos policiaes;
- h) deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
- i) policiamento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea a do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionais.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoreticos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

§ 1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instruções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funcionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma comissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funcionarios da propria inspectoría.

Art. 72. As provas de exame serão oraes e classificadas, por grãos, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de 1/2 será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoría e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signaleiro.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adiestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funcionarios da Policia, que se quizerem dedicar ao assumpto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XIV

Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em geral

Art. 77. Nenhum vehiculo, querquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoría de Vehiculos, exceptuados, tão somente quanto á licença, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

CAPITULO-XV

SECÇÃO UNICA

Do transito em geral

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guisa do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incommodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bondes ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a novè metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Paraphrasso unico. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de sahida dos alumnos, e pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 84. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bondes, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vae fazer.

Art. 85. É prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 86. É terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoría de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em taes pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para atingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com passageiros.

Art. 87. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, cãs, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corcos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 88. Todos os vehiculos são obrigados a parar, afim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e aos carros de transporte de tropas, aos de socorro, e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 89. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art. 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).



Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 92. É expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fóra delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. II).

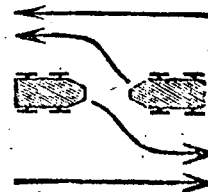


Fig. II

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. III).



Fig. III

Art. 95. Todo o veículo que dobrar uma esquina à esquerda só tomará a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. iv).

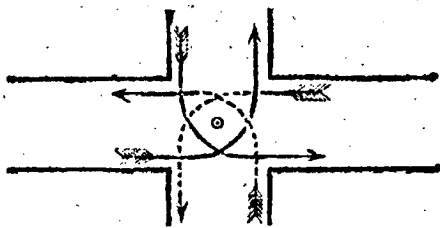


Fig. iv

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o veículo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vai fazer, de accordo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo XVII deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer veículo, que tiver de se desviar de pessoa que caminhe à sua frente, só poderá fazê-lo, si o respectivo conductor der a sua direita à pessoa, depois de diminuir a marcha do veículo e de avisar pelos meios regulamentares, e à distancia sufficiente para evitar accidentes.

Art. 98. Nenhum veículo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado à fila de outros veículos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o veículo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permitida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de dificuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus veículos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edita da Inspectoria de Veículos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Tem transito livre nas solemnidades e festas officiaes os veículos que conduzirem comissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomático, Presidentes da Camara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exército e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de veículos para cada logar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os veículos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio veículo.

Art. 104. Os conductores, cujos veículos estiverem na frente de um bonde, deverão retirá-los ao signal dado pelo motoneiro.

Art. 105. Qualquer veículo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção for cortada por qualquer cortejo de veículos, de pessoas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os veículos licenciados para trafegarem à noite deverão trazer accensas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharões é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem illuminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos veículos officiaes, o uso de seretas, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o socego publico, ou espante os animaes de outros veículos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peteca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre transito de veículos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permitida a circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paralyticos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para construcção poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, à medida que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, por sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, sua collocação será na calçada, cõmtanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de veículos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignalal-as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharões vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos à multa de 200\$ a 500\$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preceito, resultarem accidentes, que produzam lesões corporaes ou danos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes, e os camelots e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormaes ou em casos de calamidade publica, compete à Inspectoria de Veículos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edital da 1ª Delegacia Auxiliar.

CAPITULO XVI

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em especie

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies:

1ª, vehiculos para passageiros;

2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:

a) vehiculos de tracção automatica;

b) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicyeletas, tricycles, *laniers* e similares, bem como os vehiculos puxados à mão, constituirão um grupo à parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos, tratadas em capitulo especial.

Art. 119. Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

a) automoveis;

b) motocycletas;

c) bondes electricos e *omnibus*.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:

a) carros de praça, *tilburys* e similares;

b) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 113 farão parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, docas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa anexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e sub-divisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

CAPITULO XVII

Dos vehiculos para passageiros

GRUPO I

SECÇÃO I

Dos automoveis

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquellos que estacionarem em *garage* ou na via publica e forem postos à disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquellos que estacionarem em *garage*, e cuja sahida dependa de prévio ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquellos que estacionarem na via publica e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquellos que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietários, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Paragrapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

Das placas

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas especiaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertençam e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letra "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações, e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiaes para experiencia destes vehiculos, comtanto que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. E' prohibido á esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres tambem brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que contenham numeros inutilizados ou propositadamente occultos, bem como o de placas falsas ou troçadas.

SECÇÃO III

Do registro de automoveis

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos caracteristicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergencias.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte damnificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim

de verificar si preenche as condições precisas de segurança e perfeito funcionamento.

SECÇÃO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias especiaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gavea, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dali pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Paragrapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, enquanto não existir um tipo de velocimetro approved e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Paragrapho unico. Serão, sempre que for possivel, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos motorcycles de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

Das tabellas de preços e taximetros

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrossim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permitam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes aparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o conductor que os viciar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permitir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrossim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accôrdo com a respectiva marcação. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo começar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisto do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado, mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Paragrapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida enquanto ali permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestias

infectuosas visíveis, ou quando o veículo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido imediatamente a seu depósito.

Art. 152. As tabeas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Policia e vigorarão enquanto corresponderem, a seu juizo, as necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de vehiculos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus vehiculos qualquer bagagem ou volume superior à que se possa conduzir a mão, salvo ajuste previo.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea, e Tijuca, accesso aos morros, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Policia organizará tabeas especiaes e expedirá as instruções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taximetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabeas e afixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de tres categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança a maior da tabella organizada pela Policia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar.

SECÇÃO VI

Da praticagem

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fora das zonas populosas da cidade com o vehiculo vazio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem for feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrução dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá logar em vehiculos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

Do escapamento livre, appparelhos de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto rapido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os vehiculos, cujos appparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consécutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia de parada dos motores e a substituição de pneumáticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidas, no local designado para os estacionamento, as experiencias de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

GRUPO II

Das motocicletas

Art. 163. São communes as motocicletas todas as disposições constantes do Capitulo XVII, Seções I, II, III e IV, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo XV.

Art. 164. As placas relativas ás motocicletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 165. A praticagem de motocicletas far-se-á fora da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocicletas não poderão conduzir pessoas em numero superior à sua lotação, tenham ou não side-car.

GRUPO III

Das bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commun

Art. 167. São extensivos aos bondes, omnibus e demais vehiculos de transporte de passageiros em commun os preceitos relativos à hygiene, assio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convencionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes for applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motorneiros dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptos para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes for applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commun com lotação superior à consignada em suas licenças, concedidas de accordo com a lotação real e o potencial de seu motor.

GRUPO IV

Das vehiculos de tracção animal para passageiros

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas à sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulamentares attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes for applicavel.

Art. 171. As tabeas de preços para os vehiculos de praça pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Policia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com caracteristicos iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Paraphrasis unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratam os animais.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios de aviso deverão ser usados com oportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não consituam instrumento de maos tratos aos animais.

CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

Das vehiculos de cargas

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matricula de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para condução de passageiros, mesmo por occasião de festejos publicos, sem previa licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como as placas distinctivas, que terão a esquerda do numero respectivo e delle separada por um traço a letra "T".

Art. 181. E' prohibido o transito de vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 e depois das 18 horas, exceptuados os casos previsto no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim os que tralegiarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. E' prohibido fazer trabalhar animais doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. É prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animais, as baldeações ou lavagens de carros ou animais nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais veículos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animais em numero superior ao que lhes for próprio e permitido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arreios, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de bokea deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e camiuhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materiaes, que, chocando-se, façam ruido incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materiaes explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instruções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cair nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de esterco, ou materias nocivas á saúde publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, a fim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. É prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros fúnebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asfaltada do canal do Manguê, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas somente nos trechos necessarios para que atinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 3 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vaccum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o litoral e os seguintes pontos: largo do Pedregulho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botafogo.

CAPITULO XIX

GRUPO I

Das bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustrados dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas acceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclistas que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados á matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares serão numerados por meio de placas e só tráfegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e break (freios).

Art. 201. As placas terão os característicos communs, algurismos com 0,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

GRUPO II

Dos conductores de carros de mão (carros baixos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 203. Só poderá exercer a profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer consigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade, bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em cor preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possível encontrar o destinatario, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209. As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricula dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de 5\$ para o conductor de carros, de que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20\$ para o que não estiver licenciado; de 20\$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10\$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a redução de 60 %.

CAPITULO XX

SECÇÃO UNICA

Dos animais de trato ou de carga

Art. 211. Os animais destinados á montaria ou condução de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mangos.

Art. 212. É prohibido amarrar animaes nas arvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessoa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animaes, arreados ou não.

Art. 214. Os animaes de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguem.

Art. 215. Os cavallos, animaes de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permitido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10\$, e os animaes e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

CAPITULO XXI.

SECÇÃO UNICA

Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresentar, salvo motivo de força maior, o conductor de vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em logar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente separados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida forma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas saidas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre franqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e á hora de sua saida e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e authenticatedos com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigencias do art. 222.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente communicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a cor com que estava registrado, deve ser communicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locais, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Derinem a responsabilidade das pessoas enumeradas no artigo anterior a immediata communicação do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos, o adquirente deve exigir do vendendor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contracto.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, além de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2\$ de taxa e 1\$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, fiadas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remettidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em tráfego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão tambem recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dali remettidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a estes seja dado outro meio de condução.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos, serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertençam ou sejam ali guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou viciados, contiverem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

CAPITULO XXII

SECÇÃO UNICA

Dos conductores de vehiculos

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão previamente:

a) que sabem ler e escrever;

b) que são maiores de 21 annos;

c) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;

d) que têm os orgãos visuaes e auditivos em condições de funcionamento, que lhes permita o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A excepção do disposto na letra a do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matricula são as constantes da tabella annexa, letra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer consigo:

a) a carteira de identidade;

b) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;

c) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas cartêiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte será admittida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas letras c e d do art. 238, e como medida de segurança publica, indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se á inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submeta á inspecção de que trata o art. 245, afim de ser verificado si pôde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

- a) tratar com polidez os passageiros;
- b) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;
- c) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;
- d) entregar ao passageiro um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;
- e) frazer sempre accesas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;
- f) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o socogo publicos;
- g) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;
- h) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças;
- i) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;
- j) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;
- k) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;
- l) não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;
- m) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos;
- n) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;
- o) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asseo e hygiene;
- p) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que aggrederem ou tentarem aggreder os fiscaes ou encarregados do serviço será imposta a multa de 100\$ a 500\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo fixado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capitulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

- a) dirigir os animaes sem castigos immoderados;
- b) guiar-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;
- c) não se afastar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado ou guardado por pessoa que vigie os animaes;
- d) não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo bolca fixa;
- e) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;
- f) não se sentar nos varaes do vehiculo;
- g) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigir-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de lispor promptamente, para mais ou para menos, da velocidade levada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou annullem, sempre que as circumstancias o exijam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, transporão ou obstaculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitam pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudência, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado no juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100\$ a 500\$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da cousa publica ou particular, multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permitida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que trafegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. É prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

- a) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adoptadas;
- b) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fóra de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264. Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na bolca, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se aceitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instruções especiaes para o transito extraordinario dos corpos, carnaval, revistas militares, finados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevista.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso previo á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200\$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. É expressamente prohibido ao conductor amador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame.

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a entregar na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As carteiras dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

a) exercício da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

b) comprovação de pericia ou acto de humanidade em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á redução de 50% nas subsequentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paragrapho unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra a do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra b, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, auto-movel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que receba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições alli estabelecidas, sob pena da multa de 200\$ (art. 274 do referido decreto).

CAPITULO XXIII

SECÇÃO UNICA

Das exames dos motoristas, motorneiros e motocyclistas

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma commissão constituida pelo inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionais, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas commissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funcionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) folha corrida;

c) prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;

d) recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importância correspondente á taxa de inscripção;

e) laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão requerimento e documentos que o instruirem enviados ao inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento.

Art. 279. O exame realizar-se-á em logar, dia e hora previamente designados pelo inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diário Official* e boletim affixado na Inspectoria, e será de character essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicar-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turmas, uma effectiva e outra suplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma suplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma effectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma suplementar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

a) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funcionamento do

motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

b) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de conducção do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas tambem as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

c) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos proceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instrucções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionais terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funcionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada da marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permitam a presença da commissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a commissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side-car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a commissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paragrapho unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da commissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionais officialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. É considerado candidato amador o individuo que não deixar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir att movel proprio.

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessoa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras a, b, c, d, e, deste Regulamento.

Art. 294. A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e cabe-lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatória, e não se permitirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 90 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permitido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da commissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrer avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção em dia que lhe for novamente designado pela referida commissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar poderá o 1º delegado auxiliar conceder, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehículos, licença provisória para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo título de habilitação, assignado pela comissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A comissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circunstanciada dos exames, por todos os membros assignada, sendo os respectivos resultados publicados no *Diario Oficial* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscripção cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da comissão e aos dois peritos, a quota de 5\$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a aceitação dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fora do paiz, depois desses títulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porém, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e a prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exército ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehículos obedecerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chefe de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do título de habilitação, a carteira de matricula, que deverão trazer sempre consigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas de sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20\$ e obrigado a tirar nova carteira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União será permitida, mediante exhibição dos respectivos títulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisórias de matricula, submettidos previamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Parapho unico. A concessão de títulos definitivos de profissional ou de amador só poderá ser feita de accordo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos porém, a metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiaes nos casos de inutilização, furto ou extraviio de títulos e documentos registrados, na Inspectoria de Vehículos.

CAPITULO XXIV

SECÇÃO UNICA

Do exame medico

Art. 312. É obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Parapho unico. O exame terá por fim verificar:

- a) se o pretendente tem em perfeito estado os órgãos da visão e da audição e seu funcionamento;
- b) se sofre de molestia contagiosa ou repugnante, ou de qualquer lesão funcional ou organica, que comprometta o systema nervoso;
- c) se se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame será procedido por uma comissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de capacidade physica e mental e o outro do exame dos órgãos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores de vehiculos, a comissão verificará si o examinando contrahi qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma comissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5\$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do órgão visual deverá proceder a exame externo e ophthalmoscopico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refração. Deverá sempre ter em vista uma possivel simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doçca ocular passivel de cura, a comissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refração (myopia, presmyopia, astigmatismo) poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refração não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Parapho unico. Quando o vicio de refração attingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigado ao uso de luncetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

- a) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;
- b) os que soffrerem de vicio de refração, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correção;
- c) os daltonistas e os que tiverem diplopia;
- d) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A comissão medica registrará em livros especiaes a qualificação do candidato ou do motorista e a observação de sua saúde; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade visual, e assignalará nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

CAPITULO XXV

SECÇÃO UNICA

Da matricula de ajudantes de motoristas

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehículos.

Art. 322. O candidato a matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contratado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guia de matricula a Inspectoria para a respectiva baixa, e devem renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

- a) o nome do ajudante de motorista;
- b) sua residencia;
- c) o numero de sua carteira de identidade;
- d) o nome do proprietario do vehiculo;
- e) o local de sua *garage*;
- f) o numero do vehiculo (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);
- g) as horas de trabalho, quando si tratar de matricula para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrerem de molestias infectiosas visivas.

Art. 327. Feita a matrícula, a Inspectoria de Vehículos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Parapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não póde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5\$ a 20\$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo 1º delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matricula.

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matricula, ou com matricula cassada, na fôrma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 50\$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matricula, dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20\$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Parapho unico. Si o ajudante for achado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 20\$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, farão a devida averbação em sua carteira de matricula.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Do exame para cocheiros e carroceiros

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se-á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionais, como peritos, nomeados por escala, dentre os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada mez, em lugar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois ou quatro animaes, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boiões ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

- a) ser maior de 21 annos e menor de 50;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não sofrer de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;
- d) residir durante seis mezes, no minimo, no Districto Federal;
- e) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mezes;
- f) ter carteira de identidade;
- g) ter folha corrida.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quantia depositada, deduzidos 10\$, que ficarão para as despesas de expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, assim de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10\$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3\$ a cada um de seus membros e 1\$

ao manobreiro de boiões. O restante será recolhido, como renda, aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a aquisição do material rodante, preciso ás provas de cocheiro, si assim julgar conveniente, ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matricula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residencia e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero de vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residencia de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justifiquem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15\$, correspondente á novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, a fim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos, constantes de tabella A.

Parapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

CAPITULO XXVII

SECÇÃO UNICA

Das signaes convencionaes da circulação

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do codigo de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem empregados bandeiras, balizas, luzes, *casse-tête* ou apitos.

Parapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

- a) signaes em postos fixos;
- b) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados, pelos encarregados do serviço de transitó, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de cor vermelha obrigam os conductores de vehiculos á parada, por interrupção do transitó; as bandeiras e luzes de cor verde indicam que o transitó está desimpedido.

Art. 350. As balizas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas indicam, por meio da cor vermelha, transitó impedido, e, da verde, transitó livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do anexo sob letra E.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braco horizontalmente e para fóra do vehiculo, assim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motocicletas, devem os respectivos motoristas dar aviso por scripto á Inspectoria dos trechos que se encontram em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transitó. Por sua determinação exclusiva, ou com o concurso das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagens de nível, viragem, obstáculos, ondulações, cruzamentos, distancias, etc.

SEÇÃO II

Do processo das infracções

CAPÍTULO XXVIII

SEÇÃO I

Das infracções

Art. 356. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas aos proprietários de veículos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigíveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão de direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou moveis e impostas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 358. Reputar-se-á reincidência toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidência prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietários, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções attinentes á prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o tráfego do vehiculo na via publica, conservação e inalterabilidade dos característicos e fins a que elle se destina, habilitação de seus conductores, horario de trabalho, sanidade dos animaes e escripturação dos livros regulamentares.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidência.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admonição ou censura simples, quando não demonstrarem contumacia ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

- a) lanterna apagada;
- b) uso de descarga livre;
- c) avanço de signal;
- d) excesso de fumaça;
- e) derramamento de oleo e graxa;
- f) falta de traje decente e bonnet.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição de folha corrida, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de vehiculos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 306 do Código Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidência por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que derem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200\$, sem prejuizo do processo criminal a quequem sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ali devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remittido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100\$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidência.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidirem a inqueritos por atropellamento ou accidentes na via publica, cumpre requisitar da Inspectoria, logo que elles se verifiquem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, afim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funcionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, freios, travas eapparelhos de aviso e de direcção.

Paragrapho unico. As autoridades, a que se refere este artigo, deverão, outrossim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatório preciso dos factos, com a synthese das provas colhidas no inquerito.

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Federal, todas as vezes que não forem satisfeitas na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diário Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção pôde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

b) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fé.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e authenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e levar-as ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde for guardado o vehiculo.

Paragrapho unico. O fiscal encarregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, preposto, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr da hora, que for mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia e hora da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diário Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funcionario para esse fim designado, e o infractor tambem o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento ou do recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funcionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alíneas, o auto de infracção será assignado pelo funcionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se-á conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente, ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo deposito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabelece multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruídas com o talão do deposito das multas na Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desistido afinal, serão as multas recolhidas á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remetidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente accção executiva.

Paraphrasis unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciais e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

CAPITULO XXIX

SECÇÃO UNICA

Das zonas

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na forma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1918, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do litoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, do Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço; os cães: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; dahi, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteiria á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); dahi, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Mathus, atravessando-a na altitude de 330 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude; contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatinha, sempre naquella altitude, até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; dahi subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chinezinha na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á garganta da Boa Vista, na Gavea;

dahi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando-a no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que forma o riacho da Aba; finalmente, seguindo por este riacho até a sua foz, na ponta do Vidigal.

Paraphrasis unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

a) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotônio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o litoral, no cães do Porto; seguindo por este cães, pelo Arsenal de Marinha, cães dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul;

b) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, do Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, rua Theotônio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá, rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo dahi pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o litoral, no cães do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Theresza, de Nova Cintra, do Ingliz, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta do Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda de 80 metros.

c) 3ª Sub-zona — Compreenderá todos os pontos situados acima da altitude de 80 metros e abaixo da de 400 metros (limites da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior a 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituídas pelos seguintes perimetros:

1. Do litoral da bahia de Guanabara a Bangü e Jacaréparia — A partir da foz do rio Jacaré pelo litoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o alto do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigário Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna; por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Affonsos e Marangá; seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Piraguara; dahi em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Caire; desta ultima e contornando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Villa Nova; entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até a estrada de S. Bento; dahi pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Sarapuhy e Viçgas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangü na cota correspondente á da pedra do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

* Nota — Para interpretação pratica do presente capitulo, veja-se o annexo, 800 letra D.

seguindo por essa rua até o rio Piraquara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas da Santa Cruz e Intendente Magalhães; daí e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Parintins (antiga Honorina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianopolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albano; rua Albano até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Alto até a vertente deste ao lado da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê e estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores encontra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Urussanga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechincha; rua ou estrada do Campo da Arica até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A, antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; deste largo subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até a altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Maranguá, a serra de Ignacio Dias até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e José dos Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusive) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até a sua foz, no litoral, na bahia de Guanabara.

II. Povoado de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até a avenida Arcia Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida até a rua S. Benedicto (antiga Araujo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até a de Sepetiba, pela estrada de Sepetiba até o Curral Falso, daí pela estrada de Santa Cruz até a rua Primeira, na parte que limita os terrenos aforados ao coronel Dr. Continentino; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Paysandú); rua Passo da Patria, rua Francisco Belisario (antiga Princeza do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça do Gado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Mour, rua do Imperio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; daí por uma linha recta até encontrar a face occidental do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoado de Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras; estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defuntos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até a do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Ferro Carril existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas es-

tradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até a do Rio do A; por esta ultima estrada até a das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoado de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho compreendido entre os predios n. e 358 (antigo), proximo á estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo); proximo á estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a flanqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão [que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antigo)]; pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão á estrada do Santissimo; daí ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do falecido coronel Gomes Teixeira Campos; daí ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoado junto á estação Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Villela; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Arahay; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancio até o largo chamado do Camboatá; estrada denominada do Camboatá até as divisas com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não aceitas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperança e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central até fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoado de Anchieta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borges; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvêa, Natalina Borges, Emilia Borges, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino da Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo á estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoado da Pedra — A partir da estrada da Pedra no predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terras do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente á casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Tijuca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chinezca (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perimetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da baria da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituida pelos tres perimetros isolados seguintes:

a) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada de Maracajá (antiga do Areal); estrada denominada do Caricó até defrontar o morro do Engenho Velho e pela linha de cumiada deste morro;

b) abrangendo as praias da Bica, do Mattoso, Brava, do Sacco do Jequiá, da Ribeira, do Zumbi, das Pitangueiras, da Tapera, do Sacco da Olaria, do Cocotá, da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moça, entre a ponte da Conceição e o Sacco do Valente, os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacnia, pelas linhas de cumiadas dos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranapuan (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranapuan e

das Pedrinhas, rua de Clima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente;

c) abrangendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãe Maria e da Gambôa. Os limites serão constituídos pelas linhas de cumiadas dos mórtes ao fundo.

X Ilha de Paqueta — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damasceno, Pinheiro, Pombaba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 301. A zona rural ficará constituída pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos perimetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

CAPÍTULO XXX

SECÇÃO I

Das multas fixas

Art. 302. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100\$000:

- a) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 *in fine*;
- c) por utilizar vehiculo de carga para a condução de passageiros por ocasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 179;
- d) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50\$000:

- a) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 128;
- c) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 131;
- d) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo paragrafo unico do art. 245;
- e) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30\$000:

- a) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositalmente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;
- b) por não apresentar o vehiculo á segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;
- c) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;
- d) por entregar a direcção do vehiculo á conductor não habilitado, infracção do art. 220;
- e) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 303. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40\$000:

- a) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;
- b) por passar entre o meio flo e o bond parado, nos postos ou fóra d'elle, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30\$000:

- a) por andar contra a mão, infracção do art. 100;
- b) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permittir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20\$000:

- a) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 88;

b) por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10\$000:

a) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. xv, e para os quacs não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuais, Cap. xxii e para as quacs não estabeleça o Regulamento outras multas.

Art. 304. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustível evidentemente provada e a exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 305. Os proprietarios ou conductores pagarão 10\$, a titulo de indemnização, pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de reluctancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 306. Incurrerão na multa de 500\$ o proprietario e conductor (art. 301), que infringirem o disposto no art. 248, letra p.

SECÇÃO II

Das multas

Art. 307. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 50\$ nos seguintes casos:

- a) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;
- b) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;
- c) por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;
- d) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quacs o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 308. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 30\$ nos seguintes casos:

- a) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra a;
- b) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra b;
- c) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra c;
- d) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos, art. 248, letra f;
- e) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra g;
- f) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou voveria nas ruas e praças, art. 248, letra h;
- g) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra k, e 392;
- h) pela reluctancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos, art. 248, letra m;
- i) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decóro publicos, art. 248, letra n;
- j) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra a;
- k) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de pessoa que vigie os animaes, art. 251, letra c, e art. 250;
- l) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 309. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionais (infracção do art. 269), será imposta multa de 50\$ e suspensa a matricula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores cujos vehiculos forem deixados obiectos e que d'elle se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20\$ a 200\$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados somente para a zona suburbana ou rural e que forem achados na direcção de vehiculos fóra das mesmas, será imposta multa de 50\$000.

CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes e transitórias

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até á data da publicação do presente Regulamento e que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accordo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida á Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragrapho unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conducta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalização de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará tambem encarregado do exame de vehiculos e seus motores e da aferição de taxímetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Castello Municipal.

Paragrapho unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contractar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalização de pessoal e outros, poderá o inspector elevar á categoria de fiscal geral graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão vencimentos de fiscaes.

§ 2º. A graduação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 131, relativamente ás placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 90 dias, para os vehiculos já registrados até á data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentre os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, effectiva ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão tambem ser aproveitados aquelles dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alíneas ou estiverem em commissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accordo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reunam as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alíneas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Vencimentos annuaes a que se refere o art. 44 do presente regulamento

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICACÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Sub-Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 Escreventes	2:300\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
10 Auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
10 Fiscaes geraes	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
170 Fiscaes	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	459:000\$000
				547:800\$000

TABELLA B

Classificação	Em dinheiro	Em sellos adhesivos
Inscrição para exame de motorista amador	100\$000	
Idem para exame de motorista profissional	50\$000	
Idem para exame de motocyclista profissional ou amador	30\$000	
Idem para exame de cocheiros de vehiculo á quatro animaes	30\$000	
Idem para o de cocheiro de vehiculo á dois animaes	30\$000	
Idem para exame de carroceiro (fiador)	20\$000	
Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista	20\$000	
Idem de livros de assentamento de garages e cocheiras	5\$000	
Carteira nova de conductor de qualquer especie	5\$000	
Matricula de ajudantes	5\$000	
Registro de licença	3\$000	
Carteira de matricula de conductores de qualquer especie	—	3\$000
Averbação de matricula ou de habilitação em geral	—	2\$000
Guia de matricula para ajudante de motorista	—	2\$000

ANNEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art... do Reg. n... de 1920, contra F... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção cometida). E para todos os effects de direito, vac o presente auto assignado por F... (Guarda, fiscal ou funcionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F..., por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

E eu, F..., funcionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F... e F...

ANNEXO B

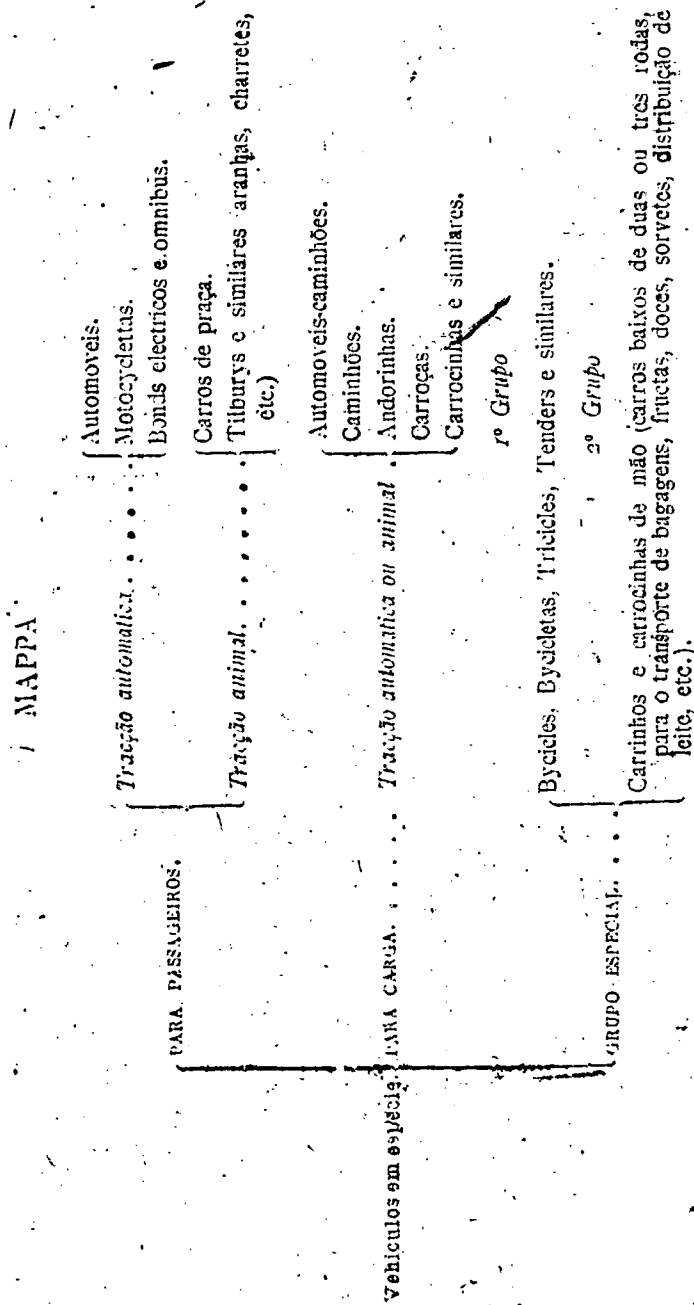
MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO

O... conductor ou proprietário do vehiculo... (declinar a especie)
 nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48
 horas à Inspectoria de Vehiculos, além de pagar a multa ou assignar o
 auto respectivo pela infração de (declinar a natureza da infração)
 em... (declinar o local).

Entregue ás (horas e minutos) de (dia)...do...(mez) de 19...

O fiscal, F...

ANNEXO C



ANNEXO D

Interpretação pratica da divisão do Districto Federal
 em zonas e sub-zonas de que cogita o presente
 Regulamento

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas,
 enquanto não se fizer a demarcação respectiva, os interessados
 se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A inter-
 pretação se refere ao arruamento actual e é feita apenas para a

zona suburbana. A medida que for aumentando o trafego nas
 zonas suburbana e rural e a medida que se for modificando
 o actual arruamento o Chefe de Policia fará publicar novas inter-
 pretações.

1ª Sub-zona

Comprehende a parte propriamente commercial da cidade,
 a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany
 e os bairros da Saude e Gambôa. A descrição clara do per-
 metro dispensa outra qualquer interpretação.

2ª Sub-zona

Comprehende a parte plana (ou em declive até a altura de 5
 metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região
 dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação
 Central até Eugenio de Dentro, Andaraí e Villa Isabel, Tijuca,
 Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Cat-
 tete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea
 e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central,
 Andaraí e Tijuca, é circundada pelo rio Jacaré, avenida Subur-
 bana (antiga estrada real de Santa Cruz), a partir da ponte sobre
 esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ri-
 beiro, Serra do Matheus ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arruamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-
 zona em parte ou na extensão total. Vão a seguir citados os logra-
 domos que são interceptados pela linha perimetrica que divide
 esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho
 de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem
 do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junção com a rua
 Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das es-
 tradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas).

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumby e
 Paula Mattos:

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello for-
 mado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do
 rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em
 forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que
 fica junto ao pequeno mamelão formado pelo morro do hotel
 Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada
 do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica
 entre o morrote e o massiço de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em forma
 de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em
 rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entronca-
 mento da rua Costa Bastos.

Do lado do Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento
 da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em
 linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Cattete e Laranjeiras:

Rua Cassiano ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o
 ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho
 além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do
 fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da
 curva em forma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da saua
 ou correço, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluídas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluída a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluída a parte acima do ponto médio, entre o início e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluída a parte acima do esquadro do reservatório do morro do Inglez;

Rua Cardoso — excluída a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon;

Rua do Mundo Novo — excluída a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cintra;

Rua Faro — excluída a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluída a parte que continúa pela montanha, além dos fundos do Reservatório dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluída a parte além do início da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter início a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluída a parte além do pequeno afluente do rio Aba, que a corta.

Da parte dos morros de S. Carlos e Santos Rodrigues;

Rua Laurindo Rabello — excluído o ultimo trecho que vem ter à caixa d'agua;

Rua do Morro — excluída a parte alta desde meio caminho até o fim.

3ª Sub-zona

Compreendendo as partes em rampa das vias publicas excluídas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perimetro descrito.

Directoria de Justiça

Expediente de 8 de junho de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhado a seu destino, a carta rogatoria excoetiva pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal ás justicas portuguezas a requerimento de Albino Alves Pinto Pereira e Joaquim Alves Pinto Ferreira para citação de José Luiz Belchior.

Ao Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, deviamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 5.001, de 12 de fevereiro ultimo, expedida pelo mesmo Juiz ás justicas da Gra Bretanha, a requerimento de D. Julia Roma de Souza e Silva.

— Declarou-se, por portaria de 9 do corrente, que o seu entuário viatico do officio de escriptão no civil, provedoria e residenciais do primeiro termo da comarca de Cruz Alta do Sul, no Territorio do Acre, nomeado por portaria de 10 de dezembro do anno fin o, chama-se Adelario do Nascimento e Silva e nao como figura no mesma portaria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

Major João Aurelio Lins Wanderley. — Decido.

Segundo tenente Camerino Nascimento do Lima. — Infrido.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez:

Foram declarados cidadãos brasileiros Anselmo Pereira da Silva e Joaquim Ferreira Marques, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

Foram naturalizados brasileiros Joaquim da Cunha Teixeira, José de Almeida e Pedro de Oliveira, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital.

Abrange a parte alta dos bairros de Andarahy, Tijuca, Rio Comprido, Catumbi, Paula Mattos, Santa Thereza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Férreas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluída a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'agua tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluída a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno correjo;

Estrada da Barra — excluída a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluída tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o início da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno afluente do rio Aba até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluída a parte além do primeiro braço do rio das Caboclas, estando excluidos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

Zona suburbana

Na parte que mais se approxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Caboclas até o hotel e o caminho do Corcovado desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chinezta — até a cota de 400 metros, ponte que fica pouco além da Vista Chinezta (vindo da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto a ponta do Marisco.

Arnaldo José da Costa, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 8 de junho de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921:

Exmo. Sr. ministro do Estado da Viação e Obras Publicas — Em referencia ao aviso de 26 do maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a organização do serviço concernente aos films cinematographicos que serão exhibidos no recinto da Exposição Navio al de 1923 está a cargo da Comissão Executiva do Centenario, que centralizará os trabalhos reunindo os programmas parciais apresentados pelos diferentes departamentos da administração publica em um programma completo para cuja realização solicitarei, opportunamente, o imprescindivel concurso de V. Ex. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Antonio Bão. — Sim, mediante recibo.

Antonio Joaquim Fachas. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

João Frederico Richer, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Prove a idade.

Joaquim Francisco dos Santos. — Faça reconhecer, por tabellião, a firmã do requerimento; de claro a próbo, o prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Joaquim Manoel de Fraga. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Martinho dos Santos. — Prove a sua profissão juntado certidão da Capitania do Porto.

Dia 9

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em additamento ao aviso

n. 141, de 27 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista as novas e fundadas allegações produzidas pela Directoria da Escola de Engenharia do Porto Alegre, resolvi reconsiderar o meu despacho de 25 do dito mez de janeiro, consubstanciando naquelle aviso, para o effeito de deferir o pedido, afim de ficar isento da fiscalização prevista no decreto n. 11.530, de 18 de março do 1915, o «Instituto Julio de Castilhos», que constitue uma secção daquella escola, sendo considerados validos, para matricula nos cursos superiores da Republica, os exames de preparatórios prestados no alludido «Instituto exclusivamente pelos alumnos matriculados, e não pelos estudantes, em geral, de outros institutos ou curso de ensino secundario. O privilegio concedido pelo decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900, no respectivo paragrapho unico, não tem a amplitude allegada, quando se interpreta o aviso de 26 de novembro de 1915, de caracter transitorio, mas só permite a validade dos exames de preparatorios com a limitação indicada.

Póde ser uma anomalia o privilegio concedido, e contrario ao espirito do decreto n. 11.530, de 1915, quando estabelece a fiscalização para todos os institutos de ensino superior ou secundario equiparados, para o effeito da validade dos exames e diplomas; enquanto, porém, não for revogado o decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, a situação do Executivo é de obediencia á lei, tanto mais quanto, em 1915, a Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados, accentuou, em termos peremptorios no seu parecer, a existencia de tal privilegio, elucidando a questão nos seguintes termos: «E' especial o caso a que se refere a emenda supra.

Fundada, em 1896, por particulares, a Escola de Engenharia do Porto Alegre, na qual era ministrado, conjuntamente, o ensino das matérias constitutivas do curso secundário, o Congresso Nacional, por decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, reconheceu, como de caracter official os diplomas conferidos por esta escola, determinando, outrossim, que nos estabelecimentos federaes do ensino superior serão válidos os exames prestados na mesma escola.

Decretado o Código do Ensino, de 1 de janeiro de 1901, não affectaram a este estabelecimento de ensino superior a secundario as disposições á equiparação e fiscalização, pois que, no gozo de regalias superiores se achava elle, independente de qualquer fiscalização, por acto do Poder Executivo. Suscitando-se duvida, posteriormente, sobre a validade dos exames do curso secundario, feitos nessa escola, para a matricula nas escolas militares, decidiu o Governo, por aviso de 31 de março de 1904, que, nos termos da lei n. 727, de 8 de dezembro de 1900, não só deviam ser reconhecidos como de caracter official os diplomas expedidos, como válidos os exames feitos no referido estabelecimento.

Em 1915, votando o Congresso a lei n. 2.924, de 5 de janeiro, na qual concedeu o Governo autorização para reformar o ensino superior e secundario, determinou, expressamente, no § 3º, do art. 3º, que:

“É mantida em toda sua plenitude o decreto legislativo de 8 de dezembro de 1900.”

Deante do exposto, é evidente que, por acto do Poder Legislativo, a Escola de Engenharia do Porto Alegre goza do privilegio excepcional, qual o de conferir diplomas, em tudo equivalentes aos diplomas expedidos pelos institutos officiaes, bem como o de ministrar o ensino secundario, sendo válidos os exames de todas as disciplinas do tal curso, independente da qualquer fiscalização por parte do Governo.

O que tudo vos declaro, para os devidos effectos, em referencia aos officios ns. 190 e 65, respectivamente, de 13 de dezembro ultimo e 28 de maio proximo findo.

Desta resolução dareis conhecimento á Directoria da Escola de Engenharia do Porto Alegre, que deverá remetter, annualmente, á secretaria deste Conselho, não só a relação dos alumnos matriculados nos diversos cursos, mas também a dos alumnos submettidos a exame, com a indicação do resultado que obtiveram.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Fazenda — Para entrar na posse definitiva do predio onde funciona o Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina, o qual se acha na área destinada á Exposição Nacional de 1922, deve o ministerio a meu cargo indemnizar o patrimonio daquella Faculdade com a importância de cem contos de réis, segundo a proposta formulada pela Congregação e aceita pelo mesmo ministerio, na conformidade dos arts. 2º e 1º, parágrafo unico, do de-

creto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Rogo, pois, a V. Ex., a expedição das necessarias ordens, afim de que, satisfeitas pelo director da Faculdade as exigencias legais, seja lavrada a escriptura na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.

Em referencia aos officios ns. 111 e 181, de 8 de abril ultimo e 3 de junho corrente, declaro-vos que, para que seja lavrada, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a escriptura de cessão definitiva do imovel onde funciona o Instituto de Radiologia, de accordo com a proposta formulada pela Congregação e aceita por este ministerio, deveis apresentar áquella Procuradoria os necessarios documentos e cumprir as demais exigencias legais, na conformidade do aviso que, na presente data, dirijo ao Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Gallos Athay, residente no municipio de Santo Amaro, no Estado de S. Paulo. — Prove que é funcionario municipal.

Manoel José Martins. — Prove a idade, o presente folhas corridas das justicas federal e local.

Joaquim Pereira Prima. — Não tem lugar o requer, á vista da exressa exposição do regulamento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

W. Lima & Comp. — Indeferido.

Dia 10

Eduardo Spiller Junior. — Justifique a sua identificação como brasileiro.

Louis Otto Scheyer. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 11

Leonardo José. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Manoel Simões da Silva. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Nicoláo Fernandes Casanova. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Directoria de Contabilidade

Por portaria de 13 do junho corrente foi nomeado João Rubim de Carvalho para o lugar de 3º official, interno, da Secretaria de Estado do Ministerio, durante o impedimento do effectivo bacharel Manoel de Oliveira Fontes.

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1921

Restituíram-se:

ao secretario da Corte de Appellação, os pedidos do fornecimentos de abril ultimo, a fim de serem feitas algumas rectificações (officio n. 2.337);

ao director do Instituto Oswaldo Cruz, as contas do fornecimentos de abril ultimo, a fim de serem feitas, nas mesmas as declarações da deducção da despesa (officio n. 2.336).

Foram expedidos os seguintes telegrammas:

ao juiz federal e delegado fiscal, no Pará, solicitando esclarecimentos sobre as eleições

de que tratam os seus officios, que não declararam si são as mesmas estaduais ou federaes;

ao juiz de direito da comarca de Bragança, no Pará, communicando que todo o p. d. do fornecimento de material eleitoral, deve ser encaminhado pela respectiva Delegacia Fiscal;

ao delegado fiscal em Piauby, solicitando informações sobre as divergências existentes na quantidade, do material do eleições federaes, remetido por esta ministerio, e a do que trata o telegramma de 3 do corrente.

Requerimento despachado

Montepio

D. Eliza de Castro Braga dos Santos. — Não conheça a firma da caridade do termo de tutela. A expedição dos titulos aos filhos do primeiro matrimonio, só poderá ser feita depois de requerida em nome da tutora no meado.

Dia 13

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500g. do aluguel, de maio findo, da predias occupadas pelas 1ª e 7ª Pretorias Criminaes e 6ª Civil (aviso n. 2.310);

De 24.368\$500. de diarias, de maio findo, do pessoal das obras do Instituto Vaccinogenico (aviso n. 2.341);

De 6.432\$513, ao capitão Orminho Rocha, para despezas de prompto pagamento do Corpo de Bombeiros, durante o mez de maio findo (aviso 2.312);

De 314\$700, a diversos empregados da Bibliotheca Nacional, pelo serviço de catalogação, durante o mez de maio findo (aviso numero 2.313).

De 23.556\$815, do fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.341).

Consultou-se o juiz federal da comarca de Goyaz, sobre a conveniencia da fornecimento do novo mobiliario para aquelle juizo, antes de serem feitas as obras de que necessita o edificio (aviso n. 2.339).

Transmitiu-se ao delegado fiscal em Goyaz o projecto para a reconstrução do proprio nacional em que funciona o Juizo Federal (aviso n. 2.338).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente o Sr. Dr. director geral concedeu 15 dias de licença, em prorogação, com dois terços do salario mensal, a contar de 3 de junho de 1921, ao servente de 1ª classe, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Carlos Pereira Guimarães.

Por entra da mesma data, concedeu ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Hedefonso Lopes Amador, 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 25 de maio de 1921.

Additamento ao expediente de 9 de junho de 1921

Officiou-se ao Ministro das Relações Exteriores, nestes termos: Tenho a honra de accusar o recebimento do recado official, de 3 do corrente, no qual V. Ex. se dignou de trazer ao meu conhecimento o pedido do Dr. Carlos Chagas, relativo á proposta da Rockefeller Foundation, para enviar á sua casa uma NURCE para organizar o serviço de enfermeiras no Brasil. Orosim solicito a V. Ex. se digne de, por intermedio do nosso consulado geral, em Nova York, fazer chegar ao conhecimento do Dr. Carlos Chagas que o Sr. ministro da Justiça autorizou acceitar a

oferta da Rockefeller Foundation, sem que haja onus para a União o fiqua a referida Nuree subordinada a este Departamento. Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — *Raul Leitão da Cunha*, director geral. (E 2.202).

Dia 10.

Communicou-se ao director geral de Instrução Publica, em resposta ao officio 408, de 27 de abril de 1921, referente a melhoramentos necessários em varios predios onde estão funcionando escolas municipais, que serão adia-las as obras de adaptação e que somente limpeza e reparo dosapparehos sanitarios exigirá a Delegacia de Saude respectiva. (2.221)

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral: — *Maria da Gloria Amorim* (387). — *Doferido*

Dia 11

Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser fornecida, por conta deste departamento, ao auxiliar de laboratorio, *Manoel Dias da Cruz Netto*, uma caterneta de passos de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz (2.222);

— Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos quinhentos exemplares do "Programma de ensino para Escola Pratica de Enfermeiros" deste departamento, conforme com as provas, já correctas, annexas ao officio. (E 2.223)

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:
— *Dr. Eneas Z. da Costa Thibau Junior*. (601) — *Sim*, mediante recibo.
— *Alberto Ribeiro Guimarães*. (602) — *Completo o selo.*

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de junho de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 490\$28 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do fornecimento de gaz e luz electrica, em abril do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 609);

De 106\$70, relativa á lavagem de roupa ao serviço do Lazareto da Ilha Grande, em março do corrente anno (aviso n. 608).

— Communica-se:

— Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que *Heraclito & Comp.*, negociantes nesta Capital, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, iam depositar, em dinheiro, a quantia de 1:191\$183, exigida para garantia da execução do contracto para o fornecimento dos artigos do grupo 17, a este departamento (officio n. 2.218).

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terras-tres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas a multas impostas pela 5ª Delegacia de Saude a *Estevam José Moraes*, *Antonio Mendes* e *Antonio Ferreira de Almeida* (officio n. 2.220);

— Ao inspector de Fiscalização do Generos Alimentícios, que esta secção recebeu de *Salgado & Garrido* a importancia de 30% relativa á analyse das cervejas marcas "Guarda Velha" e "Black" e de *Jorge Farriá* a importancia de 50%, da analyse do leite condensado nacional marca "Ararouse" o aproveitou-se a oportunidade para solicitar as necessarias providencias no sentido de, nas guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico e pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, constarem sempre a taxa que deverá pagar cada producto e o visto daquella inspectoria. (officio n. 2.219).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo mandar attestar que o desinfectante "Cruzvaldina" está isento de registro e selo sanitario. — Indeferido, visto a "Cruzvaldina" ser um producto licenciado entre as especialidades pharmaceuticas a serem usadas como antisepticas, e na condição de haver no rotulo a especificação: "solução 8 % a 10 %, e como tal, constituindo um preparado sob a vigilancia deste departamento; estando, portanto, sujeita ao selo sanitario creado pelo art. 13 letra e o paragrafo unico da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, do art. 18 do regulamento vigente a que se refere o decreto numero 14.743, de 8 de março de 1921.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de junho de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente a 11 attestados de vacinação falsos encontrados pelo ajudante do porto de Santos, *Dr. Theophilo Falcão*, em mãos de passageiros provenientes de Buenos Aires (officio n. 1.848).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, o pedido de material n. 151 desta directoria, de 10 do corrente, na importancia de 188\$800, afim de que seja encaminhado á secção de Contabilidade, de accordo com o n. 13 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, daquella Directoria Geral (officio numero 1.844);

— Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os quadros demographicos da cidade de Mauós, referentes ás semanas de 17 a 30 de abril ultimo (officio n. 1.846);

— Ao inspector de saude do porto do Rio Grande, uma caixa com 500 tubos de lympho anti-variolico, por intermedio do medico do paquete *Itaquatiá* (officio n. 1.845);

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Mauós, o recebimento do officio n. 180 de 7 de maio findo (officio n. 1.847)

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de junho de 1921

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral: Que os Drs. *Cassio de Miranda* e *Olavo Rabello* foram designados para servir no Estado do Maranhão, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 26 de abril, bem como para aquelle Estado foram designados os Drs. *Clarindo Santiago*, *Carlos Cavalcanti Fernandes*, *Djalma Marques* e *Hamleto Godois*, que tomaram posse e entraram em exercicio a 27 de abril;

Em resposta ao officio n. 2.201, que deverão ser suficientes 3:000\$ para attender ás despesas com aquisição de material e expediente, até o fim do anno e, ainda, que, em virtude daquello officio, foi emponhada a quantia de 3:000\$ na consignação "Material de expediente, jornaes, etc.", desta directoria.

— Officiou-se aos Drs. chefes dos serviços:

— No Rio Grande do Norte, remetendo os titulos de nomeação dos Drs. *José Ignacio de Carvalho* e *Mario da Camara Motta*, e pedindo informações sobre a data da posse e entrada em exercicio dos mesmos funcionarios;

— No Estado do Rio, remetendo o titulo de nomeação do inspector sanitario rural *Dr. Jayme Tigre de Oliveira*, pedindo, ainda, informação sobre a data de sua posse e entrada em exercicio;

— No Estado do Maranhão, devolvendo os titulos de nomeação dos Drs. *Cassio de Miranda*, *Clarindo Santiago*, *Hamleto Godois*, *Carlos Cavalcanti Fernandes*, *Djalma Marques* e *Olavo Rabello*, que acompanharam o officio

n. 187, depois de feitos os devidos assentamentos.

— Remetteram-se ao Dr. chefe do Serviço no Districto Federal os titulos de nomeação dos Drs. *Aureliano Campos Brandão* e *Silvio Arthur de Souza Cardoso*, communicando que no livro de assentamentos ficam consignadas na mesma data da nomeação a tomada de posse e entrada em exercicio.

— Foram passados os seguintes teleogramas:

— Ao chefe da Prophylaxia Rural em Maranhão:

— Communico-vos que o departamento devolveu, nesta data, a esta directoria, o requerimento relativo á licença do Dr. *Vicira de Azevedo*, bem como o laudo de inspecção de saude por não estarem sellados de accordo com a lei. Remetti os mesmos pelo correio e deveis providenciar desde já afim de serem feitos como de direito.

— Ao chefe da Prophylaxia Rural em Paraná: Communico-vos seguem hoje vapor *Sorgipó* 6 gallões *chenopodio*.

Dia 11

Remetteram-se ao Sr. Dr. secretario geral:

As contas de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de maio ultimo, bem como a de aluguel da casa occupada por esta directoria, referente áquello mez, na importancia total de 2:493\$880, deixando de ser remettidas as dos *Gomes Pereira* e *Sondahl & Comp. Limited*, nas importancias respectivas de 608\$110 e 4:845\$, por não terem sido ainda apresentadas a esta Directoria.

As contas dos mezes de fevereiro e março na importancia total de 1:112\$507, todas do Serviço Rural no Districto Federal, hoje apresentadas a esta directoria com o officio n. 121 daquella Serviço.

— Foram passados os seguintes telegramas:

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Paraná:

Em referencia telegramma 130 communico-vos que despacho Sr. ministro publicado *Diario Official* 25 maio se refere requerimento licença *Dr. Abreu Sodré* a qual foi negada.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Parahyba do Norte:

Referencia telegramma 37 communico-vos que decreto relativo credito para despesas extincta commissão febre amarella setembro, outubro-novembro e dezembro findos, tem numero 14.366 de 17 de setembro de 1920.

— *Dr. Souza Castro* — Presidente Estado do Pará:

Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o telegramma em que se dignou de me communicar a inauguração dos primeiros Postos de Prophylaxia Rural nesse Estado. Summamente reconhecido a V. Ex. pelas generosas referencias á minha pessoa, tenho a satisfação de communicar-lhe que não pouparei esforços para que sejam os mais benéficos os resultados do novo serviço installado no prospero Estado do Pará. Para este fim espero que V. Ex. continue a me prestar o valioso concurso que me tem dispensado no sentido de ser coroada de exito tão patriótica e humanitaria iniciativa.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1921

— *René Fracão* (337). — Compareça nesta Inspectoria.

— *Alipio de Paula Ferreira* (887). — Archive-se.

— *Ricardino Rangel* (876). — Archive-se.

— *Demostheues da Silveira Lobo* (898). — Requeira em termos.

Oscar Chaves Faria (1.553). — Deferido, pagº os emolumentos.
João Clemente do Rego Barros (1.471). — Deferido.
Luzia Villas Boas (359). — Deferido.
Alvaro Pereira Nobrega (833). — Archive-se.

Felicia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente foi nomeado Victor Campello para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre propriedades de Ernesto Campello, à travessa das Bellas Artes n. 5.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de junho de 1921

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alfredo Delabella Portella, de \$ 4.372.10, equivalentes a 36:170\$383, ao cambio de 8\$273, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação "Obras novas — melhoramentos na linha, etc", verba 35ª, n. IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (aviso n. 1.895).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., de \$ 1700,00, equivalentes a 14.054\$100, ao cambio de 8\$273, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em fevereiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — o necessario para as cinco divisões", verba 6ª, n. I, art. 81, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.895).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Amadeu Macedo & Comp., na importancia de 127.281\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, n. I, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.897).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilmo & Comp., na importancia de 47.680\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material, o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.898).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de 33.632\$248, de Marques Couto & Comp., proveniente de fornecimento feito de 33.000 parafusos de linha destinados à construção da linha de Barra Esbelta e Rio do Peixe, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 1.901).

Segunda secção

Expediente de 11 de junho de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 306 — Remettendo os titulos do pensão de montepio conferidos a D. Beatriz Rocha de Araujo e outros, viuva e filhos de José Augusto de Araujo, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 307 — Remettendo o titulo de pensão do montepio conferido a D. Joanna Campello Urpia, viuva de Eduardo Urpia, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.

Requerimentos despachados

D. Alexandrina Lessa Medina Coeli e outros, viuva e filhos de Francisco Medina Coeli, sub-administrador dos Correios do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Justina Fernandes Ferroira e outra, viuva e filha de João Gomes Ferroira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Piauí, fazendo idemico pedido. — Deferido.

D. Georgina de Paiva Navarro e outras, viuva e filhas de Raymundo Paes Ribeiro de Navarro, ajudante do agente especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Prove que o de cujus pagou as contribuições devidas após sua aposentadoria.

Francisco José Sarmento, solicitando para os monores Lucio e Octavio, reversão da pensão que percebia D. Ernestina Rodrigues. — Prove que a pensionista falleceu quite do onus de que trata o n. 2, § 2º do art. 23 do regulamento do montepio, complete o sello e faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos apresentados.

Terceira secção

EXPEDIENTE AO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1921

Sr. Ministro da Marinha:

Submettendo à vossa consideração, por copia, o officio da Inspectoria Federal de Navegação n. 285, de 25 do maio proximo findo, e telegramma que o acompanhou, tendo a honra de solicitar-vos, com relação ao assumpto, as medidas, da alçada desse Ministerio, que vos parecerem acertadas (aviso n. 78).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram promovidos na Administração dos Correios do Rio Grande do Sul:

A primeiros officiaes os segundos:

Por antiguidade João da Matta dos Santos Moraes e Alvaro Magno Nunes.

Por merecimento Carlos Gaertner Filho e Alberto Frederico Kuplick.

A segundos officiaes os terceiros:

Por antiguidade Elmiro Pinto de Moraes, Ariosto Vieira Rodrigues e Raul Mesquita.

Por merecimento Waldomiro Gomes Cardoso, Alcides Tavares, Waldemar Knorr Sayão Lobato, Antonio Carlos Oscar e Gaspar Borges.

A terceiros officiaes os amanueis:

Por antiguidade Orlando Varoni, João Kurtz dos Santos e José Meurer.

Por merecimento Amaro José da Borba, Valeriano Noren de Araujo, Francisco Domingos da Silva Marques, Celso de Barros Figueiredo e José Kurtz dos Santos.

— Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 90 dias, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão, Júlio Galvão de Souza.

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador effectivo da 3ª Divisão, Victor Ferreira da Silva.

De duas mezes, em prorrogação, ao ajudante de cabina da 2ª Divisão, José Ferreira de Mendonça.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador effectivo da 3ª Divisão, José Antonio da Silva.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão, Francisco Lino da Silva.

De duas mezes e 10 dias, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 4ª Divisão, Alvaro Martins Ribeiro.

De duas mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Augusto Pitta de Castro. Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De duas mezes, ao trabalhador com officio, Miguel Arebanjo Gomes da Silva.

De duas mezes, ao auxiliar de estações, João Julio Pimenta Moutão.

De seis mezes, ao inspector do 3ª classe, Francisco Antonio Brandão Junior.

De tres mezes, ao mensageiro, Brasil Trindade.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Benedicto Gianelli.

De seis mezes, ao telegraphista de 1ª classe, José Baptista de Oliveira.

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe, Alfredo Guedes Maia.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 23 dias, em prorrogação, ao auxiliar de agencia nesta Capital, Maria Carolina Soares Dantas.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De duas mezes, em prorrogação, ao auxiliar tecnico, engenheiro, Jorge de Lacerda Kelsch.

— Por portarias de 13 do corrente foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A agentes especiais, interinos, os do 1ª classe José Vieira Campello, Gualberto Gomes e João de Souza Spinola.

A agentes de 1ª classe, interinos, os do 2ª Edmundo Dantas Victoria, Pedro Athanagili, Castello Branco, Agripio Bevilá, Octavio Lobo Vianna, Pedro Pereira Rangel, Clodoaldo dos Santos Rodrigues, Alberto Fernandes de Souza, João Augusto da Silva Nunes, Felipe Luiz Delduque, João Lucio Martins, Jorge Guayeurá, Augusto Leal Schaffler e Antônio José de Magalhães.

A conductores de 1ª classe, interinos, os do 2ª Henrique José Soares, Eduardo Pereira da Silva e Souza, Firmino Pereira Campello, João Pereira Dias, Henrique Ernesto da Silva Chaves, João Rodrigues de Mattos Junior, Adolpho Nobre da Silva, Augusto Raymundo Pereira, Aristides Maria Moreira Guimarães e Mathias Pereira da Silva Guimarães.

A machinistas de 1ª classe, interinos, os do 2ª Manoel Pereira de Sant'Anna, Ernesto Silvestre da Conceição, Alfredo Alves da Silva, Manoel Joaquim Lage, Antonio Felisberto Botelho, Antonio Evangelista de Mattos, Castello Ennio Baradina, Sergio Henrique da Silva, Carlos Pereira da Rocha e Alvim Fernandes dos Santos.

Expediente de 13 de junho de 1921

Declarou-se à Estrada de Ferro Central do Brasil, que fica approvado o acto designando o ajudante de residente, engenheiro Eneas Moreira Lima, para, interinamente, exercer o cargo de engenheiro residente da 4ª seção da linha auxiliar, e, bem assim, que a interinidade daquelle engenheiro no cargo de

engenheiro residente interino, seja contada a partir de 23 de março ultimo, desde quando vem exercendo as respectivas funções (aviso n. 302).

—Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar o telegraphista de 5ª classe, Alfredo Guedes Maia, como licenciado com um terço da diaria, a partir de 3 de abril ultimo, durante o prazo de um mez (aviso n. 334).

A considerar como licenciado, com o ordenado, pelo prazo de 16 dias, contados de 12 a 27 de abril proximo passado, o ex-guarda-lho de 1ª classe Manoel Mascarenhas Paragassú, podendo a importancia correspondente a essa licença ser paga aos herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 335).

—Solicitaram providencias ao ministerio da Fazenda no sentido do serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da receita, os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes na alandega de Parahyba (aviso numero 337).

Inspectoria Federal Contra as Seccas, na mesma alandega (aviso n. 338).

Estrada de Ferro Santa Catharina, na alandega de Santos (aviso n. 339).

Estrada de Ferro Central do Brasil, na alandega desta capital (aviso n. 340).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 143, de 26 de fevereiro ultimo, sobre o recurso interposto por Ernetto Gonçalves Magalhães, do acto dessa directoria que o exonerou das funções de carteiro de 2ª classe como incurso nas ultimas partes dos ns. 4 e 13 do art. 485, combinado com o art. 495, do regulamento postal em vigor, communico-vos que, o Sr. ministro, em data de 9 de junho corrente indeferiu o referido recurso (officio n. 63/E/3).

Referido-me ao vosso officio n. 141/2, de 28 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento do Annibal Dionysio Machado rocorrendo do acto que o exonerou nas suas funções de amanuense dessa directoria, communico-vos que o Sr. ministro, em data de 9 do corrente mez de junho, indeferiu o citado recurso (officio n. 64/E/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.579 de 7 de junho corrente, inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a certidão a que se refere o vosso citado officio do tempo de serviço prestado por Manoel Luiz Gonçalves, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro (officio n. 81/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas.

Tendo sido approvados por decreto numero 14.836, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, o projecto e orçamento, na importancia de 12:724\$971, para ampliação do edificio principal da estação do Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, afim de ser installada uma agencia postal, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 339/S, de 8 do mesmo mez. Junto vos restituo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento approvados (officio n. 81/E/3).

Por decreto n. 14.835, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, foram approvados o novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 185:495\$618, para construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá, os quaes encaminhaste

com officios n. 365/S, de 9 do mesmo mez de maio.

Junto vos restituo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento ora approvados (officio n. 82/E/21).

De accordo com o que propuzestes em officio n. 367/S, de 19 de maio ultimo, foi autorizada, por decreto n. 14.846, de 31 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, a installação de tres tornos e de uma machina do furar nas officinas da Estrada de Ferro do Paraná em Curitiba, e approvado o respectivo orçamento, na importancia de 33:382\$960, do qual junto vos restituo as duas vias, por mim rubricadas (officio n. 83/E/3).

Junto vos restituo, por mim rubricadas, as duas vias do novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 22:637\$369, para ampliação do armazem de mercadorias da Estrada de Ferro do Paraná e Paranaguá, os quaes foram approvados por decreto n. 14.810, de 28 de maio ultimo, e acompanharam o vosso officio n. 370/S, de 11 do mesmo mez.

O mencionado decreto foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez (officio n. 84/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias remettidas com o vosso officio n. 402/S, de 23 de maio proximo passado, das plantas e respectivos orgamentos para construção e ampliação do alguns desvios e outros melhoramentos na Estrada de Ferro de Carangola, da qual é concessionaria a Leopoldina Railway Company, Limited, documentos esses approvados pelo decreto numero 14.848, de 31 do referido mez, publicado no *Diario Official* de 11 do junho vigente (officio n. 85/E/3).

Requerimentos despachados

Urias Teixeira, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo transferencia para o Ministerio da Fazenda. — Não ha que deferir por parte deste ministerio.

D. Jovelina Mendes Peixoto, pedindo penção de agua para seu predio á praia da Freguezia n. 311, na ilha do Governador. — Indefirido.

Inspectoria Geral dos Correios

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Edmundo Nogueira e José Diniz Vaz de Mello, respectivamente, praticante e auxiliar "pro rata" da mesma administração.

—Foram promovidos, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, os auxiliares da mesma administração José Theophilo Lopes de Oliveira e Alípio Procopio Alves Pereira Junior, e por antiguidade, Ascanio Dorvil de Miranda.

—Ainda por portarias da mesma data foram promovidos, por antiguidade, a carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, os carteiros de 2ª classe da mesma administração Fausto Rollomberg da Costa e por merecimento, Virgilio Soares da Costa, e Euclides Santos.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1921

Alfredo Custodio, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431, do regulamento postal vigente.

Pedro Galhano de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Gomes de Miranda, servente da agencia de Paranaguá, Paraná, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe na Administração dos Correios do Paraná. — Indefirido, á vista das informações.

Onofre Ferreira de Alvarenga. — Compareça á 2ª secção da Sub-directoria do Expediente. Jozias da Silveira Camargo, agente de 3ª classe de Villa Americana, pedindo auxilio para aluguel do casa. — Estando já attendido, em virtude da resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Florianio Guerra, carteiro da agencia de Santos, pedindo sua remoção para igual cargo na agencia do Amparo. — Indefirido.

Arycles de Carvalho Franca, João Florantino de Souza, José do Magalhães, Francisco Ferreira de Azevedo, Gabriel Urculi e Ivan Maurell, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Francisco de Siqueira Pinho, carteiro da agencia de Santos, pedindo as vantagens do art. 474, do regulamento vigente. — Indefirido, á vista do informado.

Moyssés Valle, estafeta da agencia da cidade de Itacara, pedindo para ser aproveitado como carteiro. — Indefirido.

Mario Conceição da Silva, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias do regulamento, em seu art. 431.

Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo um mez, de accordo com o informado.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pela letra b do art. 22 das instruções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve promover a 2ª escripturario da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina Euclides Daniel, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rozauero, chefe do gabinete.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pela letra b do art. 22 das instruções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve nomear o engenheiro addido da Fiscalização do Porto do Itaipu, Luiz Ayres Porto Carreiro, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rozauero, chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de junho de 1921

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.549, de 23 de maio ultimo, em o qual communicas o recebimento, pela Inspectoria Agricola do 17º districto, das sementes de trigo adquiridas do governo do Uruguay por intermedio da legação do Brasil, em Montevideo, e o modo por que as distribuiestes, informo-vos que o Sr. ministro, em despacho no mesmo exarado, manifestou-se de accordo com as vossas providencias sobre o assumpto (officio n. 1.139).

—Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 631, de 6 de fevereiro proximo passado, communico-vos que, segundo informou a esta directoria geral o director da Estrada de Ferro de Nazareth,

foram dadas providências no sentido de serem aceites, durante o corrente exercício e em objecto de serviço publico, as requisições de passagem por vós firmadas (officio n. 1.137).

— Sr. presidente da Federação Rural do Brasil; Bibliotheca Nacional:

Acusando o recebimento do vosso officio de 30 de maio ultimo, de ordem do Sr. ministro agradeço-vos a comunicação do mesmo contida, fazendo votos pela prosperidade da benemerita instituição a cuja frente vos achais (officio n. 1.135).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta de vós informais, junto vós remetto o processo D. A. 1.633-921, em que o Sr. Dr. Rufino Mario de Oliveira sugere a conveniência de serem introduzidos no municipio de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, os melhoramentos referidos por S. Ex. o Sr. ministro em uma entrevista concedida ao *Imparcial*, para o desenvolvimento do Serviço do Algodão (officio n. 1.131).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso aviso sob n. 75 T/3, de 24 de março do corrente anno, tenho o prazer de declarar-vos que este ministerio deslha apenas que os Srs. agentes de estradas de ferro e de emprozas de navegação não aceitem sementes a despacho, sem a apresentação do respectivo attestado de expurgo, firmado por funcionario do Serviço do Algodão, a quem compete tambem a applicação da multa aos infractores do disposto no decreto n. 12.937, de 10 de abril de 1918.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio n. 142).

Requerimento despachado

Max Macgeli, chimico profissional, residente a ladeira da Gloria n. 160, nesta Capital, pedindo parecer do Instituto de Chimica sobre a these apresentada «Da possibilidade de verificação do emprego de vacuo na secagem». — Indefido, por não se apertar ao referido Instituto de Chimica pronunciar-se sobre trabalhos publicados por particulares.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 23—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do pedido do Dr. Severino Lessa, industrial em Campos, feito em requerimento de 17 de março findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, além do desnaturation do alcool (keroseno na proporção de 3%) de que trata o § 9º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 24 de janeiro ultimo, é tambem permitido como tal, para fins exclusivamente industriaes, o emprego do azol de methyleno, na proporção de uma grammma por pipa, bem assim o do alcool methylico impuro ou methyleno, na proporção de 1 por 10 e adicionado do benzina, na de mais por cento.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. chefes que deve ser igualmente, admittido, como desnaturation do alcool destinado a fabricação do ether ethylico, o uso do acido sulfurico a 66° Baumé, na dose de um kilogramma o ether sulfurico impuro, na de cinco litros para cada hectolitro do alcool de qualquer grão, e, para desnaturation do alcool destinado a fabricação do producto denominado ethylina, a ammonia, na dose de cinco litros conjuntamente com a florescina, na de 16 centigrammas, por pipa de 480 litros. — *Homero Baptista*

Por portaria de 14 do corrente mez foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, João Firmino Corrêa do Araujo.

— Por titulo de 3 do corrente foi nomeado Antonio Cassella para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São José da Lage, Estado de Alagoas.

— Por outro de 11 do corrente foi, em vista do que consta do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matão Grosso, de 9 do mesmo mez, exonerado, a bem do serviço publico, Humberto de Freitas. Continuo, do lugar de collector das rendas federaes em Ponta Porã, naquello Estado.

— Por outro da mesma data foi nomeado Lacio Gregorio de Mello para o lugar de escrivão do Collectoria das Rendas Federaes em Baixo Mearim, Estado do Maranhão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1921

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, copia do decreto numero 11.965, de 9 do corrente, que abre a este ministerio, o credito de 62:016\$147, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo da Sanza Coelho, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 78—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 132, de 23 do fevereiro proximo passado, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal em Minas Geraes autorizada a pagar as contas apresentadas pelo Aprendizado Agricola de Barbacena, relativas ao anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. não ser mais possível conceder a autorização pedida, visto não poder o Tribunal de Contas pronunciar-se sobre despezas do exercicio de 1920, não empenhadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 79—Tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por não ter sido remetida opportunamente ao Tribunal de Contas, a inclusa conta que acompanha o aviso desse ministerio n. 331, de 11 de maio proximo findo, relativa a ornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, em 1920, por Luiz de Macedo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48—Tenho a honra de devolver a V. Ex. por não terem sido remetidos opportunamente ao Tribunal de Contas, os inclusos papéis que acompanhavam o aviso desse ministerio n. 562, de 16 de maio proximo findo, relativos ao pagamento da importancia de 743\$750, proveniente de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, em novembro de 1920, ás Comissões Sanitarias Federaes nos Estados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 55—Tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, por não ter sido remetido opportunamente ao Tribunal de Contas, o incluso aviso desse ministerio numero 1.768, de 16 de maio proximo findo, relativo

ao pagamento a Prado Polkoto & Comp. da importancia de 132:815\$, proveniente de trabalhos por elles executados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 56—Remettendo a V. Ex. os inclusos papéis encaminhados ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, e relativos ao requerimento em que o Dr. Antonio Emurenciano China, medico contractado da Escola de Aprendizes Marinheiros daquello Estado, pede pagamento da gratificação mensal de 200\$ a que tem direito por força do seu contracto, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 146—Tenho a honra de devolver a V. Ex., por não estarem dados os despachos de reconhecimento das dividas, o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.529, de 12 de maio proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercicio findo, de gratificação adicional a Manoel Rodrigues Flores, mestre de linha de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 147—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta ao aviso desse ministerio, sem numero de 19 de março proximo findo, que as obras da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina da duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Mogy e Norte, e outras, poderão ser custeadas mediante emissão de apolices ao par, a proporção que forem consideradas imprescindiveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1921

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 232—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser submittido a inspecção de saude o chefe de secção da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Firmino Caetano d'Araujo, visto haver o mesmo requerido aposentadoria.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular n. 49—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que remittam a esta directoria, devendo ser informados, os requerimentos dos clubs e estabelecimentos, que explorem os jogos permitidos e de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio findo, pedindo concessão da autorização definitiva ou provisória para o seu funcionamento nos termos dos arts 5º e 47 do citado decreto; devendo os alligidos requerimentos ser instruídos com os documentos e enumerados no dito art. 1º, quando se referirem a 1ª hypothese e com os documentos probatorios da personalidade juridica dos ditos clubs e estabelecimentos e relação dos nomes dos seus directores e socios—pessoas que possuam idoneidade—quando se referirem a 2ª hypothese.

Outrosim, determina aos mesmos Srs. collectores que encarrejem os agentes fiscal do imposto de consumo da fiscalização de clubs e estabelecimentos, enquanto não for a mesma fiscalização convenientemente regularizada, além de serem os ditos clubs e estabelecimentos compellidos a requererem as necessarias autorizações para legalizarem o seu

funcionamento e, deste modo, evitar-se a inobservância das disposições regulamentares.

Para que seja prestado o indispensável auxílio da polícia à fiscalização dos clubs e estabelecimentos, esta directoria pediu ao Sr. ministro da Fazenda, em officio do hontem datado, as providências necessárias junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro. — *Abdugo Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 389 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 30 de maio ultimo, requereu a firma Vicente dos Santos Canceo & Comp., resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar, nessa alfandega, o despacho livre de direitos, mediante assignatura e termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de tres caixas, marca JB ns. 1/3 e mais duas peças de igual marca, ns. 4/5, contendo uma machina destinada a virar tubos e seus accessorios, volumes oses vindos pelo vapor inglez *Raphael*, e consignados á firma requerente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 30 — Tendo em vista o que ficou apurado na inspecção procedida na Collectoria Federal de Sant'Anna da Japuhya, pelo inspector de collectorias federaes, Wilson Bakker de Araujo Costa sobre o facto de ter o respectivo collector se ausentado de sua repartição para logar extranho á jurisdicção da mesma collectoria sem a necessaria licença, communico-vos que esta directoria, intimou o mesmo collector a recolher aos cofres publicos a importância relativa á terça parte do sua porcentagem correspondente ao mez de março ultimo, pois que a ausencia não excedeu de oito dias, tudo nos termos do § 1º do art. 11 combinado com o art. 11, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez e anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Co munico-vos, para os fins convenientes, que hoje, nesta directoria, prestou compromisso, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de chefe de secção da Alfandega de Manaus, nesse Estado, o ex-conferente da Alfandega de Bahia, Firmino Castano de Araujo, para o qual foi nomeado por decreto de 1 do corrente, em vista da autorização constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, desta data exarad, no requerimento de 6 do mesmo mez, do supradito requerente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 2 do corrente, requereu a Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares do material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á construcção do Frigorifico São Paulo, de sua propriedade, nessa cidade.

Portarias

N. 118 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista as accusações feitas contra o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Herculanô Homem Cantarino Motta, contidas no relatório de inspecção procedida na Collectoria de Sant'Anna de Japuhya, pelo inspector de collectorias Wilson Bakker de Araujo Costa, communica ao Sr. sub-di-

rector da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, que resolveu transferir o dito agente fiscal da 8ª circumscripção com sede em Itaborahy, para a 13ª com sede em Itaperuna, e dessa para aquella o agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares, marcando-lhes o prazo de 10 dias para que esses funcionarios se apresentem nas collectorias das sedes de suas novas circumscripções.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector de collectorias das rondas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre a inspecção que procedeu na Collectoria Federal de Sant'Anna de Japuhya, com sede em Cachoeira, e, verificando que o respectivo collector se retirou de sua repartição para logar extranho á jurisdicção da mesma collectoria sem a necessaria licença, incorrendo na perda da terça parte do sua porcentagem relativa ao mez de março ultimo, pois que a ausencia não excedeu a oito dias, tudo nos termos do § 1º do art. 11 combinado com o art. 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno (*Diário Official* de 15 de fevereiro), determina ao mesmo Sr. collector que, no prazo de oito dias, recolha aos cofres da mesma collectoria o que recebeu a mais indevidamente.

Outrosim, que igualmente recolha a importância de 18600, encontrada para menos no balanço procedido na caixa de sello adhesivo na mesma collectoria.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório do inspector de collectorias das rondas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre a inspecção que procedeu na collectoria federal de Sant'Anna de Japuhya, no mesmo Estado, determina ao respectivo collector que nomeie seu preposto ou agente auxiliar, submettendo o seu acto á approvação desta directoria, nos termos das disposições em vigor.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista as accusações contra o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Herculanô Homem Cantarino Motta, contidas no relatório da inspecção procedida na collectoria de Sant'Anna de Japuhya pelo inspector de collectorias Wilson Bakker de Araujo Costa, communica ao Sr. collector das rondas federaes de Itaborahy, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que resolveu transferir o dito agente fiscal dessa 8ª circumscripção para a 13ª, com sede em Itaperuna e daquela para essa o agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares, marcando-lhes o prazo de 10 dias para que esses funcionarios se apresentem nas collectorias das sedes de suas novas circumscripções.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista as accusações contra o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Herculanô Homem Cantarino Motta, contidas no relatório da inspecção procedida na collectoria de Sant'Anna de Japuhya, pelo inspector de collectorias Wilson Bakker de Araujo Costa, communica ao Sr. collector das rondas federaes de Itaperuna, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que resolveu transferir o dito agente fiscal da 8ª circumscripção com sede em Itaborahy para essa 13ª, e dessa para aquella o agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares, marcando-lhes o prazo de 10 dias para que esses funcionarios se apresentem nas collectorias das sedes de suas novas circumscripções.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 390 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo enca-

minhado, com o vosso officio n. 859, de 26 de abril deste anno, relativo á isenção do direitos pretendida pela The Brasilia Meat Co. Ltd., (frigorifico de Montes), para 28 fardos contendo capas de juta (semelhantes aos saccos) destinadas á conservação de carnes congeladas, constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar, em face do disposto no art. 43 da actual lei organica da Receita, a solicitada isenção.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 318 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou, na petição de 28 de maio proximo findo, a Compagnie Armour do Brasil, proprietaria do Frigorifico São Paulo, ora em construcção nessa cidade, resolveu, em data de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação, por cópia, excluido-se, porém, as duas caixas contendo espotos que vão na referida relação, assignalados com a palavra «não» e carimbo.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector de collectorias das Rondas Federaes no Estado do Rio de Janeiro Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre a inspecção a que procedeu na Collectoria Federal de Trajano de Moraes, no mesmo Estado, declara ao respectivo collector que approvou todos os actos do referido inspector e determina ao mesmo collector que adopte os livros para a escripturação dos «Depositos» e «Receita Eventual».

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1921

Maria Excelsa de Queiroz Bastos. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Dia 30

Ulysses Celestino de Góes. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 31

Louis Jablonsk & Fils. — Indeferido.

Dia 2 de junho de 1921

Sociedade Beneficente dos Empregados Maritimos da Alfandega do Pará. — O pedido não pôde ser attendido.

Dia 3

Inspectoria Geral dos Bancos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Lucas & Comp. — Dirijam-se á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 2

Constança Tecla de Oliveira. — Satisfacção exigencia.

Genserico Muniz Freire. — Venha pela repartição a que pertence, que informará para que esta directoria possa decidir, visto o requerente não ter exposto com clareza seu caso.

Dia 6

Lina Rego Pinto da Silva.—Satisfaça a exigência.

Dia 7

Paulina de Almeida.—Satisfaça a exigência.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 19.—Em solução ao pedido feito por Antero de Vasconcellos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 52, de 30 de maio proximo findo, autorizo-vos a pagar ao requerente a importancia de 124\$, relativa ao resgate e juros de 6 %, correspondentes ao periodo de 4 annos, da cautela provisoria do Thesouro Nacional, do valor de 100\$, n. 290, emitida em virtude do decreto n. 11.570, de 5 de maio de 1915, escripturando a despesa sob o titulo «Movimento de Fundos».

—Sr. collector da 1ª Collectoria Federal em S. Gonçalo :

N. 72.—Attendendo ao que requereu o agente fiscal do Imposto de Consumo desse Estado, Pery Alves dos Santos, na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 115, de 2 de outubro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete, de 25 de maio proximo findo, a entregar ao requerente a importancia de 73\$, relativa á quota, parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa Collectoria, em 22 de novembro de 1919 a João Eugenio Guimarães Backer, por infracção do regulamento do oito imposto e ali recolhida em 18 de dezembro seguinte, conforme consta do processo remetido com o vosso supra citado officio, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Dia 13

—Sr. collector federal em São João da Barra:

N. 73.—Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do Imposto de Consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Rossini de Faria, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 125, de 10 de setembro de 1919, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de maio proximo findo, a entregar ao requerente a importancia de 375\$, relativas as quotas partes que lhe competem das multas de 15\$ e 600\$, impostas por essa Collectoria em 24 de abril de 1919, á firma J. Nogueira & Irmão e a Josaphat Francisco Valentim, por infracção do regulamento do Imposto de Consumo e recolhidas á Collectoria Federal de Cabo Frio, a primeira em 11 de junho e a segunda em 30 de maio do citado anno, conforme consta dos processos remetidos com o officio n. 181, de 31 de outubro de 1919, da referida Collectoria de Cabo Frio, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de junho de 1921

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal :

N. 1.033 — Rogo vos digneis providenciar, do sentido de ser cancelada a certidão de divida da taxa de penna digna do exercicio de 1915, n. 4.601 da serie N. J, extrahida em nome de Florenciano Santos pelo predio n. 143, da rua Bomsuccesso, na importancia de 36\$, além da multa de mora, conforme

solicitou a Recebedoria em officio n. 418, do 23 de março de 1920.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.024 — Solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de me ser devolvido com urgencia o processo que remetti a V. Ex., com o officio n. 1.782, de 18 de novembro de 1920, relativo á divida de 30:873\$807, que deve ser cobrada de Domingos Barros Braga.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Recife :

N. 1.023 — Remettendo-vos o incluso processo que me foi restituído com o officio n. 1.003, de 10 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento de J. G. Reynold, pedindo entrega dos saldos de vendas em leilão de mercadoria do vapor ex-alemão *Sundrum*, sequestrado no periodo da guerra, pelo Governo Brasileiro, solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. inspector da Engenharia Sanitaria:

N. 1.025 — Em resposta ao vosso officio numero 592 D, de 27 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, que não tem assento legal a isenção da taxa de sancamento que está usufruindo o Banco Hypothecario.

A nota de isenção constante dos livros dessa inspeccoria, deve ser cancelada, e promovida com a maxima urgencia por essa repartição a necessaria collecta, de forma a ficar esta procuradoria geral habilitada a effectuar a cobrança.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.121, de 7 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a fiança de D. Lúbia de Mello e Souza Guimarães, agente postal na estação do Meyer, nesta Capital.

N. 1.028 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.124, de 7 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a fiança de Maria das Dores Soares, agente postal em Anchieta, neste Districto Federal.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.026 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.124, de 7 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a fiança de D. Rosa Lima de Brito, agente postal em Corôa, na cidade de Campos, nesse Estado.

N. 1.029 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.124, de 7 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a fiança prestada por Generosa Ribeiro de Andrade, agente do Correio de Xerém, nesse Estado.

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.030 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.124, de 7 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a fiança de Agostinho Martins da Costa, agente de 1ª classe da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 1.032 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 343, de 16 de outubro de 1920, relativo á fiança de Dermeval de Moraes Sarmiento, collector federal em «Pomba», nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 225, de 27 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão de 28 de dezembro anterior, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz.

N. 1.031 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 209, de 20 de dezembro de 1919, relativo á fiança de Manoel Espirito Santo Guimarães, escriptão da collectoria federal em Ipameri, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Requerimentos despachados

José Antonio de Souza, pedindo para prestar fiança em favor de Alberto Gonçalves da Assis Teixeira.—Satisfaça a exigência.

Domingos Antonio Esteves, pedindo certidão. — Diga que questão tem em juizo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1921

Victor Ramalho Fontes.—Imponho á Victor Ramalho Fontes, por infracção do regulamento do imposto do industrias e profissões, multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Dot Kongelin Oktropiedi A. Cy.—Idem á Do Kongelin.

Georg. C. Fait.—Idem á Georg. C. Fait.

Dr. José Augusto Prestes.—Idem ao Dr. José Augusto Prestes.

Albino Silva.—Idem á Albino Silva.

Adão Joaquim A. C. de Abreu.—Façam-se as annullações das dividas indicadas na presente representação, e, de accordo com o preceito, officie-se á respectiva Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ribeiro & Gomes.—Satisfaçam a diferença de sello e apresentem as demais notas promissórias.

Antonio Gomes da Fonseca.—No exercicio corrente, altere-se a classificação do negocio pelo modo indicado pela 2ª sub directoria, cobrando-se a respectiva diferença do imposto.

Antonio Alves Machado.—A 3ª sub directoria para informar sobre a transferencia requerida á fls. 10, aguardando-se a ulimação do pedido para o procedimento legal a respeito da infracção constatada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 10, de 29 de janeiro de 1921, contra Armario Borges.—Cobra-se somente o emolumento do registro, visto como pela demo-a na expedição do regulamento se justifica a omissão em que incorreu a firma visada.

Representação n. 29, de 11 de maio de 1921, contra Jacob Silienhmann.—Idem idem.

Eduardo França.—Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

Anselmo Antonio de Carvalho.—Officie-se á alfandega.

Consulta de Kesaichi Treitru.—O artigo a que se allude o cuja amostra está junta, incide no imposto á razão de 75 réis, conforme a informação e parecer. Submeta-se á approvação superior.

Antonio Pimenta da Silva.—Officie-se á alfandega.

Sellagem de stocks

N. 2.819—Salim Fanil & Irmão.—Fornecam-se.

N. 2.727.—Augusto de Paiva.—Idem.

Sem numero—Armim Salin.—Idem.

N. 1.999—J. Azambuja & Comp.—Idem.

N. 3.239—Anna Netto.—Idem.

N. 3.056—Dias Garcia & Comp.—Idem, menos quanto á busina e garrafas thermas que ficam dependendo do melhor esclaircimento em relação ao seu destino, na conformidade dos diversos itens do art. 4º, § 2º.

—N. 927— Firmão Fontes & Irmãos.— Fornecem-se de accordo com o parecer, dependendo, contudo, de melhor esclarecimento, quanto ao feitio e natureza dos preparos de metal, as bi-couteiras, os licoreiros, pasadores do bules o coadores para refrescos.

Stocks: com exigencias

N. 2.174— Sileivra Sampaio & Comp.— Indeferido, de accordo com a informação e parecer.

S/n.— Oliveira Leite & Comp.— Declare os requerentes dentro de cinco dias qual o motivo do pedido quando já haviam enderogado um outro no mesmo sentido.

N. 3.332— F. P. Gonçalves & Comp.— Tendo-se apresentado fóra do prazo, não pôde ser attendido.

N. 1.284— Costa Pereira & Comp.— Volte à 3ª sub-directoria.

S/n.— Manoel Calil Assadi & Comp.— Não ha que que deferir. Archive-se.

S/n.— Barbosa Freitas & Comp.— Adquirir na forma ordinaria visto, ter apresentado o pedido fóra do prazo.

S/n.— Gomes de Castro & Comp.— Façam a aquisição de sellos na forma ordinaria, visto terem feito o pedido fóra do prazo.

S/n.— Oliveira, Andrade & Comp.— Volte à 3ª sub-directoria para que se pronuncie quanto a ultima parte do requerimento.

Sem numero.— Manoel Izidoro Lobo.— Supprimam-se as estampilhas indicadas.

Sem numero.— Dall Orto & Comp.— Deferido de accordo com a informação e parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1921

Augusto Mello de Moura.— Faça-se a inscrição, nos termos propostos, sob o valor locativo de 4.800\$000.

Fammuri & Baiuy.— Dê-se a baixa, de accordo com os pareceres.

Paulina Bills.— Dê-se a baixa nos termos propostos.

Elias Melhem Allan.— Averbese a mudança.

Bennett & Calder.— Idem em face do parecer.

Evaristo, Leite & Comp.— Averbese a mudança.

Mathison & Comp.— Idem.

J. Rocha & Comp.— Idem.

Ribeiro & Deshunes.— Idem.

The Oversea Company Of Brasil.— Idem.

E. F. Oliveira.— Idem.

Silvino Mourão & Comp.— Entregue-se mediante recibo.

Henrique Ramon.— Idem.

Sebastião Pereira de Oliveira.— Inscreva-se, nos termos propostos.

João de Souza Ennes.— Idem idem.

José Joaquim de Campos.— Idem idem.

José Ferreira de Sá.— Idem idem.

José Alves de Souza.— Idem idem.

Tancredo Ignacio de Vasconcellos.— Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Manoel Gardau.— Transfira-se.

Wernock Muniz & Comp. Limitada.— Idem em face dos pareceres.

H. S. Ramalho.— Transfira-se.

Manoel Fontes Pereira Alves.— Idem.

Rino Antonio Cardoso.— Idem.

Pellegrino & Gerundo.— Idem.

Arthur Reis.— Idem.

Augusto de Andrade.— Idem.

Candido Rodrigues Alvarez.— Idem.

Henriqueta Rosa Toixeira.— Idem.

Manoel da Costa Pinheiro.— Idem.

Cesar & Rocha.— Idem.

B. Naccache & Nasser.— Idem.

Rosaria Alves da Silva.— Idem de accordo com o parecer. Imponho a requerente a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Isaac dos Santos.— Idem idem idem.

Hans Deschunis.— Idem idem idem.

Genio Grumer.— Idem idem idem.

Silva & Oliveira.— Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma do art. 44. do regulamento 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Bento Manoel Martins.— Complete-se o lançamento, nos termos propostos. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Manoel Rodrigues Maia.— Informa à 2ª Sub-directoria si David Francisco Ribeiro requereu transferencia para o seu nome do negocio à praça Barão do Drummond n. 33.

Gomes & Moreira.— Proven o pagamento do imposto referente ao exercicio de 1920, ficando marcado o prazo de 15 dias e voltando o processo.

João de Freitas Lomelino.— Em face dos pareceres provado o pagamento do imposto de industria e profissão referente ao 1º semestre do exercicio corrente, transfira-se.

Antonio da Rocha Mendes.— Em face dos pareceres, indeferido. Archive-se.

Hassen Corrêa.— Transfira-se, fazendo-se, em seguida, a averbação de mudança, nos termos propostos o de accordo com os pareceres.

Cecilio & Santos.— Dê-se a baixa no corrente exercicio, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo, nos termos do parecer, a certidão que se cancella.

Jorge Augusto Eduardo Kulmei.— Fara-se a inscrição proposta, officiano-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela maneira indicada. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Manoel Pedro Lopes.— Proceda-se nos termos indicados na informação de accordo com o parecer, voltando à 2ª Sub-directoria o processo com as certidões cancelladas.

Joaquim José Domingues Mariz.— Prove o direito de propriedade.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 93—Ladeira & Ribeiro.— Fornecem-se nos termos do parecer.

N. 3.452—Joanna Elias.—Idem idem.

N. 2.158—José da Rosa Pereira & Filho.—Idem idem.

N. 758—A. Corrêa Leite.—Idem idem.

N. 105—Joaquim Augusto Fernandes.—Idem idem.

N. 2.618—José Carmo.—Idem idem.

N. 2.906—José da Silva.—Idem idem.

N. 2.891—Eugenio Teixeira Leite Junior.—Idem idem.

N. 2.707—Antonio Marques.—Idem idem.

N. 3.150—Abel José Ferreira.—Idem idem.

N. 698—Oliveira & Irmão.—Idem idem.

N. 3.134—João Pallut e outro.—Idem idem.

N. 193—Manoel Leucol.—Idem idem.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1921

Tabellião do 1º officio desta Capital.— Intime-se.

Companhia Luzolina (Eduardo Franca & Comp.).— Satisfaca a exigencia da informação.

J. Ribeiro.— Intime-se a allegar, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente aos seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1921

Walter Kläes.— Apresente o interessado as respectivas contra-fés.

Carlos Alberto Machado Paes.— Satisfaca a exigencia.

Zacharias Monassa e outro.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de junho de 1921

Companhia Souza Cruz, pedindo troca do sellos.—Complete o sello do documento apresentado.

Gonçalves & Loureiro, pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para 1921.

José Dias Ferreira, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1921.

José Saad & Chail Hette, pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para 1921.

Trinado & Nunes, pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Said Matheus & Comp., pedindo transferencia de local.—Apresentem a patente de registro para 1921.

Annibal José Rodrigues, pedindo inscrição de industria.—Apresente a patente de registro para 1921.

Vicente Valisi, pedindo transferencia de imposto.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 3

Menezes & Fernandes, pedindo transferencia de firma.—Apresentem o patente de registro para 1921.

M. J. Souza & Costa, pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para 1921.

Dia 4

Leiloeiro Archimedes Gomes, pedindo quitação.—Pague o debito alludido na informação.

Esmeraldino Reys, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1921.

Dia 6

Leiloeiro Magino Andrade, pedindo quitação.—Pague a patente de registro para o corrente anno.

A. Ribeiro de Albuquerque, pedindo baixa.—Pague a patente de registro para o corrente anno.

Gumercindo de Souza Mendes, pedindo inclusão no lançamento.—Apresente as patentes de registro para 1920 e 1921.

Marie Bloucard, pedindo alteração do negocio e mudança do local.—Apresente a patente de registro para 1921.

Alonso Gonzalez, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

João Jorge Garage, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1921.

J. Teixeira Ribeiro & Comp., pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Luiz Martins, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1921.

Manoel Ferreira da Silva Azevedo, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1921.

Nilo & Comp., pedindo transferencia de firma.—Juntem o contracto da sociedade Nilo, Amendola & Comp.

Armando Moreira, pedindo registro adicional.—Apresente a patente de registro.

J. Arbex & Comp., pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 21

Designo-vos para fiscalizar o estabelecimento bancario Bank of Commerce of Canada, rua da Alfandega n. 91. — Ao Sr. Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.

Portaria n. 22

Designo-vos para fiscalizar o estabelecimento bancario Davis & C. Limitada. — Ao Sr. Dr. Jorgo do Moraes.

Portaria n. 23

Designo-vos para fiscalizar o estabelecimento bancario Sociedade Anonyma A Mutuante, rua Sote do Setembro n. 179. — Ao Dr. Fabião Rino.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, e autorisar as operações cambiais destes estabelecimentos nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 13 de junho de 1921

Sr. director da Despesa Publica :

Tendo o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, centralizado nesta Inspectoria Geral dos Bancos todos os serviços de fiscalização bancaria no paiz, peço vossas providencias afim de que não sejam pagos, de ora em diante, os vencimentos dos fiscaes dos bancos nomeados anteriormente áquelle decreto sem a competente nota de comparecimento durante o mez, remetida por esta Inspectoria. Apresento-vos, Sr. director, as minhas homenagens muito cordaes (officio n. 215).

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 667 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de férias provenientes dos serviços extraordinarios.

N. 668 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, pedindo autorização para aquisição do material.

N. 669 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a conta de D. Anna Rosa de Mello, proveniente da lavagem de pannos das machinas do pautar.

N. 670 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, prestando informações sobre o «Diário Official».

N. 671 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 31 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Alfredo S. Guimarães, Oscar R. Barrocas, Julieta C. Costa, Sylvio Cardoso, Raul Macrino dos Santos, Maciel B. da Silva Nery, João C. S. Amaral e João Ribeiro do Sul. — Sim, em termos.

Isaac do Sacramento. — Concedo trinta dias, em termos.

Alix José Fernandes. — Prove o allegado. Francisco Augusto T. Franco. — A' inspecção de saude.

Silvino Rios. — Prejudicado.

Roque Noret Telles e Orama M. Cordeiro de Lima. — Indeferidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho do Sr. ministro presidente de 11 de junho de 1921

Na representação dirigida ao Sr. ministro presidente pelo bibliothecario do Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Veiga, sobre assumpto que entende com o expediente da bibliotheca, foi exarado o seguinte despacho: Fica o Sr. bibliothecario autorizado a adquirir para o Tribunal os volumes que faltam das obras que indica, ou na impossibilidade de obter ttes volumes, as obras completas. Autorizo-o, outrossim, a tomar as assignaturas das revistas que menciona. Providencia para que voltem á bibliotheca os volumes que se acham em poder dos consulentes.

Louvo o Sr. bibliothecario pelo zelo que tem demonstrado no desempenho da sua função. — Pedro Teixeira Soares.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39ª sessão, em 13 de junho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Pedro Lessa, com causa justificada, e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, João da Silva Lins. — Convertem-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao juiz da 2ª Pretoria Criminal, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Arthur Godinho.

N. 7.234 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Manoel Antonio Rodrigues; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.236 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antonio Martins. — Julgou-se não ser caso de habeas-corpus, unanimemente, mandando-se juntar a petição ao processo de revisão requerida pelo paciente, n. 2.010, com pedido de preferencia para o julgamento da mesma.

N. 7.121 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente Isaac Amaral, na qualidade de tutor da menor Eurilice Jopurina (Lydia). — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.072 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Castariné; recorrido, o Juizo de Direito de Varginha. — Convertem-se, nova-

mento o julgamento em diligencia para que o juiz preste as informações de accordo com o pedido deste Tribunal, unanimemente.

N. 7.246 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Geroncio dos Anjos Pourao e outro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.292 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Paulo Greus Sobrinho; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Anyrio Nunes Cardoso e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.239 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz, filho de Manoel F. Silveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.132 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, João de Deus Pinto, recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. J. Pedro Salgado Filho.

N. 7.249 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente João Cypriano de Azevedo, recorrido, o Juizo Federal. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 7.241 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Oscar Alvos da Costa Freire. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e mandou-se remetter os autos ao Sr. ministro Procurador Geral da Republica para apurar a responsabilidade de quem dou causa ao excesso da prisão.

O Sr. ministro Viveiros de Castro mandava proceder criminalmente contra o responsavel.

N. 7.228 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Fernando Neves de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Serpa. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 7.232 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alipio Winter. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.235 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, o Dr. Antonio de Almeida Cintra. — Convertem-se o julgamento em diligencia unanimemente para se pedirem informações, por telegramma ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, telegraphando-se, igualmente, ao delegado geral do S. Paulo, communicando-se a diligencia, para que conserve o paciente em S. Paulo até a decisão final do habeas-corpus.

N. 7.215 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel Pereira Mercadanti; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.210 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, José Alves Ferreira; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Conhe-

tendo-se do recurso como pedido originário, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.251 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Alberto da Silva Teixeira. — Não se conheceu o pedido por não estar devidamente instruído, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro.

N. 7.233 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, *ex-officio* o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Sebastião Rosa e outros. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda quanto a Sebastião Rosa, Josephino da Rosa Freitas, Luiz Braga e Alcino Novaes e confirmou-se a decisão recorrida, quanto aos demais pacientes, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.211 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Manoel Guimarães; recorrido, o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal. — Converteu-se o julgamento em diligência para se pedir a remessa do processo a quem responde o paciente, unanimemente.

N. 7.201 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Manoel, filho de Joaquim Gonçalves Chaves. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Theodoro Santiago de Sant'Anna. — Deu-se provimento ao recurso para cassar o ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.235 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Bellarmino Giovanetti; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.151 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Noel Herculanio de Jesus. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tive am decisão identica a do *habeas-corpus* N. 7.151, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.161 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, João José da Costa;

N. 7.171 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Walter Tili;

N. 7.181 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Henrique Gomes Pereira;

N. 7.191 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Felizardo Luiz de Vasconcellos;

N. 7.223 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Enéas José Soares.

N. 7.245 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Fidelis Antonio da Silva.

N. 7.267 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Pedro Jacob Gabrich.

N. 7.162 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Jorge Ferreira Lima.

N. 7.172 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Julio Lima.

N. 7.182 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Roldão Candido da Silva.

N. 7.192 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José Corrêa da Silva.

N. 7.213 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Benedicto Miguel da Silva.

N. 7.224 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Octavio Lopes Vianna.

N. 7.257 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Antonio José Furtado.

N. 7.268 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Fausto Manoel de Assumpção.

N. 7.260 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Luiz Ramiro da Silva.

N. 7.271 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio Coelho do Almo.

N. 7.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Evaristo Alves de Souza.

N. 7.250 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente Daniel Prico de Rezende.

N. 7.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Luiz Damasco.

N. 7.208 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Quirino Francisco Setta.

N. 7.219 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, João Manoel Franco.

N. 7.263 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Dionisio Soares Filho.

N. 7.275 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Joaquim Rodrigues.

N. 7.284 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Antonio Lopes Braga.

N. 7.264 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Francisco Francioni.

N. 7.276 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Waldemar Machado da Costa.

N. 7.243 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Manoel de Oliveira e Silva.

N. 7.255 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Hermenegildo Francisco.

N. 7.277 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Gertrudes Ubaldo Schmidt.

N. 7.214 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Antenor Pereira.

N. 7.265 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Manoel Angelo Oliveira.

N. 7.255 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Antonio Aleixo de Paulo.

O Sr. ministro André Cavalcanti presidiu o julgamento dos seguintes *habeas-corpus*.

Ns. 7.132, 7.208, 7.210, 7.211, 7.219, 7.225, 7.232, 7.233, 7.239, 7.241, 7.242, 7.243, 7.244, 7.250, 7.251, 7.250, 7.261, 7.263, 7.264, 7.265, 7.266, 7.271, 7.275, 7.276, 7.277, 7.282, 7.284 e 7.285.

Encerrou-se a sessão às 17 e 15 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara, em 13 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.762—Relator, Sr. desembargador, Saraiva Junior; appellantes, John Crashley e Dona Camilla Martha Ganguy; appellado, Dr. João Siqueira Bezerra de Menezes. — Converteu-se em diligência, afim de ser ouvido o procurador geral, unanimemente.

N. 3.685 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellant, o escripto de Joaquim Pires Calvo, 2º appellant, Luiz Gen Brinck; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do 1º appellant para annullar se o processo, e negou-se provimento á appellação do 2º appellant. Tudo unanimemente.

N. 4.281 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, o inizo; appellados, Luiz Moreira de Serqueira Braga e sua mulher, D. Thereza Gomes de Serqueira Braga. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 3.070 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.903, 2.029 e 3.596 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.157, 2.200 e 3.753 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.210, 4.249, 637, 3.043 e 3.724.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.422 e 3.921.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.281, 4.351, 2.762, 3.211, 3.678, 3.354, 3.519, 3.790, 3.158, 2.692, 3.735, 3.968, 4.091 e 4.222.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 637, appellant, Albano da Resurreição Reis; appellado, Francisco da Souza Costa; 3.422, appellant, Thereza Ferreira Damazio, viuva e inventariante de Manoel Antonio Damazio; appellados, Dr. Rubem de Vasconcellos e outros; 3.493, appellant, Nacle Jarjura Decade; 1ª appellação, Irmãos Mattos & Comp.; 2ª appellação, José Alves dos Santos; 3.724, appellant, Fazenda Municipal; appellado, João Carlos do S. Costa; 3.921, appellantes Castro Guidão & Comp.; appellados, Lemos & Monteiro, o 4.249, appellant, José Fonseca; appellado, Salim Kafil Tamuri, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, a realizar-se no dia do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de junho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Diamantina n. 108, pertencente a Waldyr Ozorio Higgins e ao menor Uassyr Ozorio Higgins, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 5 do proximo mez de julho, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e offerer aima da avaliação, o immovel abaixo cartilhado a Waldyr Ozorio Higgins e ao menor Uassyr Ozorio Higgins, nos autos do inventario da finada Evangelina Ozorio. Avaliação: predio assombrado sito á rua Diamantina n. 108, na estação do Riachuelo, feito platibanda, tendo na frente no porão, dois mezzaninos e no pavimento superior duas janelas da peitoril. Entrada ao lado por um portão de ferro e escada de cantaria, alpendro para o qual há uma porta. Construção de uma vez de tijolo, portões de massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 4,35 e de comprimento 15,70, dividido em duas salas, corredores e tres quartos, forçados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 5,70 e de largura 2,75, dividido em uma assoalhada e cozinha ladrilhada. Nos fundos terrenos cercados de folhas de zinco, medindo de comprimento 14,85, tendo ahi meia agua com tanque o w. c. Está necessitando de reparos garas, e é edificado em terreno medindo de largura na frente 5,50 e de comprimento 36,25. Avaliados em réis 10:000\$000. A praça foi requerida pelos herdeiros acima referidos, com assistência do tutor do herdeiro menor, Sr. Avelino Guimarães, tendo concordado o doutor 1º curador do orphão. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, aos dez de junho de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. — Confe. e. Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado. (3.274)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.231)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João Borges de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Borges de Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.253).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes, Carvalho Lino & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 50 % de seus creditos em quatro prestações, sendo a 1ª de 10 %, as 2ª e 3ª de 15 %, cada uma, e a ultima de 10 %, aos prazos de quatro, oito, 12 e 16 mezes, da data em que homologar a concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Lopes & Comp., Monteiro Guimarães & Comp. e Martins & Liberrato. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.233)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Aviso aos interessados da concordata de Acosta Carrapatozo & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.231)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da concordata de Boris Tchornet, commerciante, estabelecido á rua Visconde de Itana ns. 143 e 145, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por Boris Tchornet, commerciante, estabelecido á rua Visconde de Itana ns. 143 e 145, que expõe que, atingido sobremodo pela crise que presentemente flagella a praça do Rio de Janeiro, e não podendo, em razão disso, satisfazer as suas obrigações integralmente nos respectivos vencimentos, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a convocação de seus credores para propor o supplicante uma concordata preventiva, de accordo com o art. 149 da lei 2.024 de 1908, nas seguintes condições: a) os credores receberão 21 % do valor de seus creditos no prazo de 18 mezes em 3 prestações, sendo primeira paga seis mezes após a homologação da concordata; b) o supplicante offerece como garantia desse pagamento todo o seu activo, que se obriga a não distrahir em operações extranhas ao seu negocio. Despacho: A. Encerram-se os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. curador fiscal da Massa. Rio, 14 de maio de 1921. Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: attendendo a que o pedido de concordata preventiva feito pelo requerente Boris Tchornet se acha devidamente instruído, e quanto á falta de declaração dos prazos das prestações notado pelo Dr. curador fiscal em seu parecer a fls. 10 v. ficou essa falta sanada com a declaração feita posteriormente pelo mesmo requerente a fls. 12, ficando assim satisfeita a exigencia legal do § 1º do art. 149 da lei n. 2.024 de 1908, expõem-se portanto os editaes, tornando publico o notorio fim de que os credores ou interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e inte esse, designando o dia 18 de junho proximo para a assemblea de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que corram contra o concordatario por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Nomeio commissarios aos credores Fernando Marques Lisboa, M. Hoines & Comp. e E. Galann & Comp., que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 26 de maio de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cito aos interessados para se reunirem no dia 18 de junho proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo no Forum afim deliberarem sobre o pedido do concordata, sob pena de revelia. E para constar mandei passar este e outros de igual teor, para ter logar a assemblea, que será affixados e publicados, na fôrma da lei. Falo e pasado aos 27 de maio de 1921. E eu José Candido de Barros, subscrevi e assigno. — Antonio Paulino da Silva. Confe. e. — José Candido de Barros, escrivão. (2.973)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Jorge Rony & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Jorge Rony & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.217)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata do Archanjo Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata preventiva do Archanjo Sobrinho & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, às 14 horas. Rio, 1 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.242)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de J. A. Sanches

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de J. A. Sanches, que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, às 13 horas. Rio, 9 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.269)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Emilia Martins Feitosa, foi dirigida uma notificação, em que reclama a inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. F. Brito Sanches, pela quantia de réis 2:366\$191, nos termos do art. 87 da lei numero 9.024, de 1908. Em virtude do que são citados para, dentro daquella prazo, apresentarem as suas impugnações. E para constar passaram-se este e outros que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado aos 11 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confore. — José Candido de Barros. (3.265)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Luso Brasileira de Obras

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação da fallida e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora rotundatária The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pela quantia de 1:006\$260. Rio, 23 de maio de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.837)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e officio do Dr. curador a lide, uma reclamação reivindicatória de Antonio Gomes, sobre diversos materias na importancia de 6:245\$400.

Rio, 31 de maio de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.176)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Dona Romana n. 193, penhorado no executivo hypothecario que a Associação Beneficente Homenagem a Bethencourt da Silva move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente a Associação Beneficente Homenagem a Bethencourt da Silva e executados o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguirre de Freitas, dos quaes consta a petição seguinte: Esmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Diz a Associação Beneficente Homenagem a Bethencourt da Silva, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, que não tendo concorrido licitantes à 1ª praça do imóvel penhorado, requer que se digno V. Ex. do mandar publicar editaes de 2ª praça, com o abatimento do preço e prazo determinado em lei. Rio, 3 de junho de 1921. — O advogado, Alfredo Gomes de Almeida (estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 3-6-21. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o norteiro dos auditores trará a publico preço de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer, sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 14 do corrente mez, às 13 horas, logo após a audiência desse dia, o imóvel penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio assobradado sito à rua Dona Romana n. 193, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, dividido da rua por balrame de pedra nua, parte com balaustres e pilastras de tijolos e parte com gradil e duas portões de ferro, sendo um largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada dois mezaninos gradeados, uma janella larga de sacrada, com balcão saliente e balaustres e uma de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escadas de marmore, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam cinco portas, achando-se dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assobalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagens e urivada. O predio mede de frente 7,30x17,30 de fundos, seguindo puxado com 5m,40 de comprimento por 4,45 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 20m, na linha dos fundos 23m, o de extensão nela lateral direita 39,55 e pela esquerda 40,20, estando todo fechado por muros de vez de tijolos e pilastras, existindo no dos fundos um portão de madeira que dá para terrenos de quem de direito for, confrontando pela direita com o terreno do predio de n. 187 e pela esquerda com quem de direito. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei. A este predio e terreno deram o valor de 36:000\$ que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 32:400\$, por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar declarados, advertido de que a praça será mediante pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passaram este e mais dois que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta

Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, o subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.076)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Beronger & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da concordata preventiva de Beronger & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente e terá lugar às 13 1/2 horas na sala das audiencias do Forum à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado. (3.256)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Colucci

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia de M. Colucci, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.279)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com prazo de 8 dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao dr. Carlos Duarte Pereira, em autos de executivo que lhe move o dr. Jayme Perdigão.

O doutor Cesarjo da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 24 do corrente mez, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o norteiro dos auditores trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 3:790\$800, preço por quanto vão à 2ª praça já com abatimento de 10% os moveis abaixo descriptos e avaliados, que se acham no predio da rua Tavares Baetos n. 10: Uma mobilia de quarto composta de 1 cama para casal, 1 guarda roupa de tres corpos, 1 guarda casaca, 1 toilet, 1 banquetta, 2 cadeiras, 1 penteadeira e 2 mesas de cabeceira, tudo de pau, setim incrustado e espelhos, que vae à 2ª praça por 1:260\$: uma mobilia para sala de jantar composta de 12 cadeiras, 1 mesa elastica, 1 guarda-comida, 1 crystaleira, 1 guarda-louca e 1 buffet, com espelhos, por 810\$: 2 columnas de peroba por 27\$: 2 cadeiras de balanço, por 144\$: 1 cadeira de mola, por 22\$500: 2 estantes envidraçadas, por 108\$: 1 chaise-longue, por 63\$: 2 mesas pequenas, por 54\$: 1 secretária para senhora, por 72\$: 1 bi-

ombo, por 435; dez porta-vasos de metal branco, diversos tamanhos, por 1085; um aparelho completo para lavatório, de metal branco, por 2075; doze taças, por 10800; dezoito copos, por 175100; quatorze calices, por 65300; doze talheres grandes, por 275; doze talheres pequenos, por 185; doze colheres grandes, por 165200; doze colheres pequenas, por 55400; uma floreira, por 815; uma chaleira, por 365; uma machina para café, por 185; dois porta-gelo por 185; um porta-bombom por 135500; duas estatuas com lâmpadas electricas (metal branco), por 1205; uma machina de costura, por 1805; um porta-chapéus, por 315500; um porta-escovas, por 225500; um armario para sapatos, por 138500; meio aparelho para jantar, por 905; uma estante, por 95; uma mesa para cozinha, por 95; um trem de cozinha, por 455; uma cama para creado, por 95; somma: 3:7905890; e foram avaliados por 4:2125000. E quem os ditos moveis quizer arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:7905800, preço por quanto vão a 2ª praça já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por 3 dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*Cesarino da Silva Pereira*, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.—*João de Souza Pinto Junior*. (3.257).

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Moreira Mesquita a Octavio Ahrends, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercicio da 5ª Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça vierem ou delle noticia tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia 14 de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados por Moreira Mesquita a Octavio Ahrends e que são os seguintes: um piano do fabricante «Bitter», de numero vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete, em regular estado de conservação, 6005; uma mobilia de peroba composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palhinha e encosto estufado, em bom estado, 1505; uma crystaleira de peroba e vidros lavrados, 1205; um étajure de peroba com espelho biseauté, 1205; um guarda comida de peroba com tela de zinco, 305; uma mesa elastica de peroba com duas taboas, 605; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha e encosto de couro, 185; um pelotio americano para parede, 155; total 1:1435, ou sejam com abatimento de dez por cento, 1:0285703; porquanto irá á 2ª praça deste juizo. E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça ao lugar, dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 do maio de 1921. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi.—*Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme.—O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*, (3.061)

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º suplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias o abatimento de 20 % vierem, que no dia 14 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens descriptos, penhorados á Ilauil Sampaio Cardoso, na acção executiva que lhe move Leandro Augusto da Costa, cujos bens se acham á rua Barão do Amazonas n. 56, e são os seguintes: Um toilette de peroba com tampo de marmore e espelho biseauté, avaliado por 1505; um guarda-casaca de dita com porta de dito, por 1205; uma cama de dita para casal, por 805; duas mesinhas de cabeceira de dita com tampo de marmore, por 605; um guarda-vestidos de dita por 1005; uma mobilia de dita para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento de palhinha e encosto estufado, por 1505; uma cama de dita para solteiro, por 305; uma mesa pequena de dita com duas gavetas e pés torneados, por 155, e uma dita grande de madeira de lei, por 305000. Importando a avaliação em 7355, que, deduzidos 20 %, fica reduzida a 5885, base para a arrematação ou serão vendidos a quem maior lance offerecer. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 3 de junho de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi.—*Sylvio Martins Teixeira*. (3.058)

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 24 horas, ao réo Ezequiel Ferreira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ezequiel Ferreira que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 13 de junho de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi.—O juiz, *Edgard Costa*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 24 horas, ao réo Nelson José de Moraes

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Nelson José de Moraes que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes, 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Pu-

blica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, 13 de junho de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi.—O juiz, *Edgard Costa*.

Estado de São Paulo

Comarca de Jaboticabal

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Neves, juiz de direito e de orphãos desta comarca do Jaboticabal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias vierem ou delle conhecimento tiverem, que estando se processando por este juizo e cartorio do 2º officio ao inventario dos bens deixados pelo fallecimento de Manoel Jacintho portuguez, do qual é inventariante seu irmão Joaquim Jacintho; e constando dos autos residirem na Republica Portuguesa, mas em lugar incerto e não sabido, os herdeiros Maria da Conceição, casada com Manoel Fernandes Thomaz; Joaquina Maria, casada com José Fernandes Miguel; Conceição de Jesus, casada com Antonio João, irmãos do fallecido, pelo presente edital cito e chamo aos referidos herdeiros para virem á primeira audiencia deste juizo que seguir após a expiração do prazo de noventa dias, da data da publicação deste pelo *Diário Official*, da União, levantar-se com o inventariante Dr. curador geral de Orphãos e Ausentes, Exactor das Reptas Estaduagens e os demais herdeiros presentes, em peritos que avaliem os bens do espolio, e fallar aos termos do inventario até final, sob pena de revelia. Faço sciente de que as audiencias deste Juizo são dadas ás sextas-feiras, ás doze horas, na sala do Forum, e quando este dia for feriado, no immediato util, no mesmo lugar o hora, e durante a sessão do jury, nos mesmos dias e lugar, porém, ás nove horas. Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal (Estado de São Paulo), 8 de junho de 1921. Eu, Paulino da Silveira Mello, escrivão, o subscreevi.—*Joaquim Antonio de Oliveira Neves*. Estava escripto em papel sellado. Está conforme. O escrivão, *Paulino da Silveira Mello*. (3.267)

Supremo Tribunal Militar

sessão de 13 de junho de 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Cactam de Faria

As 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubini, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso do Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approved a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram julgados os seguintes processos:

1ª aula—Recurso n. 6—Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a promotoria do 9.º Circunscripção Judiciaria Militar; recorrido, Waldemar dos Santos Cruz, cabo de esquadra e Euclides da Costa Stuart, soldado, ambos do 13º batalhão de caçadores.—O Tribunal deu provimento em parte ao recurso para confirmar o despacho de impronuncia em relação ao recorrente Eu-

glydes da Costa Stuart e para reformar o mesmo despacho relativamente ao recorrente Waldemar dos Santos Cruz, pronunciando como incurso na penalidade do art. 152 do Código Penal Militar, por unanimidade de votos.

Capital Federal—Appellação n. 27—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 6.ª Circumscrição Judicial Militar; appellado, José Moreira Antunes soldado do 1.º regimento de artilharia montada, absolvido do crime de deserção.—O Tribunal deu provimento a appellação para julgar nullo e nenhuma a accusação.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Varnhagem e Porto Alegre

Ao Sr. Presidente da Republica dirigiu o Sr. conde Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o seguinte officio:

«Tenho a subida honra de, com o maior respeito, levar ao conhecimento do V. Ex. que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em sua ultima sessão, effectuada a 28 de maio ultimo, havendo sido a respectiva acta publicada no *Diário Official* de 5 do corrente, aprovou por unanimidade a seguinte indicação offecida pelo Sr. Max Fleiuss:

«Proponho que, ouvidas as pessoas das familias, o Instituto se dirija ao seu eminente presidente honorario, Sr. Dr. Eitacio Pessoa, chefe do Estado, pedindo lhe que se digne de promover a repatriação dos restos mortaes de Manoel de Araujo Porto Alegre (irmão de Santo Angelo) e de Francisco Adolpho Varnhagem (visconde de Porto Seguro). Sala das sessões do Instituto Historico, em 28 de maio de 1921.—M. Fleiuss».

Vem, pois, o Instituto merecer de V. Ex. a bondade de preliminarmente determinar que pelo Ministerio das Relações Exteriores sejam ouvidos o filho do barão de Santo Angelo, o qual é domiciliado em Lisboa, e o visconde de Porto Seguro, residente no Chile, onde é deputado ao Parlamento daquella Nação, a fim de resolver o que for mais razoavel. O Instituto Historico e Geographico Brasileiro devida nas mãos de V. Ex. a solução da referida proposta que importará uma homenagem a dois brasileiros, cuja vida se salientou por grandes provas de saber e de dedicação á patria, merecedores, portanto, de alta consideração do Governo do nosso paiz. Aproveito o ensejo para, com o maior apreço, reiterar a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.—Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto.»

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em conferencia, o Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha.

—Na hora destinada á recepção dos membros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Alexandrino de Alencar, Raul Soares, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Antonio Massa, Pedro Celestino, Felix Pacheco e João Thomé, e deputados Bueno Brandão, Cunha Machado, Rodrigues Machado, José Barreto, Luiz Domingues, Oscar Soares, Bethencourt Filho,

Vicente Piragibe, João Cabral, Seixão Marques, Graccho Cardoso, Annibal de Toledo, Arthur Lemos e Macedo Soares.

—Apresentou-se hontem, á tarde, ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado de Matto Grosso, o Sr. general Alcino Cavalcanti, por ter deixado o commando da 1.ª circumscrição militar.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, a visita, do Sr. Ehrard, ministro plenipotenciario da Alemanha no Chile, que se acha de passagem por esta Capital, tendo sido apresentado a S. Ex. pelo Sr. Georg Plehn, ministro da Alemanha junto ao Governo do Brasil.

—O Sr. conselheiro Augusto da Silva, esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezaras que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de sua irmã, a Sra. Maria Adelaide da Silva Monteiro.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde uma manifestação promovida pelas associações de classes maritimas, que, precedidas de duas bandas de musica, chegaram ao Palacio do Catete cerca de 17 horas, as quaes foram manifestar a S. Ex. o seu entusiasmo por motivo da terminação pacifica e satisfactoria da greve em que se achavam as referidas classes;

Após haver uma commissão se entendido com o Sr. secretario da Presidencia, o Sr. Dr. Eitacio Pessoa deixou o salão dos desachos, onde se achava com varios membros do Congresso Nacional, e appareceu em uma das janelas do andar terreo, sendo recebido com aclamações pelos manifestantes, em nome dos quaes fallou o Dr. Alcibiades Delamare. Fallaram a seguir o maritimo Romão Garrido e o Dr. Mario Sá Freire, advogado da classe.

O Sr. Presidente da Republica respondeu agradecendo aos manifestantes, sendo mais uma vez alvo de prolongada ovação.

A commissão entregou então a S. Ex. um longo memorial se congratulando com o Sr. Presidente da Republica por aquella solução, e depois o prestito desfilou em homenagem, regressando ao centro da cidade.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, dirigiu ao director-gerente da Rio de Janeiro Tramway, Light & Power o seguinte officio:

«Devido á mollicia dos preços, por que são vendidos os principais generos de primeira necessidade nas feiras livres promovidas por esta superintendencia, tem sido enorme a affluencia do publico aos locais em que se effectuam taes mercados, sendo estes procurados por pessoas residentes em pontos delles não pouco afastados e que, por este motivo, se utilizam, na ida e na volta, dos bonds dessa empreza.

Acontece, porém, que, ao regressarem com os respectivos embrulhos, cestas e outros pequenos volumes, contendo as mercadorias adquiridas nas feiras, os conductores lhes impedem a entrada, allegando ser prohibido, em 1.ª classe, o transporte dos mesmos volumes.

Parece desnecessario demonstrar o transcurso que essa prohibição acarreta aos consumidores, obrigados a recorrer a outros vehiculos, muito dispendiosos, ou, então, a longa espera dos bonds de 2.ª classe, onde muitos não costumam viajar.

Venho, pois, solicitar para o caso a vossa esclarecida e benevolente attenção, certo de que, empenhado tambem na continuação das feiras livres, que teem beneficiado as familias dos numerosos empregados dessa empreza, vos apressareis a autorizar o transporte, nos carros de 1.ª classe, mediante pagamento das taxas devidas, dos pequenos volumes que forem conduzidos, das 7 ás 12 horas, pelas

pessoas que tomarem os bonds nos locais onde se realizarem as feiras.»

Considerando a conveniencia de melhor attender aos bairros operarios da Villa Isabel e Andaraiv, resolveu a Superintendencia do Abastecimento transferir para os domingos as feiras livres que alli se realizavam ás sextas-feiras.

Em virtude dessa alteração, as feiras livres da praia de Botafogo começarão, a partir desta semana, a funcionar ás sextas-feiras, realizando-se a primeira dellas no dia 17 do corrente.

E' a seguinte, pois, a nova tabella das feiras livres:

Domingo, praça Sete de Março, Gavea e Engenho de Deiro.

Segunda-feira, largos de Santo Christo e Catumbi.

Terça-feira, praças Saenz Peña e dos Arcos.

Quarta-feira, campo de S. Christovão e praça Serzedello Corrêa.

Quinta-feira, praça da Republica e Meyer.

Sexta-feira, praia de Botafogo e Ramos.

Sabbado, praça da Republica e Laranjeiras.

Communica a Superintendencia do Abastecimento que todos os generos expostos á venda nas feiras livres são rigorosamente examinados pela Sande Publica.

Os preços, pesos e medidas são, sempre, fiscalizados pela Superintendencia do Abastecimento, incorrendo em penalidade, de accordo com o regimento interno das mesmas feiras, os mercadores que forem denunciados, pelo publico, aos fiscaes da alludida repartição.

Os mercadores são obrigados a pesar o medir, perante os consumidores, desde que estes assim o queiram, os artigos adquiridos, não procedendo, pois, algumas reclamações nesse sentido, levadas á immorensa, as quaes, até esta data, não foram devidamente provadas.

O regimento interno das feiras é distribuido nos locais em que as mesmas se realizam, bem assim na Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março numero 42 (andar terreo).

Na Primeira Pagadoria do Inesouro Nacional serão pagas hoje, 14 de junho, as seguintes folhas do decimo segundo dia útil: Montepio da Fazenda L — Z — Montepio militar da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 22.º dia útil.

Directoria Geral dos Correios: —Relação dos candidatos approvados no concurso de segunda entrancia realizado nesta directoria geral e approvado pelo Sr. director geral em 10 de junho de 1921.

1.º lugar, 22 pontos, Sylvio Altamiro Nepomuceno.

2.º lugar, 21 pontos, Alberto Ferreira, Eugenio Ramos Brandão, Mario Reis da Cunha e Raphael da Cruz Machado.

3.º lugar, 20 pontos, Godofredo de Siqueira, Leonardo Ferreira Maia, Luiz de Carvalho Coutinho, Mario Xavier Carneiro de Albuquerque e Raul Camarate.

4.º lugar, 19 pontos, Acyr Pmientel de Paiva Lessa e Nelson Raymundo Sampaio.

5.º lugar, 18 pontos, Mauricio Maguin e Orlando Fernandes da Silva.

6.º lugar, 17 pontos, Annibal Valle da Silva Costa, Arthur Guimarães de Sá Brito, Felipe de Souza Mattos e Oswaldo Przewodowski.

7.º lugar, 16 pontos, Carlos Frederico de Figueiredo, Cicero Affonso Pontes, Confucio Au-

gusto Pamplona, Gastão Alvares de Azevedo Macedo, Lourenço Alves Coelho e Ruben Noronha Githay.

8º lugar, 15 pontos, Alvaro Alves de Macedo, Antonio Maximo de Mattos Cardozo, Arlindo de Andrade Leite, Edgard Borborema, Elpidio Brandão de Lemos, Emilio Tavares de Macedo, João Antonio Nepomuceno Junior, José Amorim do Magalhães, José Freire Telles, Nelson de Almeida Cardoso e Raymundo Romualdo Neiva.

9º lugar, 14 pontos.

Aramis de Brito, Carlos Manhães, Eduardo Guimarães do Sá Brito, Francisco Levasseur França, Gustavo Carnett, João Carvalho de Abreu e Thomaz Izaias da Costa.

10º lugar, 13 pontos, Alberto Lopes Gazio, Alvaro Cyriaco de Castro, Antonor Espozel Coutinho, Antonio de Souza, Attila de Mello Cheriff, Aristides Lopes Vieira, Carlos Luiz Taveira, Carlos Moreira da Silva, Dermeval da Silva Freire, Diogo Gomes Xerez, Djalma Camorim, Eduardo Luiz Magnin, Elias Otto de Azevedo, Fidelis Salvador Pinto de Almeida, Gastão Wanda Cunha Ignacio da Silva Brito, João Lopes, Juvenal Maciel Monteiro, Luiz de Sá Carneiro, Luiz Pedrosa Filho, Manoel de Freitas Garcez, Marinho da S., Pontes, Mario Archias de Aché Cordeiro, Plinio Aguirre Neiva e Plinio Ribeiro de Castro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Balsae*, para Santos, Rio Grande e Rio de Prata, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 horas, idem com porte duplo e para o exterior até às 5 horas.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 horas e objectos para registrar até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Ilcolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, idem com porte duplo até às 9, e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios pernmutantes com todos os paizes da União Postal; Agoras, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sad Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia do Loterias Nacionais do Brasil — Latoria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 2, 4ª extracção do anno de 1921, realizada em 13 de junho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

4.646.....	100\$000
16.693.....	100\$000
51.431.....	100\$000
38.075.....	100\$000
15.266.....	200\$000
38.493.....	100\$000
14.407.....	200\$000
40.355.....	100\$000
51.601.....	1:00 \$000
45.459.....	100\$000
53.900.....	100\$000

39.757.....	1:000\$000
49.390.....	2:00\$000
53.459.....	100\$000
19.813.....	200\$000
32.300.....	200\$000
50.123.....	200\$000
37.087.....	100\$000
16.806.....	100\$000
29.585.....	100\$000
56.659.....	100\$000
12.078.....	200\$000
6.153.....	200\$000
10.866.....	200\$000
2.407.....	100\$000
47.685.....	100\$000
1.858.....	100\$000
6.669.....	100\$000
3.278.....	100\$000
50.065.....	100\$000
53.159.....	100\$000
3.254.....	100\$000
14.257.....	100\$000
55.609.....	100\$000
50.955.....	200\$000
39.997.....	100\$000
4.364.....	100\$000
27.117.....	100\$000
23.073.....	200\$000
9.506.....	200\$000
30.662.....	100\$000
54.985.....	100\$000
43.368.....	200\$000
57.037.....	100\$000
28.925.....	100\$000
38.819.....	100\$000
29.593.....	100\$000
31.677.....	100\$000
55.978.....	100\$000
20.276.....	100\$000
59.261.....	100\$000
54.353.....	100\$000
28.823.....	100\$000
22.492.....	200\$000
44.438.....	100\$000
42.165.....	100\$000
18.925.....	100\$000
51.505.....	100\$000
22.608.....	200\$000
1.886.....	100\$000
19.877.....	200\$000
51.160.....	100\$000

Approximações

22.607 e 22.609.....	200\$000
1.857 e 1.859.....	100\$000

Dezenas

22.601 a 22.610.....	60\$000
1.851 a 1.860.....	40\$000

Centenas

22.601 a 22.700.....	12\$000
1.801 a 1.900.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 08 teem 45 e os terminados em 8 teem 25, exceptuando-se os terminados em 08.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Realizaram-se no Laboratorio Nacional de Analyses, no mez de Janeiro de 1921, 351 analyses, sendo parte dellas para a classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Foram condemnadas duas amostras.

Das amostras analysadas foram remetidas 2. Pela Alfandega do Rio de Janeiro 322, sendo com boletins 295, a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.), seis amostras.

Procedentes da França cinco amostras: duas de Bardinot (rhum), uma de J. L. P. Lebeque & Comp. (cognac), uma de Jas. Hennessy & Cie. (cognac), uma de Blumer Frères & Cie. (kirsch).

Procedente de Portugal: uma amostra de José Guilherme Macieira & Comp. (cognac).

Aguas mineraes (tres amostras)
Procedente da Alemanha: uma amostra Apollinaris.

Procedente da Italia: uma amostra de Hunyadi Janos.

Procedente da França: uma amostra de Source Perrier.

Azeite doce 12 amostras

Procedentes da França 4 amostras: 1 denominada Les Trois Croix, 2 de James Plagniol, 1 marca CNNC aos lados de um losango incompleto.

Procedente de Portugal: 1 amostra de Abreu Bacelar & Comp.

Procedentes da Hespanha 6 amostras: 1 de Francisco Flores Espinardo, 1 de E. Carreno, 1 de J. Bellido y Comp., 2 de Canales & Comp., 1 da viuva de Naval Manso.

Procedente da Italia: 1 amostra denominada Olio Puro d'Olive Lucca Toscana.

Azeitonas 20 amostras

Procedentes de Portugal 16 amostras: 1 de Cordeiro, Santos e Ferreira, 9 de Brandão Gomes & Comp., 1 marca FAG, 1 de A. Leão & Comp. e Lino & Comp., 1 marca PC (impropria para o consumo por conter notavel quantidade de saes de ferro), 3 de Brandão & Comp.

Procedente da França: 1 amostra marca JM/AR.

Procedentes da Hespanha 2 amostras: 1 de Barbosa Guedes & Comp., 1 marca CC.

Procedente da Alemanha: 1 amostra sem marca em barris.

Bebida gazosa artificial 1 amostra

Procedente da Inglaterra: 1 amostra do Jewsbury & Brown (Dry Ginger Ale).

Biscotos 1 amostra

Procedente da Inglaterra 1 amostra de W. & R. Jacob & Comp.

Cervejas duas amostras

Procedentes da Inglaterra, duas amostras: uma de E. & J. Bark, uma de C. Stone & Comp.

Chá quatro amostras

Procedentes da Inglaterra, tres amostras: uma denominada Nectar, duas de Lipton.

Procedentes do Japão, uma amostra denominada Pride of Japan-Finest Black Tea.

Conservas de carne duas amostras

Procedente dos E. U. da America do Norte, uma amostra marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas.

Procedentes da França, uma amostra de Amieux Frères (paté do foie gras).

Conservas de fructos, doces e confeitos cinco amostras

Procedente de Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp. (fructos em calda).

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: uma de Grosse & Blackwell (geléa de fructos), duas de Chivers & Sons (geléa de fructos e Cristinas Plum Pudding), uma de C. & E. Norton (geléa de fructos)

Conservas do legumes e legumes seccos vinte e uma amostras

Procedente da Italia, uma amostra de Carlo Ghislanzoni e Figli.

Procedentes da França dez amostras: tres de Vve. Garres Jne. & Fils, duas de Arsène Saupiquet, uma marca HMC (legumes seccos), uma de Ch. Teyssonneau Jne., uma de Philippe & Canau, uma denominada Olinda Paris, uma de Amieux Frères.

Procedente dos E. U. da America do Norte, uma amostra denominada Royal Scarlet Asparagus.

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: tres de C. & E. Morton, uma de Grosse & Blackwell.

Procedentes de Portugal, tres amostras de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da Alemanha uma amostra de G. C. Hahn & Co (espargos).

Procedente da Belgica uma amostra de Franco Internationale de Conserves Alimentaires.

Conservas de peixes, crustaceos, etc.

— 19 amostras

Procedentes da França oito amostras: Uma de Vve. Garres Juc. & Fils (enchovadas), cinco de Philippe & Canaud (sardinhas), uma de Agache Sauquet (sardinhas), e uma de Gandra y Ias (enchovadas).

Procedentes da Noruega seis amostras: Duas de Chr. Byelland & Co (arenques e sardinhas), duas marcas SMC (arenques), uma de Angus Wetron Co (brislings) e uma de Norcannors (capangueijos).

Procedentes de Portugal três amostras: Uma de Brandão Gomes & Comp. (atum), uma de Cordeiro, Santos & Ferreira (sardinhas) e uma de Usin Roses de Setúbal (sardinhas).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras de G. W. Dunbar's Sons (camarões).

Farinhas e pós nutritivos — 40 amostras

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte oito amostras: uma da Corn Producers Refining Co (farinha de milho), uma da National Starch Company (farinha de milho), duas denominadas Duryea (farinhas de milho) e quatro de farinhas de trigo marcas Aulaco 574, AT&I, PM&C e TC&O.

Procedente do Canada uma amostra marca NMC (farinha de trigo).

Frutos secos — 12 amostras

Procedente de Portugal uma amostra marca LIFIC (figos).

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton (passas).

Procedente da França 10 amostras: Uma de Ch. Teyssonneau Juc., uma marca P&C, uma marca Portuespa Rio de Janeiro (ameixas), uma marca CM&C, uma marca CR&C, uma marca HMC, uma marca LFDS&C, uma marca MC&C, uma marca MDO&C e uma marca SC&C (estas sete ultimas de tamaras).

Gêneras tres amostras

Procedentes da Inglaterra duas amostras: uma de Gordon & Comp., uma de Boord & Son.

Procedente Hollanda: uma amostra de Wyand Fockink.

Licores seis amostras

Procedentes da França cinco amostras: uma de Gut Freres (peppermint), duas de Coignreau (Triple Sec), duas de A. Logrand Aind denominado Veritable Benedictine.

Procedente da Suecia: uma amostra de J. Cederlunds Soner denominada Genuine Caloric Punch.

Molhos e condimentos diversos tres amostras

Procedentes da França tres amostras: uma denominada L'Arome Maggi, duas da Vve. Garres Juc. & Fils (mostarda).

Productos diversos do dominio da bromatologia sete amostras;

Procedentes da Inglaterra cinco amostras: uma de W. H. Fleet (sal commum), duas de Charles Hatten & Cie. (oleo de algodão), uma denominada Carallos Nutritive Table Salt, uma marca n. 738 dentro de um losango (camamello).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de baking powder marca BM&C.

Procedente da França: uma amostra de Halley (cavalho para leite).

Sacco de fructas uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra denominada Duffly's Sparkling Apple Juico.

Vinagre — Uma amostra

Procedente de Portugal, uma amostra marca Thomé & Comp.

Vinhos communs em caixas — 75 amostras

Procedentes de Portugal e colonias 55 amostras: uma de A. J. Ferreira & Filhos, nove

de A. A. Calem & Filho, tres de J. M. da Fonseca Succ., cinco de Adriano Ramos Pinto, duas de Fonseca Dias & Comp., tres de Valento Costa & Comp., duas de F. F. Ferraz & Comp., uma de Rodrigues Pinto, duas de Sandeman & Comp., duas de Pereira da Costa, tres de Francisco Costa denominada Collares F. C., uma de Cotelto & Comp., sete de Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal, duas de A. Izidoro Gonçalves, duas denominadas Serradayres, uma de Antonio Ferreira Menezes, uma de Sandeman Buck & Comp., duas da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma de João do Carvalho Macedo, uma de J. Vasconcellos (Collares), duas de A. Nicolau de Almeida & Comp., duas da Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, uma de Constantino de Almeida.

Procedentes da Italia 10 amostras: uma das Cantina Ippolito Nicolini, uma da Società Vinicola Toscana, duas de E.lli. Romani, uma de Emilio Brancoli, uma de Melini Buitoni, uma de I. L. Ruffino, uma de Ugo Fazzini & Schneider, uma de Emilio Prosperi, uma de Egidio Gambogi & Comp.

Procedentes da Alemanha 2 amostras: 1 marca T&J (tendo rotulo impresso illegivel), 1 de Gebruder Drexel (Niersteiner).

Procedentes da França 4 amostras: 3 de A. Nyssens & Comp., 1 denominada Pontet Ganet Caves du Grand Hôtel.

Procedente da Inglaterra 1 amostra denominada Chateaux Moloscat Margaux St. Exaupery.

Procedentes da Hespanha 2 amostras de Sandman, Buck & Comp.

Vinhos communs em barris, 57 amostras

Procedentes de Portugal 51 amostras, marcas AAC, A. A. Teixeira Bastos, Aerroc, AJD, AM. Amante, A. B&C, AVC, Casa Cesmopolita, CM, CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (duas amostras), Coelho dentro de um triangulo, CR ancora & Comp. (duas amostras), CH&C, Dias Almeida & Comp. (duas amostras), Figueiredo Caminha & Comp., GC&C, J. Couto, João Perna, JP&C, LC, leiteiro (nove amostras), leiteiro Albano Nunes de Paiva, MC, MF&S, Mourão & Comp. (duas amostras), Pereira Lima & Comp., PLC, PL&C, Portuespa, RCC, RC&C, R&C. Tomé & Comp., Torres (tres amostras), Tristo dentro de um triangulo, VMC.

Procedentes da França seis amostras, marcas: AB&C aos lados de uma cruz, FA&C, GM (duas amostras), PB, SKC.

Vinhos espumantes, sete amostras

Procedentes de Portugal duas amostras: uma de Pommery & Greno, uma de L. Reisseck (de Epernay) denominada Aiglon.

Procedentes da Belgica duas amostras: uma de Moet & Chandon, uma da Veuve Clicquot Ponsardin.

Procedentes da França, tres amostras: duas de Pommery & Greno e uma de Paul Ruinard & Comp.

Com officios, 27 amostras, a saber:

Barras de forma cylindrica, de ferro simples. Analysada por conta da Companhia Constructora em Cimento Armado. Officio numero 2.537, de 17 de dezembro de 1920 (pharmaceutica D. Dulce, 3 de janeiro).

Neosalvarsan Dose V Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning, Hoechst s. M. Analysada por conta de V. F. Bouças & Comp. Officio n. 2.648, de 30 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 4 de janeiro).

Fe de constituido em ambos os sentidos por fios da sede Tussah, despachado por Fitzisack & Comp., que pagaram a taxa de analyse. Officio n. 2.589, de 24 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 5 de janeiro).

Neosalvarsan, tem em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose IV Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning, Hoechst s. M.». Analysada por conta do Dr. Violantino dos Santos. Officio n. 2.335, de 29 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 5 de janeiro).

Mistura de sulphato de baryo, corante da hulha e pequena quantidade de outras substancias, predominando o sulphato de baryo, contido em um envoltorio de papel, tem em rotulo impresso «Vermelho Mexicano Blundell, Spence & Co, Ltd.», despachado por Dias Garça & Comp. Officio n. 2.474, de 9 de dezembro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 7 de janeiro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung III Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning, Hoechst s. M.». Analysado por conta de Heitor Luz. Officio n. 20, de 4 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 11 de janeiro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose III Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning, Hoechst s. M.». Analysada por conta de Bromberg & Comp. Officio n. 50, de 7 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 11 de janeiro).

Azotato de potassio (nitro ou salitre) impuro, despachado por Alvares de Carvalho & Comp. pela nota de importação n. 7.465, de 1909 na Alfandega de Pernambuco. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.536, de 16 de dezembro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro).

Salvarsan sodico ou salvarsan natrium, tendo em rotulo impresso «Salvarsan sodico, gramma 0,5 Dose IV Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Analysado por conta de F. Motta & Comp. Officio n. 5, de 3 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 12 de janeiro).

Chlorhydrato de diacetylmorphina ou chlorhydrate de heroína, que é um derivado da morphina, que podia figurar no art. 182 da Tarifa, ao lado da codeína, que é o ether oxydo monomethyllico da morphina, mais conhecido por methylmorphina, despachada por Silva Araujo & Comp. Officio n. 18, de 4 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 12 de janeiro).

Tinta em massa preparada a agua, contendo por cento 78,2 de sulphato de baryo, despachada pela Companhia Industria Papeis & Cartonagem. Officio n. 27445, de 6 de dezembro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 14 de janeiro).

Novarseno benzol, tendo em rotulo impresso «Novarsenobenzol gramma 0,90, Laboratoire Général de Sterilisation Robert & Carriero, 37 rue de Bourgogne, Paris.». Analysado por conta de H. Millet & J. Roux. Officio n. 2.651, de 31 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 15 de janeiro).

Mistura de oleos pesados de petroleo, conhecida pelas denominações de vaselina, petrolina, primoleina, cosmoline e graxa mineral, mas que não é a vaselina empregada em medicina, por ser impura, despachada por J. A. Miranda. Officio n. 2.083, de 11 de outubro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 20 de janeiro).

Borato de sodio muito impuro, despachado pela Brazilian Meat Co. Ltd. (Frigorificos da Mendes). Officio n. 2.634, de 29 de dezembro de 1920 (pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Chapa de ferro simples, despachada por Azélio & Comp. Officio n. 76, de 11 de janeiro de 1921 (pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Fios de algodão mercerizados, não sendo tintos, apresentando ligeira coloração, devida a gomma de que foram impregnados, recebidas pela Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin. Officio n. 71, de 11 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Calmon, 21 de janeiro).

Fios idem, não sendo idem, despachados pela firma René Levy & Boschen. Officio numero 16 de 4 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Calmon, 21 de janeiro).

Folhas de aluminio, tendo as duas faces reticuladas em relevo e uma delas pintada.

despachadas por Bhering & Cia., officio numero 75 de 14 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Calmon, 21 de janeiro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso, «Neosalvarsan, Dose VI Frheverke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst, sem marca «Analysado por conta de Francisco Giffoni. Officio n. 2.405 de 1 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 22 de janeiro).

Capsulas Metallicas, pintadas, para garrafas, feitas de uma liga de chumbo e estanho, predominando o chumbo, despachadas por Ch. L. Ebert. Officio n. 73 de 11 de janeiro de 1921 (Pharmaceutica D. Dulce, 24 de janeiro).

Tinta preparada a oleo sem addição de resina, tendo em rotulo impresso, «Pinturas preparadas Gris Ceraja The Sherwin Williams Co., importada pela Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo. Officio n. 72 de 11 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 28 de janeiro).

Tinta preparada a agua, contendo 24.425 por cento de extracto de pau campeche, tendo de mistura saes de chromo, ferro e acido pyroacético. Analysado por conta de Shinnbach Braunn & Cia. Officio n. 134 de 17 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 28 de janeiro).

Cryogenine, substancia que por suas propriedades therapeuticas deve ser equiparada á phenacetina, tendo em rotulo impresso «Cryogenine Lumière. M. Sestin Pharmaceutico, 9 Cour de la Liberté Lyon», despachada por E. Ch. Vautet. Officio n. 151 de 20 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 28 de janeiro).

Tinta preparada a agua, contendo 10.825 por cento de materia corante da hulha. Analysado por conta de Thomaz B. Mc. Govern Jr. Officio n. 177 de 25 de janeiro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 29 de janeiro).

Tinta idem, contendo 10.718 por cento de materia corante da hulha. Analysada por conta idem. Officio idem (Pharmaceutico Araujo, 29 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um mordente para dourar, marca A. G. C. Officio n. 153, de 21 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão 29 de janeiro).

Novoarseno benzol Billon ou 914 francez, tendo em rotulo impresso «Novoarsenobenzol Billon E 2 355 0, gr. 90 Dépôt Général Les Etablissements Poulac Frères, 92 rue Vieille du Temple, Paris». Analysado por conta da Santa Casa de Misericórdia. Officio n. 176 A, de 25 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 31 de janeiro).

Alfandega da Bahia

Bebida semelhante aos denominados vinhos de canna e de fructas, contendo 5,9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Salutar Superior Vinho Typo Sauternes—Producto natural do fructas a alta fermentação Przewodowski & Cia., Rua Dr. J. J. Seabra n. 256, Bahia, apprehendida a Przewodowski & Cia. Officio n. 820, de 8 de setembro de 1920 (Pharmaceutico Mendonça, 21 de janeiro).

Producto tendo composição semelhante á de um vinho amargo commum, contendo 17,3 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Quinado Tinhao Przewodowski & Cia., apprehendido, idem. Officio, idem (Pharmaceutico Mendonça, 21 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, parecendo de origem estrangeira, contendo 13,6 % de alcool em volume, apprehendido a Manoel Lopes & Irmão. Officio n. 823, de 8 de setembro de 1920 (Pharmaceutico Mendonça, 21 de janeiro).

Alfandega de Paranaguá

Sal ammoniac (chlorhydrate de ammonia) relativamente puro, despachado por Hermogenos & Comp. Officio n. 743, de 24 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 5 de janeiro).

Gesso em pó (sulphato de calcio impuro), despachado por Antonio Lobo & Comp. Officio n. 19, de 14 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 25 de janeiro).

Gesso, idem (sulphato de calcio calcinado), despachado por Elyseu Pereira & Comp. Officio n. 26, de 19 de janeiro de 1921 (Dr. Brandão, 29 de janeiro).

Alfandega de Pelotas

Acido sulphurico, commercial bruto, bastante impuro. Officio n. 1.014, de 15 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 12 de janeiro).

Alfandega de Pernambuco

Chromato de calcio impuro, despachado por Manoel Castanho. Officio ns. 2.058, de 22 de setembro e 2.638, de dezembro, ambos de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 28 de janeiro).

Chromato de baryo impuro, despachado, idem. Officios, idem (Pharmaceutico Rangel, 28 de janeiro).

Sulphato de baryo impuro colorido com materia corante da hulha, despachado, idem. Officios, idem (Pharmaceutico Rangel, 28 de janeiro).

Collectoria F. de Aragnary

Vinho artificial, que pode ser assemelhado ao vinho de uva o como tal vendido ao consumidor, contendo 9,8 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho de Malaga estrangeiro engarrafado com cuidado por José Maria, rua do Commercio n. 104, Aragnary, Minas», apprehendido a José Faria. Officio s/n. de 24 de julho de 1920 (pharmaceutico Mendonça, 22 de janeiro).

Collectoria F. de Claudio

Vinho artificial que pode ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, contendo 15, 4 % de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto «Bebida engarrafada e lacrada pelo fabricante Antonio Rocha Santiago. Officios ns. 150 de 19 de outubro de 1920 e n. 9 de 12 de janeiro de 1921 (pharmaceutico Mendonça, 26 de janeiro).

Collectoria F. de Morrinhos

Solução aquosa fraca de chlorureto de sodio, contendo impurezas. Officio s/n de 18 de dezembro de 1920 (pharmaceutico D. Dulce, 8 de janeiro).

Liquido de cor avermelhada, contendo 1,9 % de alcool em volume, um pouco de acidez, parecendo resultar da mistura de pequena quantidade de vinho, com muita agua. Officio idem (pharmaceutico D. Dulce, 8 de janeiro).

Collectoria F. de Rio Claro

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 17,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Madeira Viuva Abudraham & Filhos», apprehendido a Antonio Eichenberger Junior. Officio n. 189 de 18 de outubro de 1920 (pharmaceutico Mendonça, 22 de janeiro).

Collectoria F. de Rio Preto (E. de S. Paulo). Producto tendo os caracteres de um vinho tinto de origem estrangeira, contendo 10,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Freisa Stravecchio G. Contratto Canelli (Piemonte)», apprehendido a Paschoal Berilaquarem Hoira. Officio n. 212 de 3 de setembro de 1920 e 316 de 30 de novembro de 1920 (pharmaceutico D. Dulce, 19 de janeiro).

Producto tendo composição muito diversa da do verdadeiro «Poudre de Riz de Java», tendo em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java A. Bourjois & Comp.», apprehendido a Abraham Haibel & Comp. Officio n. 317 de 30 de novembro de 1920 (pharmaceutico D. Dulce, 19 de janeiro).

Collectoria F. de Santo Antonio do Machado. Aguardente de canna, contendo diminuta quantidade de principios amargos, parecendo

do fabricação nacional, contendo 37,7 % de alcool em volume, correspondendo a 16°, 19. Cartier, apprehendido a Ricciotti João Marzolo com o nyme do «reino nacional».

Primeira Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)

Charutos de qualidade regular, tendo caracteres identicos aos de uma especie de charutos estrangeiros, sendo de suppor, portanto, que sejam estrangeiros, sem contudo se poder afirmar isso positivamente, tendo em rotulo impresso «Bressage Manifattura Nazionale n. 50 — Sigari Comuni Formentati», apprehendidos a Bertecoli & Nannini. Officio numero 1.168, de 9 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Baptista, 3 de janeiro).

Producto, tendo os caracteres de um vinho natural tinto, de origem estrangeira (9,4 % de alcool em volume), apprehendido a Emilio Scotti. Officio n. 1.169, de 9 de dezembro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 16 de janeiro).

Bebida artificial, contendo 4,2 % de alcool em volume e materia corante da hulha, substancia nociva á saude, tendo em rotulo impresso «Fabrica de Licores, Xaropes — Sylvio Montana», apprehendida a João de Soza Lima. Officio n. 1.170, de dezembro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de janeiro).

Collectoria Federal de Villa Nepomuceno

Licor de aniz, contendo 31,6 % de alcool em volume, apprehendido a Jorge Lazaro Lasmarr. Officio n. 2, de 4 de janeiro de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 23 de janeiro).

Terceira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal

Oleo pesado de petroleo para lubrificação de machinsas e não oleo de linhaça, retratado de uma quartola, tendo 90 centimetros de altura e 52 de diametro na base, pertencente a um lote de 100, no trapiche Rufier, á praia de S. Christovão n. 140, amostra n. 1, analysado por conta de Alvaries & Comp. Officio n. 12, de 4 de janeiro de 1921. (Pharmaceuticos Araujo e Rangel, 24 de janeiro).

Oleo idem e não idem, retirada idem, pertencente idem, amostra n. 2, analysado por conta idem. (Officio idem. (Pharmaceutico Araujo e Rangel, 24 de janeiro).

Oleo idem e não idem, retirada idem, pertencente a um lote de 56, no trapiche idem, amostra n. 3, analysado por conta idem. Officio idem. (Pharmaceuticos Araujo e Rangel, 24 de janeiro).

Sulphato de sodio impuro (sal de Glauber), e não acido citrico, retirado de uma barrica, tendo 36 centimetros de altura e 24 de diametro na base, marca G&P, pertencente a um lote de 20 barricas, resto de 30, no trapiche Rufier idem, amostra n. 4, analysado por conta idem. Officio idem. (Pharmaceuticos Araujo e Rangel, 24 de janeiro).

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas

Producto, tendo a composição de um vinagre commum, sendo, porém a acidez um pouco fraca (2,522 %, avaliada em acido acetico), tendo em rotulo impresso «Casa Silva Importadora do Generos Alimenticios de J. Silva & Comp. Vinagre Branco Portuguez, rua Marquez de Santa Cruz n. 11, Manaus», apprehendida a J. Silva & Comp. Officio numero 104, de 29 de setembro de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Recobedoria do Districto Federal

Producto, contendo 58,4 % de alcool em volume, apresentando a composição de alguns whiskies de origem estrangeira, tendo em rotulo manuscripto «Amstras do barril n. 3...» Officio n. 333, de 25 de setembro de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro).

Producto de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado, contendo

45,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do barril n. 4...» Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

Producto idem preparado idem, e levemente aromatizado, contendo 47,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do barril n. 5...» Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

Producto contendo 45,6 % de alcool em volume, e no qual a quantidade de alcools superiores é inferior á dos cognacs de origem estrangeira, porém, estando todas as outras impurezas mais ou menos na mesma proporção que a dos referidos cognacs estrangeiros, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do barril n. 6...» Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

Producto contendo 45,4 % de alcool em volume e no qual idem, estando, porém, todas as outras impurezas idem, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do barril n. 7...» Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

cio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

Producto de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado, contendo 46,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do barril n. 8...» Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro.)

Particulares

Asucar contendo 98,9 % de saccharose, 0,443 de glicose e 0,322 de cinzas. Requerimento da Companhia Puglisi do 2 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 4 de janeiro.)

Minerio, fornecendo 2,37 % de nickel metálico. Requerimento de J. Lepich, de 13 de novembro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 7 de janeiro.)

Suced de uvas, tendo em rotulo impresso «Vedima Succo de uvas A. M. Silva». Requerimento de A. M. Silva, de 22 de dezembro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 7 de janeiro.)

Chlorato de potassio impuro e humido, contendo notavel quantidade de chlorureto de sodio, que o torna improprio para fins industriais. Requerimento de Fousa Almeida & Comp., de 7 de dezembro de 1920, no qual se declara que a mercadoria procede do llamburgo pelo vapor brasileiro *Cariabá*, entrado em setembro proximo passado, e tem a marca C. F. L. ns. 93 a 128 (36 barricas). (Pharmaceutico Araujo, 10 de janeiro.)

Papelão contendo sensivel quantidade de chlorureto de sodio, sendo possivel que tenha sido imregnado de agua do mar. Amostra n. 1. Requerimento da Sociedade A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro.)

Papelão contendo idem, sendo possivel idem. Amostra n. 2. Requerimento idem. (Pharmaceutico D. Dulce, 20 de janeiro.)

Laboratorio Nacional de Analyses, 7 de janeiro de 1921.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses effectuadas em janeiro de 1921

Substancias analizadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega do Paranáguá	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Pernambuco	Collectoria Federal de Araguay	Collectoria Federal de Claudio	Collectoria Federal de Morrinhos	Collectoria Federal de Rio Claro	Collectoria Federal de Rio Preto	Collectoria Federal de Santo Antonio do Machado	Primeira Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Collectoria Federal de Villa Nepomuceno	Tercera Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal	Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas	Recebedoria do Distrito Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)..	6																	13
Agua mineral	3																	3
Azeite doce	12																	12
Azeitonas	20																	20
Bebidas gazosas artificiaes	1																	1
Biscoutos	4																	4
Bitters e outras bebidas amargas	17	4																18
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos	2	1																3
Chá	4																	4
Conservas de carne	2																	2
Conservas de fructos, doces e confeitos	5																	5
Conservas de legumes	21																	21
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	19																	19
Farinhas e pós nutritivos	10																	10
Fios e tecidos	3																	3
Fructos secos	12																	12
Genebras	3																	3
Licores	6																	7
Medicamentos	10																	10
Metaes e ligas	4																	4
Molhos e condimentos diversos	3																	3
Productos diversos do dominio da bromatologia	7							2										10
Productos naturaes ou industriaes diversos	5		3	1	3					1		1		4				22
Succos de fructos	1																	2
Tintas	5																	5
Vinagres	1																	2
Vinhos artificiaes						1	1					1						3
Vinhos communs, naturaes	132	1							1	1		1						136
Vinhos espumantes	7																	7
	323	3	3	1	3	1	1	2	1	2	1	3	1	4	1	6	6	361

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 12:455,28\$.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.720

The Charles E. Hires Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Purrock». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aguas carbonatadas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.721

Davis & Lawrence Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma caixa circular, na tampa da qual se vê: ao centro a palavra e as letras «The D. & L.», acima destas o nome «Davis» e abaixo «Menthol Salve». Na borda da caixa se veem as palavras «Davis & Lawrence Company, Nova York». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir nugentos de menthol da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.721 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.722

John B. Stetson Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um anverso e verso de uma medalha, ligada por uma tira, acima da qual se vê a representação de um passaro voando, entre os referidos anverso e verso da medalha. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chapões de feltro molles e duros e bonés, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.722 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.724

Dick's Asbestos Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Besto-

rite». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir gacheta de asbestos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.724 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.725

Dick's Asbestos Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma cornia, formando um rectangulo de cantos arredondados, e as suas pontas unidas por um nó. No espaço central se vê um pedaço de corda supportado por duas mãos; acima destas, a palavra «Dick's» e abaixo a palavra «Packing». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir gacheta para machinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.725 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.726

Evershed & Vignoles, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Megger». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir apparatus electricos da prova e instrumentos scientificos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.726 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.727

Evershed & Vignoles, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Ducter». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos para medição de resistencia electrica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.727 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.728

Carlin Phipps & Company, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação da cabeça de um hippopotamo e na palavra «Iippo». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir genebra fabricada em Natal, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.728 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.701

Silva Araújo & Comp., negociantes, drogistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, veem apresentar a meitissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrangular em papel cor pedra, representando o tampo de uma caixa e no formato de um traçado de esteirinha, tendo a esquerda do alto abaixo um traço dourado em osculo de arabescos, «art-nouveau», com uma flor na parte superior e outra no centro. Em typos manuscritos, também dourados, leem-se: «Pó de a rosa», em seguida a palavra: «Setineas» e logo abaixo: «Branco» — «Silva Araújo — Rio». A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda o qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada em caixas de pó de arroz de tres qualidades, branco, roseo e creme, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte) Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *Silva Araújo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.701 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.268)

N. 16.710

Barata & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 61, apresenta a meitissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no nome característico «Garage-Be-l-Star» — (Industria Nacional), que os supplicantes reivindicam para si, o direito desse nome, como de sua inteira propriedade, commercio e fabrico. A referida marca que será usada em papel o tintas de toda e qualquer cor, collada, estampada ou gravada a fogo, será applicada no fabrico de carrocerias para automoveis, caminhões, carros, carroças, caçados para capotas e mais artigos concernentes ao seu commercio e fabrico e bem assim em cartões, facturas, notas, etiquetas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha

de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.—*Barata & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 20 minutos do dia 4 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.710, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.268)

N. 16.711

R. G. Castro, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua Real Grandeza n. 278, com fabrica de sabão, vem apresentar a essa meritíssima junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir sabão de seu commercio e fabrico, constante de um rectangulo tendo ao centro a palavra característica «York», industria nacional. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — R. G. Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 45 minutos do dia 3 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.711 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.262)

N. 16.712

R. G. Castro, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua Real Grandeza n. 278, com fabrica de sabão, vem apresentar a essa meritíssima junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir sabão de seu fabrico e commercio, constante de um rectangulo tendo ao centro as palavras características «Sabão Portugal», industria nacional. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — R. G. Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 45 minutos do dia 3 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.262)

N. 16.725

John S. Fitch, domiciliado e estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 88, vem apresentar a essa meritíssima Junta para ser registrada a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir a tinta de seu commercio, constante de um rotulo rectangular contendo uma grande circumferencia os dizeres «Tintas de Escrever Fitch, de John S. Fitch—Fabrico Norte Americano» seguindo-se entre bordados uma outra circumferencia com as letras «J. S. F». Ladeando essa circumferencia rodeam-se as palavras, «Marca registrada». Segue-se a numeracao da sede,

do deposito, o numero do telephone e as palavras—Rio de Janeiro. Nos quatro angulos do rotulo vê-se uma pequena circumferencia com o monogramma das letras «J. S. F». A referida marca que poderá variar de côres, formato e dimensões servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *John S. Fitch*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 5 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.725, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.262)

N. 16.733

Cecilia Sampaio Serpa, domiciliada nesta cidade, á rua Benjamin Constant n. 129, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em uma etiqueta guarnecida por uma moldura de phantasia. Na parte superior, sobre um fundo radiante, vêem-se dous triangulos dispostos um sobre outro e no centro um fragmento de um pedra encimado por uma faixa, na qual se lê a palavra característica «Onyxilina». Abaixo deste desenho vêem-se diversos dizeres relativos ás propriedades e qualidade do producto e sobre estes o fac-simile de assignatura. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado para tingir cabelo e barba, da fabricacao da depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Cecilia Sampaio Serpa* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e cinco minutos do dia 12 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.733 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.735

Everardo Peres da Silva, industrial, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 90, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual se vê, na parte superior, a palavra característica «Marmorina», tendo á sua esquerda um desenho em forma de uma flor, na qual estão encerradas as palavras «Marmorina». Abaixo estão dispostas em forma de X. Abaixo lêem-se diversas inscrições relativas á qualidade e ao modo de empregar o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado para limpar e polir marmores, soalhos e pavimentos de qualquer natureza, da fabricacao do depositante. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — *Everardo Peres da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.735 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.275)

N. 16.766

A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, estabelecida á rua da Saude n. 280 a 290, adopta, para distinguir a farinha de trigo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no retracto do saudoso e immortal chanceller brasileiro, Barão do Rio Branco, acompanhado de respectivo nome. A requerente reserva-se o direito de usar, juntos ou separados, o nome característico «Barão do Rio Branco» e o retrato. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, *Luiz Camuyrano*, director presidente interino (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 55 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.766 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.263)

N. 16.767

A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, estabelecida á rua da Saude ns. 280 a 290, adopta, para distinguir a farinha de trigo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo do letras, a qual consiste no nome característico «Favorita» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, *Luiz Camuyrano*, director presidente interino (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 55 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 16.767 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.263)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	8 1/8	8 3/64	
Sobre Paris.....	\$656	\$659	
Sobre Hamburgo.....	—	\$119	
Sobre Italia.....	—	\$415	
Sobre Portugal.....	—	19274	
Sobre Nova York.....	—	8 237	
Libra esterlina em moeda	—	38\$200	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$595	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$625	
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1.070	
Sobre Suissa (francos)...	—	1.395	
Sobre Belgica (francos)...	—	\$658	
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$716	
Sobre Japão (yen).....	—	3\$98	
Sobre Dinamarca.....	—	—	
Sobre Suecia.....	—	—	
Sobre Noruega.....	—	—	
Sobre Cau.....	—	—	
Sobre Palestina e Syria.....	—	—	

Moedas

Liras (papel).....	\$420
Francos (papel).....	1\$500
Escudos (papel).....	1\$500
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	81\$5000
Apólices diversas emissões de 4:000\$ 5 %, port. (1917).....	81\$5000
Apólices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, port. (1920).....	81\$5000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$500
Apólices da Prefeitura do Niterói, 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	83\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, 4:000\$, 7 %, port.....	970\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	29\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.....	92\$000
Companhia Terras e Colonização.....	11\$250
Companhia Confiança Industrial.....	14\$5000
Debentures da Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	172\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	200\$000

Vendas por alvará

100 Companhia Terras e Colonização..... 11\$300

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 13 de junho de 1921

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	1	17\$900	4	17\$350
Julho.....	8	18\$100	5	18\$200
Agosto.....	4	18\$200	3	18\$300
Setembro.....	5	18\$300	1	18\$300
Outubro.....	6	18\$300	1	18\$300
Novembro.....	7	18\$300	1	18\$300
Vendas.....				38.000

Notas: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, estável; 3ª cotação, firme.

Disponível para tipo 7, 17\$850.
Mercado: estável.
Vendas até às 10 1/2, 3.664 saccas.
Vendas total — 4.247 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o Sr. 3º escriptuario addido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, a se apresentar a esta secretaria geral até o dia 1 do julho proximo vindouro, afim de tomar posse do cargo de terceiro official deste departamento, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 13 de junho de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LUGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição do concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissíveis.

O candidato, para esse effeito, submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes materias do concurso: Propedeutica geral: semiologia e diagnose. Exame de validez.

Thanatologia: signaes post mortem das doenças de notificação compulsoria.

Inspeção de cadaveres e tecnica da abertura de cavidades e retirada dos respectivos orgaos para exame ultior, anatomico e toxicologico—Legislação Sanitaria.

A inscrição será encerrada no dia 12 do agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Sa. de Publica, 14 de junho de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE PHARMACUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria

Geral, durante as horas de expediente, a inscrição do concurso para o preenchimento de tres lugares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito, o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamia e toxicologia.

Botanica e Zoologia applicadas.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscrição será encerrada no dia 19 de julho, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de maio de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS QUIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição do concurso para preenchimento de dois lugares de pharmaceutico-quimico, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral; pharmacognosia: identificação das substancias quimicas utilizadas em pharmacia e verificação de suas impurezas e falsificações.

Identificação das drogas de origem vegetal e animal e verificação de suas impurezas e falsificações.

Micrographia applicada aos estudos pharmaceuticos.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscrição será encerrada no dia 19 do julho do corrente anno, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de maio de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficarão abertas nesta Secretaria

Geral, durante as horas do expediente as inscrições do concurso para preenchimento de dois lugares de assistentes do Laboratório Bacteriológico: um de assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica, outro de assistente especialista em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo cortidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou transmissíveis.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

A materia do concurso, de accordo com as instruções approvadas pelo Excmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, comprehende de uma parte commum as duas especialidades e de partes especializadas as:

Parte commum:

Parasitologia,

Microbiologia,

Infeção,

Infectação,

Chimica applicada ao Laboratório.

Partes especializadas:

a)—Anatomia pathologica; tecnica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physio-pathologica.

b)—Estudo geral dos protozoarios, dos arthropodes, bacterias e cogumellos pathogenos e especial dos insectos e helmintes parasitas.

As inscrições serão encerradas no dia 3 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precizar em seus requerimentos de inscrição a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de junho de 1921.—
O secretario geral, J. Pedroso.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOUS LOGARES DE INTERNO DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO.

De ordem do Sr. Dr. director geral fica aberta nesta secretaria geral a inscrição ao concurso para preenchimento de dous lugares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Este concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelos concursos para preenchimento dos cargos effectivos do Departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscrição será encerrada no dia 23 de junho corrente, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento de Saude Publica, 8 de junho de 1921.— J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprio ou responsavel pelo predio n. 40 da rua S. Luiz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à rua Haddock Lobo n. 77, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 769 do regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias no dia 14 do corrente, ás 13 1/2, 13,40 m., 13,50 m., 14, 14,15 m. e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 62, 64, 66 e 68 da ladeira do Barros, e 87, casas 1, 2 e 3, e n. 35 da ladeira do Livramento, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 92 da rua Fagundes Varella, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à rua Coronel Rangel n. 60, Casca-dura, sede da 10ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do § 1º do art. 763 do Regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que, até o dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de motores de gazolina para as lanchas desta directoria, de accordo com as seguintes especificações:

Especificações para o fornecimento de motores maritimos destinados ás embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

primeiro tipo

Tres motores maritimos completos, 4 gazolina, com força de 25 x 32 H. P., eixo massico de bronze, tendo telescopio de bronze, panella de escape, tanque de combustivel para 125 litros, com encaçamento e jogo de ferramentas.

Segundo type

Tres motores maritimos nas mesmas condições acima mencionadas, com força de 40 x 45 H. P.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando, separadamente, os orçamentos e prazos, para fornecimento de cada tipo de motor, tudo em algarismos claros e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas. Não serão acceitas as propostas que não tiverem preços para cada tipo, os quaes não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital, como base, a saber:

Primeiro tipo 11.000\$000
Segundo type 13.000\$000

Obedecerão á seguinte formula:

"Fulano de Tal, estabelecido á propõe-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do presente edital, pelos seguintes preços e prazos."

2.ª Os proponentes não poderão ser inscriptos sem apresentar uma certidão da Junta Commercial indicando o capital com o qual gyra na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo, ou o respectivo termo de contracto de sua firma commercial.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até á vesperada encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, apolices de divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o depósito da garantia de proposta, somente

aos commerciantes que, satisfeitos as exigencias das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes à industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de motores lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos typos de motores offerecidos.

6.ª As propostas serão abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo toda a caução aquelle commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de um ou mais typos de motores, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta secretaria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

13. As despesas decorrentes da aquisição dos dois typos de motores acima especificados, correrão por conta da sub-consignação "Aquisição do material fluctuante para as Inspectorias dos Portos", verba 21, consignação "Material", titulo "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial", art. 2.º da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 4 de junho de 1921. — Antonio de Castro Leão Vellozo, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A SÉDE E DISPENSÁRIO DA INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

De ordem do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, faço publico que, ás 14 horas do dia 23 de junho do corrente anno nesta Inspectoria, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias sem emendas nem rasuras, devidamente selladas, as duas vias, e todas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, contidas em um envolvero fechado, e lacrado, tendo exteriormente a indicação: «proposta de F. F.», para a construção do edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Segunda — Será apresentado mais um envolvero nas condições acima especificadas contendo os attestados de idoneidade tecnica e financeira do concurrente, devidamente sellados, com o sub-titulo: «Attestados de idoneidade tecnica e financeira de F. F.».

Terceira — No acto da entrega das propostas os concurrentes exhibirão documentos que provem haver feito a caução de 5:000\$000 no Thesouro Nacional e estar quites com os impostos federaes e municipiaes exigíveis.

Quarta — A concorrência versará, apenas, sobre o preço para execução dos diversos serviços nas condições indicadas pelas «Especificações e Caderno de Encargos» e de accordo com o projecto organizado, os quaes serão cedidos, por cópias, ás pessoas que desejarem concorrer.

Quinta — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições:

20 %, quando o predio estiver coberto; 20 %, quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 %, após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o Caderno de Encargos e Especificações a que se refere o presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que exijam preços taes superiores a 3º0:000\$000.

Sexta — Os concurrentes deverão apresentar orçamentos detalhados os quaes servirão posteriormente, a juizo da fiscalização, para avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem por acrescimos ou modificações ordenados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do director, no curso da construção.

Sétima — Será, tambem, indicado o prazo de terminação das obras a executar, não sendo acceptas propostas cujo prazo fôr além de 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — As propostas deverão indicar claramente a completa submissão dos concurrentes a todas as clausulas do presente edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens ou onus não previstos neste edital, nem as propostas que offerecerem um abatimento sobre a proposta menos elevada.

Decima — As prpostas serão estudadas e examinadas por uma comissão de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo depois, remetidas ao director geral do Departamento, acompanhadas dos pareceres e de todos os documentos necessarios para julgamento da concorrência e escolha da proposta mais vantajosa.

Decima primeira — Antes de abertos os envolveros das propostas, será examinada a questão da idoneidade tecnica e financeira dos concurrentes e, após este julgamento, serão abertos os envolveros que contemham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, sendo devolvidas as dos demais com as respectivas propostas aos seus apresentantes.

Decima segunda — Abertos os envolveros das propostas, em dia e horas previamente designados, serão estas publicadas, e depois convenientemente estudadas e julgadas, devendo ser preferida a que, obedecendo a todas as condições da presente concorrência, offerecer preço menos elevado.

Decima Terceira — Em igualdade de condições, será preferida a que offerecer menor prazo para a construção.

Decima quarta — Si se julgar que nenhuma das propostas é acceptavel poderá o Sr. director geral annullar a presente concorrência, sem que assista qualquer direito de reclamação aos concurrentes.

Decima Quinta. — O concurrente escolhido deverá dentro de cinco dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 15:000\$ como caução para garantia da execução das obras referidas e apresentar-se, dentro do mesmo prazo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de assignar o contracto relativo á mesma construção.

Decima sexta — Não se apresentando, no prazo acima referido, o concurrente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem que lhe assista, por qualquer motivo, direito á reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector de Engenharia Sanitaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente ás 15 horas nesta inspectorias:

José Maria Simões Duarte, Norberto Francisco da Silva, Antonio Alves de Oliveira, Domingos das Neves Bienisto, Samuel Lucas Gonçalves, Francisco Augusto de Souza, Antonio Ferreira, Augusto Brandão Filho, Eduardo de

Vasconcellos Pederneiras e Avelino Pinto Ribeiro.

Turma suplementar:

Gustavo Martins Maia, Manoel Pereira da Silva, Caetano Montico, José Ignacio da Fonseca, Antonio Borges Salgado, Severino Ribeiro de Carvalho e Antonio Rezendo dos Santos.

Prova regulamentar e pratica: José Continho da Costa.

Prova pratica: João do Amaral.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de junho de 1921.—O inspector, Capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-administrador da Mesa de Rendos Federaes em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, Oscar Moreira da Silva, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:157\$561, alcances apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 9 de fevereiro de 1900 a 19 de julho de 1907 e a cujo pagamento e ao dos juros pela mora, foi condemnado por accordão deste Tribunal, datado de 14 de dezembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de junho de 1921.—Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convito pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da comissão.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1. 4.000 cartões em cinco cores (800 de cada cor) com a respectiva caixa.....	312'000
2. 200 cartões de separação.....	36\$000
Total.....	348\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921.—Archimedes Trajano, conductor technico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Pu-

blica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvencões a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualemente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas "Fichet" para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive, na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos, e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.—Dilmo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 de julho e 47 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª e 11ª.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920.—O inspector, F. Chajas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega convito o Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, proprietario da revista *A Raiada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 12.277 kilos do papel commum despachado livre de direitos em 1920 sob pena de correr á revelia o processo do cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Luiz Vicente de Afonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção no prazo de oito dias as facturas consulares a que se obrigaram nos termos assignados nos livros e folhas abaixo indicados.

Araujo Freitas & Com., livro 4, fls. 13, 1919.

A. P. Garnier, livro 4, fls. 26, 1919.

Viuva J. Rodrigues, livro 4, fls. 35, 1919.

Wilson Sons & Comp., livro 4, fls. 46, 1919.

J. Teixeira & Comp., livro 4, fls. 49, 1919.

Victor Baffier, livro 4, fls. 79, 1919.

T. L. Wright & Comp., livro 4, fls. 58, 1919.

A. Noticia, livro 4, fls. 88, 1919.

J. Teixeira & Comp., livro 4, fls. 108, 1919.

P. Correa & Comp., livro 4, fls. 114, 1919.

V. F. Boncas, livro 4, fls. 125, 1919.

Mme. Baptista Graça, livro 4, fls. 131, 1919.

A. de Oliveira, livro 4, fls. 141, 1919.

Santa Casa de Misericordia, fls. 159, 1919.

Comp. Hotéis Palace, livro 4, fls. 181, 1919.

G. Patrone & Comp., livro 4, fls. 190, 1919.

Comp. General Electric., livro 4, fls. 201, 1919.

Viuva J. Rodrigues, livro 4, fls. 215, 1919.

Henry Martinson, livro 4, fls. 229, 1919.

Joaquim J. Cardoso, livro 4, fls. 233, 1919.

Villas Boas & Comp., livro 4, fls. 260, 1919.

A. Epoca, livro 4, fls. 269, 1919.

Comp. General Electric., livro 5, fls. 5, 1919.

Caillaux Cabral Benjamin, livro 5, fls. 23, 1919.

J. N. Braga, livro 5, fls. 76, 1919.

Domíngos Joaquim Silva, livro 5, fls. 196, 1919.

Silva Gomes, livro 5, fls. 82, 1919.

Companhia General Electric, livro 5, fls. 101, 1919.

United Stats Steel Prods, livro 5, fls. 114, 1919.

Paulino Salgado, livro 5, fls. 119, 1919.

A. G. Seabra Coelho, livro 5, fls. 129, 1919.

Vieira Soares, livro 5, fls. 133, 1919.

F. R. Moreira, livro 5, fls. 141, 1919.

Carlos Silva Rocha, livro 5, fls. 154, 1919.

Banco Italo Belga, livro 5, fls. 163, 1919.

Grace & Comp., livro 5, fls. 178, 1919.

Companhia General Electric, livro 5, fls. 181, 1919.

Jornal do Brasil, livro 5, fls. 191, 1919.

Alfredo Clomont, livro 5, fls. 195, 1919.

Costa Pacheco & Comp., livro 5, fls. 204, 1919.

Domingos Joaquim Silva, livro 5, fls. 233, 1919.

Henry Martininson, livro 5, fls. 249, 1919.

Porfirio Martins, livro 5, fls. 264, 1919.

Banco Hpothecario Est. E. Santo, livro 5, fls. 268, 1919.

A. de Oliveira, livro 5, fls. 272, 1918.

Pedro Zerlini Filho, livro 5, fls. 274, 1919.

K. L. Millington, livro 5, fls. 276, 1919.

C. N. Lefebvre, livro 5, fls. 293, 1919.

Araujo Freitas & Comp., livro 6, fls. 20, 1919.

Araujo Freitas & Comp., livro 6, fls. 21, 1919.

Araujo Freitas & Comp., livro 6, fls. 22, 1919.

Alfredo Schwartz, livro 6, fls. 24, 1919.

A. Ramada, livro 6, fls. 28, 1919.

Alfredo Schwartz, livro 6, fls. 67, 1919.

Ch. Laurilleux, livro 6, fls. 76, 1919.

Almeida Rabello, livro 6, fls. 94, 1919.

Companhia General Electric, livro 6, fls. 109, 1919.

Companhia Mineira Electricidade, livro 6, fls. 110, 1919.

Clayton Olsburgh & Comp., livro 6, fls. 115, 1919.

Viuva J. Rodrigues, livro 6, fls. 122, 1919.

Christovão Fernandes & Comp., livro 6, fls. 134, 1919.

Antonio Alves Morcira, livro 6, fls. 159, 1919.

Coelho Barbosa, livro 6, fls. 163, 1919.

Madame Flavillo, livro 6, fls. 188, 1919.

Company General Electric, livro 6, fls. 194, 1919.

Banco Hollandez America Sul, livro 6, fls. 213, 1919.

Hachya Irmão, livro 6, fls. 221, 1919.

Antunes Bragança & Comp., livro 6, fls. 234, 1919.

Mercantil Succo B. Gostado, livro 6, fls. 264, 1919.

Arieta & Comp., livro 6, fls. 284, 1919.

Machado Vianna & Comp., livro 6, fls. 289, 1919.

G. Guinle & Comp., livro 7, fls. 1, 1919.

Sampaio Corrêa, livro 7, fls. 28, 1919.

Oppenheim, livro 7, fls. 42, 1919.

Eduardo Branco, livro 7, fls. 61, 1919.

Gormano Böttcher, livro 7, fls. 67, 1919.

Carlos Leal Filho, livro 7, fls. 129, 1919.

Araujo Freitas & Comp., livro 7, fls. 133, 1919.

Olympio S. Silva Pinto, livro 7, fls. 136, 1919.

Coelho Bastos, livro 7, fls. 142, 1919.

Germano Böttcher, livro 7, fls. 145, 1919.

Company General Electric, livro 7, fls. 157, 1919.

Vasco Ortigão & Comp., livro 7, fls. 202, 1919.

Vasco Ortigão & Comp., livro 7, fls. 204, 1919.

W. H. Whichello, livro 7, fls. 252, 1919.

José Pedreira, livro 7, fls. 265, 1919.

Henry Martininson, livro 7, fls. 269, 1919.

Primeira secção, 13 de junho de 1921.—

C. Camará, 3º escripturario.—Visto.—O chefe

T. Lemos.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para substituição da cobertura do Deposito de Minas da Base da Defesa Minada, na ilha de Mocanguê, de accordo com as seguintes especificações e bases organisadas pela Directoria de Obras Hydraulicas:

1. Dosmancho da actual cobertura de telhas eternite-asbestos medindo 66"×60×14"80..... 985"2,70
2. Reforçar 12 linhas de tesoura de ferro com barras chatas medindo 0"080×0"008 de secção: 12×12"15×4"992..... 738"2
3. Substituir o ripamento usando peroba rosa em ripas de 16 em concieira..... 985"2,70
4. Cobertura com telhas planas nacionaes amarradas em arame de cobre de 0"001 de diametro..... 985"2,70
5. Coberta de cumieira com telhas cumieiras Ludolf..... 67"00
6. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das ripas novas..... 273"2,00
7. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das barras de ferro de n. 2... 26"2,00

As bases a que obedecerá a concorrência são:

I

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignadas e dentro do involucro fechado, com indicação da firma e sede de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima claresa e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve incluir não só o lucro commercial do proponente, com o transporte á sua custa até á ilha de Mocanguê, onde se realizará a obra, sendo tal preço liquido a pagar.

Annexos aos envelopes, contendo as propostas, deverão ser apresentados os seguintes documentos: guia de deposito da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como caução da quantia de 1:000\$; prova de achar-se o concorrente em dia com pagamento de impostos federaes, municipaes e estadoaes; prova de haver o concorrente realizado satisfactoriamente obras congeneres, maxime com o Governo Federal ou municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade

II

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annullar a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

III

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

IV

Todos os esclarecimentos e indicações com relação as presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

V

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VI

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de acordo com os preceitos technicos. Tacs materiais só poderão ser empregados depois de certificados e previamente aceites pela fiscalização, não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras cujos materiais serão substituídos á custa do empreiteiro.

O embarque do material pôde ser feito no eás do Arsenal de Marinha, devendo o empreiteiro prevenir á Directoria de Obras Hydraulicas, com 24 horas de antecedencia.

VII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido aceites.

VIII

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiais fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas ou projectos com a devida antecedencia, deverão ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretarem augmento de despeza.

IX

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução do trabalho cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalização, sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar a fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois se é responsavel pela demolição dos trabalhos, no caso de sua não aceitação.

X

Nenhuma modificação de carbetel tecnico ou economico poderá ser introduzido pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem previo assentimento do fiscal; a da obediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si a Fiscalização não impugnar a obra, por não julgar-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

-XI-

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas deverão ser feitas com o cuidado necessário para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

-XII-

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propôr um delegado aceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha ser remendado ou suspenso, sob pretexto da ausência do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsável pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligência ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituído de acordo com as indicações acima.

-XIII-

Os proponentes do empreiteiro devem, á aquisição da fiscalização, certificar o estado diário das obras, constatando a chegada dos materiais, o numero de operários em que especialidade e as obras em que são empregados.

-XIV-

O proponente ficará sujeito a multa de dias por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

-XV-

Os encarregados e operários que o empreiteiro empregar em suas obras, devem ser em numero sufficiente, e ter cada um sua especialidade, as qualidades necessárias para que a marcha regular a boa execução dos trabalhos sejam perfectamente assegurados; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operários que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu mau comportamento.

-XVI-

A proposta que exceder de réis 19:425:591, preço por que foram orçadas as obras, não será tomada em consideração.

-XVII-

A conta será processada, logo após a aceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1921. — O 1º official, Antonio Lemos Vieira. Pelo secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de junho, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) toneladas de carvão Americano Pocahontas, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, no corrente anno, sob as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª—A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3ª—As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª—Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª—Os concorrentes deverão provar que depositaram no Pagador da Marinha, para o fornecimento de cada qualidade de carvão, para inscrição concurrencia a caução de tres contos de réis (3:000\$000), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6ª—O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da assignatura e execução do contracto no limite máximo de cincoenta contos de (50:000\$000);

7ª—As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital;

8ª—Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 970, de 17 de março de 1911;

9ª—O carvão fornecido deve obedecer ás especificações seguintes;

Tipos superiores estrangeiros—Cardiff—Pocahontas, etc.:

Humidade, maximo, 2 %.
Carbono fixo, minimo, 75 %.
Materias volateis, 12-20 %.
Cinzas, maximo, 3 %.
Calorias, minimo, 8.000.
Outros tipos estrangeiros:
Humidade, maximo, 3 %.
Carbono fixo, minimo, 70 %.
Materias volateis, 12-25 %.
Cinzas, maximo, 5 %.
Calorias, minimo, 7.500.
Carvão nacional:
Humidade, maximo, 11 %.
Carbono fixo, minimo, 40 %.
Materias volateis, 18-35 %.
Cinzas, maximo, 25 %.
Calorias, minimo, 5.000.

10—Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente. A medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

11—Toda e qualquer despesa de transportes, estiva, etc. correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na Alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha.

12—O carvão que o fornecedor tiver em seus depositos para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido.

13—O Ministerio da Marinha não se obriga á adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro.

14—O carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido.

15—O carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com as condições anteriores, no ponto abaixo especificado:

Rio de Janeiro:

Quantidade — Preço

Carvão americano Pocahontas, 20.000 toneladas.....	110\$000
Carvão nacional, 1.000 toneladas.....	90\$000

16—Os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto, e os urgentes terão o prazo maximo de vinte e quatro horas (24).

17—O preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional.

18—As contas do carvão serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921. — O secretario, Alherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Heracito & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—, sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Colla da Bahia, 100 kilos a 2\$180 o kilo.
Tinta liquida, vermelha da China, B. S., inglesa, 50 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta liquida, encarnada, B. S., inglesa, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta amarela, chaminé, conforme a amostra, 3.000 kilos, a 2\$800 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Municipal n. 21, para pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—, sub-consignação «Material de construcção naval» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Forno mecanico, allemão, de 0ª, 75 pontos, inversão automatica do marcha do carro, ar-

vore ôca, tres velocidades por correia, de 1", com placa universal de quatro castanhas, um torno por 5:300\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Hime & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Otroni n. 52, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Talheres (facas e garfos), eguaes á amostra; 150 duzias, a 27\$ á duzia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 257 para pagamento pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª — Material — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Brochas para caiação (cabello) n. 4, 16\$ á duzia, 100 duzias;

Agua-ruz «Pratt's», 3\$230 o kilo, 3.400 kilos;

Zarcão genuíno, em barris, 1\$340 o kilo, 5.000 kilos.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA.

Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920, que autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principaes da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro marítimo e salvamento, nos principaes portos da Republica.

Paragraphe unico. A inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as principaes installações, porque nas suas proximidades se dão frequentemente maior numero de sinistros.

2. Cada Estação de Soccorro deverá dispor de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Paragraphe unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar; deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a

1.200 C. V. devendo ser preferida a construção de madeirã;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligar-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de cabos, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão typo baleeiro salva-vidas, com tanques de flutuação;

f) ter installação pneumática e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submergo;

g) ter dois aparelhos completos de esca-phandria com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas;

i) ter um páo de carga para 40 toneladas e o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca inglesa, manilhas, camisas de lona, cimento, macacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 pollegada, para reboque, resistindo a tracção de 280 toneladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario, a retirar e destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canaes navegaveis e bahias, respeitadas porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados de modo a não embaracar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) O contractante terá a concessão para levantar e retirar o material e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes reconhecidos: o consul ou agente consular, se pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveitá-los. Caso porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accordo final.

Os captaes dos portos farão, tambem, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazel-o.

5) Os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio e o producto liquido de sua venda pertencerá integralmente ao concessionario, até completa integridade do capital empregado e accrescido do juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso queira, para aquisição desse material.

§ 2.º Finda a integridade, o producto arrecadado dos salvados até o final da concessão, será distribuido: 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regularmente do.

6) O material importado para o serviço de soccorro na tal, será isento de direitos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material das estações e postos de soccorro e salvamento, exceto o material de soccorro de navios, passará para o dominio do Estado.

8) O ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, imo a tação do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cairá em caducidade.

11) Fara os effeitos de pagamento de sello, será dado ao contracto o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor do contracto.

13) As propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envoltorios fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 28 de maio de 1921. — Confere, Annibal Salles, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Escola do Estado Maior

Alves Irmão & Comp. propõem fornecer á Escola do Estado Maior:

Alfafa, kilo.....	\$433
Milho, kilo.....	\$249
Sal, kilo.....	\$179

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer á Escola do Estado Maior durante o segundo semestre do corrente anno, subleitando-se a todas as exigencias do edital publicado no *Diário Official*, as forragens abaixo pelos seguintes preços:

Alfafa, kilo.....	\$409
Aveia, kilo.....	\$770
Milho, kilo.....	\$210
Sal, kilo.....	\$180

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Fernandes, Moreira & Comp.

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem-se a fornecer á Escola do Estado Maior, durante o segundo semestre do corrente anno, os artigos abaixo e pelos preços seguintes:

Alfafa, kilo.....	\$440
Aveia, kilo.....	\$800
Milho, kilo.....	\$255
Sal, kilo.....	\$200

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Soares, Lavrador & Comp.

Lemos & Ribeiro, negociantes matriculados nesta praça e estabelecidos á rua da Misericórdia n. 42, propõem fornecer á Escola do Estado Maior do Exercito, durante o segundo semestre do corrente anno, subleitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, as forragens abaixo pelos preços seguintes:

Alfafa, kilo.....	\$429
Aveia, kilo.....	\$850
Milho, kilo.....	\$249
Sal, kilo.....	\$200

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Por procuração, de Lemos & Ribeiro, Antonio Pães Martins.

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, propõe-se a fornecer á Escola do Estado-Maior os artigos constantes desta relação, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, pelos preços infra mencionados:

Alfafa, kilo (quatrocentos trinta e oito réis) \$438.

Milho, kilo (duzentos e setenta e oito réis) \$278.

Sal, kilo (cento e noventa e nove) \$199.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Antonio Monteiro de Soza.

A firma Pereira Junior & Filho, Limitada, estabelecida á rua do Riachuelo ns. 24/26, propõe fornecer á Escola do Estado-Maior do Exército, de accordo com as condições publicadas no *Diário Official*, o seguinte:

Alfafa, kilo \$407 (quatrocentos e sete réis).

Avôia, kilo \$730 (setecentos e cinquenta réis).

Milho, kilo \$236 (duzentos e trinta e seis réis).

Sal, kilo \$200 (duzentos réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pereira Junior & Filho, Limitada.

A firma Carvalho Rocha & Comp. propõe-se a fornecer á Escola do Estado-Maior, durante o segundo semestre de 1921, os seguintes generos:

Alfafa, kilo (quatrocentos e trinta réis) \$430.

Milho, kilo (duzentos e setenta e oito réis) \$270.

Sal, kilo (cento e oitenta e oito réis) \$180.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Por procuração, Ernesto Cruz.

A firma Pereira de Mattos & Comp. propõe fornecer á Escola do Estado-Maior, de accordo com as condições do edital de concorrência, os artigos seguintes:

Alfafa, kilo \$410 (quatrocentos e quarenta réis).

Milho, kilo \$255 (duzentos e cinquenta e cinco réis).

Sal, kilo \$200 (duzentos réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pereira de Mattos & Comp.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Gapital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material do officina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel ás 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços máximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	1\$100
Arroz agulha, kilo.....	\$350
Assucar de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar de 3ª, kilo.....	\$700
Azeite doce, litro.....	\$5900
Azeitonas brancas, kilo.....	\$2400
Bacalhão, kilo.....	\$2300
Banha, kilo.....	\$1950
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Café em pó, kilo.....	\$1300
Cangica, kilo.....	\$300
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2000
Carne verde com osso, kilo.....	\$1450
Idem sem osso, kilo.....	\$1500
Carne de porco, kilo.....	\$1800
Cocos da Bahia, um.....	\$400
Canella, cravo e herva doce, kilo.....	\$4100
Doces sortidos, kilo.....	\$2010
Farinha de mandioca, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$1300
Féijão de côr, kilo.....	\$300
Idem preto, kilo.....	\$400
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	\$1180
Linguiça pura, kilo.....	\$2200
Lombo de porco com costella, kilo.....	\$2300
Massa branca, kilo.....	\$1400
Manteiga, kilo.....	\$4800
Matto, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	\$1050
Becon, kilo.....	\$2800
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	\$2300
Idem secco ou em salmoura, kilo.....	\$1100
Queijo do Minas, kilo.....	\$3150
Queijo Parmaison, kilo.....	\$8000
Sal grosso, kilo.....	\$190
Sobre-mesa, ração.....	\$040
Temperos, kilo.....	\$300
Touceiro, kilo.....	\$1600
Verduras, kilo.....	\$300
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1200

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$416
Milho, kilo.....	\$229

Utensilios de rancho

Canequinhas para café, duzia.....	\$8900
Canecos granites, de alluminio, um.....	\$3225
Chaleira de agath, uma.....	\$11200
Copos de vidro, duzia.....	\$7200
Colheres para sobre-mesa, duzia.....	\$22300
Colheres de ferro nickelado para sopa, duzia.....	\$48000
Idem nevadas, para sopa, duzia.....	\$29800
Idem para chá, duzia.....	\$13000
Idem para café, duzia.....	\$8900
Colheres para arroz, uma.....	\$8900
Idem de estanho para café, duzia.....	\$1800
Concha de ferro batido, uma.....	\$1200
Coador de herva, um.....	\$600
Concha de metal branco, uma.....	\$48900

Espumadeira, uma.....	\$1290
Facas nickeladas, duzia.....	\$128000
Facas para cosinha, uma 2\$500 a.....	\$4000
Idem para cortar pão, uma.....	\$1850
Garfo de ferro nickelado, duzia.....	\$3800
Grelha de ferro, uma.....	\$2800
Lata para lixo, uma.....	\$48400
Machadinha, uma.....	\$8400
Machado, um.....	\$8400
Moringue de barro, um.....	\$965
Pratos fundos de granito, duzia.....	\$14840
Idem, idem razos, duzia.....	\$14840
Terrina de granito, uma.....	\$108700
Travessa de granito, uma.....	\$4880

Material de limpeza

Antioxydo, kilo.....	\$4800
Theoleo, litro.....	\$7800
Balistol, litro.....	\$18000
Cruzyalmina, lata.....	\$1300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.....	\$1890
Potassa, kilo.....	\$650
Kaol, litro.....	\$8000
Sapólio, um.....	\$400
Sabão especial, kilo.....	\$990
Tijolo de arear, um.....	\$440
Vassoura de piassava, duzia.....	\$12800
Idem pequenas, duzia.....	\$2800

Expediente

Duvidas, um.....	\$2500
Barbante, novello.....	\$700
Borracha Ruby n. 224, duzia.....	\$6300
Borracha para machina, uma.....	\$300
Colchetes para papel, caixa.....	\$1300
Caneta de madeira, duzia.....	\$2840
Caderneta de alinhamento 0m, 10x 10m, 20 de 50 folhas, uma.....	\$3500
Idem, idem de nivelamento, uma.....	\$3500
Idem, idem de transversaes, uma.....	\$3500
Cabeceadas de seda, peça.....	\$128000
Escrivaninha, uma.....	\$8000
Enveloppes para officio, 500.....	\$30800
Fita para machina, uma.....	\$4500
Gomma arabica, vidro.....	\$1800
Giz branco, caixa.....	\$2400
Lapis preto, duzia.....	\$2000
Idem bi-color, duzia.....	\$8000
Idem graphite para desenho, duzia.....	\$7800
Idem de pedra, duzia.....	\$1500
Marroquim, pello.....	\$40800
Nankin, vidro.....	\$2500
Oleo para machina, vidro.....	\$1000
Papel almasso, pautado, bom, resma.....	\$18500
Idem de linha, para machina, caixa.....	\$10800
Papel liso, resma.....	\$12800
Papel carbono, 33x22, caixa.....	\$10800
Papel Hollanda, caderno.....	\$1800
Idem para embrulho, folha.....	\$200
Idem timbrado para carta, caixa.....	\$7500
Idem timbrado para officio, caixa.....	\$35000
Idem millimetrado, peça.....	\$25000
Idem tela 1ª, 38x10, peça.....	\$28500
Idem Causon para desenho 0m, 57x 100, 77, folha.....	\$1500
Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1x10, rolo.....	\$35000
Papel marmore, folha.....	\$500
Papelão sueco n. 12, folha.....	\$1500
Penna de Geo Hughes, caixa.....	\$3000
Idem para desenho Joseph Gillets, caixa.....	\$3500
Pasta almago Perry, com lombo de aço, uma.....	\$6800
Percevejo de metal, caixa.....	\$1200
Pasta almago, uma.....	\$2000
Tinta preta Sardinha, litro.....	\$3800
Tinta carmin, vidro.....	\$1500
Tinta para carimbo, vidro.....	\$1500
Papel mata-borrão, folha.....	\$409

Material de Officinas

Alvaia de, kilo.....	\$1800
Alcool de 40º, litro.....	\$1500
Agua raz, litro.....	\$8800

Almotella grande, de cobre, para sum litro, uma.....	75000	Idem de 4", uma.....	\$700	Tornos de mesa, um.....	185000
Almotella pequena, de cobre, uma..	45300	Idem de 6", uma.....	15200	Verniz preto Royal, galão.....	195800
Acido sulfurico 50°, kilo.....	55000	Idem de 8", uma.....	15430	Verniz japonês, lata.....	55000
Acido nitrico, kilo.....	55000	Lima bastarda de 4", uma.....	\$700	Vidro para lampeão de 10", um....	\$780
Azeite de peixe, kilo.....	15700	Idem de 6", uma.....	\$790	Vorrinas, jogo com 12.....	95000
Azul ultramar, kilo.....	25300	Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma	\$700	Verde nactivo, kilo.....	33300
Armação de serra, de 12", uma.....	128000	Idem, idem de 6", uma.....	\$900	Verde composto, kilo.....	15400
Idem, de 14", uma.....	148000	Idem, idem de 8", uma.....	15400	Vermelho, kilo.....	\$192
Arruelas para parafusos, kilo.....	48950	Idem, idem de 10", uma.....	15600	Vidro de 1" x 0,47, um.....	75000
Brocas americanas de 3 1/6", uma..	\$920	Idem, idem de 12", uma.....	25300	Zarcão, kilo.....	15380
Idem de 7/32", uma.....	15190	Idem, idem de 4", uma (murça)...	\$600	Material de sapateiro e correiro:	
Idem de 1/4", uma.....	15230	Idem, murça de 6", uma.....	\$900	Atanados, letra A, um.....	525000
Idem de 9/32", uma.....	15410	Idem de 3 quinas, murça de 6", uma	\$790	Cera preta, duzia.....	15670
Idem de 5/16", uma.....	15700	Idem, idem, bastarda, de 4 1/2",		Cera virgem, kilo.....	25910
Idem de 3/8", uma.....	15800	uma.....	\$629	Carneira, uma.....	125000
Idem de 7/16", uma.....	25350	Limas redondas bastardas de		Fio bom, pacote.....	205000
Brocas sortidas para pintar, uma..	25790	1/8", um.....	\$780	Fio comum, pacote.....	75000
Idem para calção, uma.....	25450	Idem, idem de 1/4", um.....	\$930	Pó de sapato, kilo.....	\$340
Benzina, litro.....	\$5100	Idem, idem, de 3/8", uma.....	15550	Pregos ponta de Paris (3 tamanhos),	
Colla da Bahia, kilo.....	25400	Idem, idem, de 1/2", um.....	25750	pacotes.....	55200
Cimento, barrica de 150 kilos.....	305000	Idem, idem de 5/8", um.....	35200	Sola, kilo.....	55500
Compasso americano exterior de		Idem, idem de 5/16", um.....	\$900	Sola engraxada, kilo.....	55300
4", um.....	35800	Idem, quadrados bastardos de 1/8"		Sovellas, duzia.....	15200
Idem, interior de 4", um.....	35750	um.....	\$800	Tinta preta, garrafa.....	25000
Idem do ponta, de 4", um.....	25200	Idem, idem de 1/4", um.....	\$980	Tachas de chular, pacote.....	7550
Idem de centro, de 4", um.....	35750	Idem, idem de 3/16", um.....	15390	Tachas do ferro, pacote.....	25450
Chapa de ferro de 1/16" a 5/8",		Idem, idem de 3/8", um.....	15900	Tachas amarellas, pacote.....	85800
preta, kilo.....	25000	Idem, idem, de 1/2", um.....	25750	Meia sola e salto em calçado, tacha	
Cal de marisco, sacco.....	35000	Idem, idem de 5/8", um.....	35200	amarella, (par).....	35000
Cal de pedra, sacco.....	25500	Martello para carpinteiro, um....	45200	Salto em calçado, tacha amarella,	
Chave inglesa de 18cm, uma.....	85490	Machina manual (pequena) de furar,		par.....	\$800
Chave de fenda, sortidas de 13 a		uma.....	405000	Remonte de calçado, par.....	65000
30cm, uma.....	25790	Machos para parafusos de 3/16, jogo	45790	O prazo maximo para a entrega dos artigos	
Carvão para forja, tonelada.....	115500	Idem de 1/4", jogo.....	55300	constantes da presente concorrência sortá de	
Carvão de pedra, tonelada.....	2405000	Machos para parafusos de 5/16", jogo	55800	quarenta e oito horas, a contar da entrega	
Chaleira de cobre para 2 litros,		Idem de 3/8", jogo.....	65000	do pedido feito pela intendencia da compa-	
uma.....	275200	Idem para encanamentos de 1/8",		nhia, correndo todas as despesas por conta do	
Chapas para emenda de correia		jogo.....	55700	fornecedor.	
A, uma.....	15200	Idem idem de 1/4", jogo.....	65400	Serão fornecidas pela secretaria desta uni-	
Idem, idem B, uma.....	15480	Idem idem de 3/8", jogo.....	75800	dade, em tres vias, as relações dos artigos a	
Idem, idem C, uma.....	15770	Idem idem de 1/2", jogo.....	95700	fornecer, devendo os concorrentes nellas men-	
Idem, idem D, uma.....	25000	Idem idem de 3/4", jogo.....	135700	cionar por extenso e em algarismos, sem emen-	
Idem, idem E, uma.....	25390	Idem idem de 1", jogo.....	195550	das ou razuras, os respectivos preços, datando-	
Coucoiras de peroba rosa de 3" x 9",		Nivel de bolha de ar para mecanico,		as e assignando-as, devendo sellar a primei-	
metro.....	65000	um.....	115000	ra via, na forma do regulamento annexo ao	
Idem idem de Campos, 3" x 9", metro	65500	Óleo grosso, kilo.....	15400	decreto n. 3.956, de 25 de dezembro de 1919.	
Idem do pinho do Paraná de 4" x 9",		Óleo fino, kilo.....	25000	Nestas propostas de em os concorrentes de-	
metro.....	45000	Óleo grosso para cylindro, kilo....	15670	clarar completa sujeição ás condições desso	
Coucoiras de pinho do Riga de		Óleo de linhaça, kilo.....	25550	edital.	
3" x 9", metro.....	55000	Óleo de mamona paraafinado, kilo..	45000	O conselho annullará toda proposta que con-	
Dobradiças de ferro de 2" com pa-		Óleo, kilo.....	\$300	signar preços superiores aos estipulados i-	
rafusos, par.....	\$335	Pós leves, kilo.....	45890	ma, base da presente concorrência.	
Idem de 3", com parafusos, par....	\$500	Prussiato de potassa, kilo.....	195000	Para habilitação a esta concorrência, cada	
Estanho em verguinhas, kilo.....	65450	Podra esmeril Aranza, uma.....	255000	concorrente deverá apresentar até o dia 20,	
Enxadas de aço (superior) uma.....	65800	Plombagina, kilo.....	25400	às 14 horas, requerimento nesta secretaria,	
Estopa de linha especial, kilo.....	15900	Pedra de afiar ferramenta, sortidas,		dirigido ao presidente do conselho de adminis-	
Idem alvejada, kilo.....	15800	uma.....	55000	tração, juntando os documentos que pro-	
Idem de cor, 1", kilo.....	\$930	Pineais chatos de 12 e 16, um.....	\$900	vem :	
Esquadro americano de 8", um....	45100	Papelão de amianto de 3/16",		a) haver pago, como negociante e especia-	
Escova de aço de 3/4", para tubo,		folha.....	185000	lista dos generos ali menticios e artigos de quo	
uma.....	125700	Idem idem de 1/8", folha.....	15870	é objecto esta concorrência, os impostos fe-	
Esmeril em pó ns. 0,00; 1 e 1/2,		Idem idem de 1/16", folha.....	85500	deres e municipaes da casa commercial, re-	
kilo.....	15900	Prensa para banca de carpinteiro,		lativos ao semestre corrente;	
Ferro em barra, kilo.....	15500	uma.....	255000	b) ser negociante matriculado o tor casa	
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	85500	Parafusos para madeira, de 1" x 9",		importadora, bastando ás firmas commerciaes	
Folhas para fundição, um.....	145850	grosa.....	25250	a apresentação de contracto social registrado	
Furador para correia 1/8" a 3/4",		Idem, idem de 1 1/2" x 16", grossa..	45790	na Junta Commercial, ou estar legalmente	
jogo.....	285000	Idem idem de 2 1/2" x 20", grossa..	55700	nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho	
Folha de serra de 12", uma.....	\$660	Idem idem de 3 1/4" x 7", kilo.....	15450	de 1891, quando for sociedade anonyma;	
Idem de 18", uma.....	\$700	Idem idem de 1/2" x 4 1/4", kilo....	45800	c) que finalmente cumpriu o contracto on	
Graxa do Rio Grande, kilo.....	15290	Porcas para parafusos de 3/8", kilo.	85450	ajuste celebrado com o governo, no caso de	
Graxa americana, kilo.....	15240	Idem idem de 3/4", kilo.....	\$500	já ter sido fornecedor;	
Goivas sortidas para carpinteiro,		Idem idem de 1", kilo.....	55200	d) ter caucionado no cofre do conselho	
uma.....	15630	Idem idem de 7/8", kilo.....	55500	administrativo a quantia de 500\$, estabelecida	
Goivetes com 6 ferros, jogo.....	195300	Roxo rei, kilo.....	\$610	para garantia da assignatura do termo do	
Gazolina, lata.....	185000	Sacante castello, kilo.....	15100	contracto, perdendo taes cações os con-	
Giz em pedra, caixa.....	35500	Solda forte, para latão, kilo.....	45000	correntes proferidos que não comparecerem	
Gemma laca, especial, kilo.....	205800	Tubo de vidro para caldeira, 3/8" x		para firmar o respectivo contracto (art. 20	
Korozono, lata.....	165450	3 1/2", um.....	15200	do regulamento).	
Lixa esmeril de 0,00, 000, 1, 1/2 e		Idem idem de 1/2" x 35", um.....	105700	Os proponentes estarão sujeitos ainda ao se-	
2, folha.....	\$300	Idem de cobre 1 1/2", kilo.....	10500	guinte:	
Idem Havies O, 1, 1 1/2, 2, F e FF,		Torneira de latão de 1/2", uma.....	45000	1.º por ocasião da assignatura do contra-	
folha.....	\$385	Idem do macho de 1/2", uma.....	45000	cto, ao deposito de dez por cento de 50.000\$,	
Lima parallela murça, de 10", uma	15900	Idem para quartola de oleo, uma...	95800	o cinco por cento sobre o valor da	
Idem de 12", uma.....	25300	Torcidas para lampeão de 10", me-	15030	mesma importancia calculada sobre o fornec-	

cimento provável durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução mínima que deve ser:

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 13 de junho de 1921, *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que o dito conselho receberá no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, durante o 2º semestre de 1921.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 16 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a Fazenda Nacional, a Estadual e a Municipal;

b) estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou do contracto social, si for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso já tenha sido fornecedor, ou ter dado bom desempenho á serviços já executados para o Estado;

d) haver caucionado na intendencia deste collegio a importancia de 100\$, para garantir á assignatura do contracto.

O proponente acceto sujeitar-se-ha ás seguintes clausulas:

1º, retirar e restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabela do collegio;

2º, manter no serviço de lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio;

3º, quando o contractante deixar de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados, a lavagem e engommagem serão feitas administrativamente, incorrendo elle na multa de 10 % sobre o valor total do serviço deixado de fazer. Si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro e se não tiver executado o serviço depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima, terá o seu contracto rescindido com perda da caução existente no cofre do Collegio.

São considerados casos de força maior: falencia, incendiis, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras.

Por este estabelecimento serão fornecidas, em tres vias, relações do serviço a fazer, nas quaes os proponentes somente mencionarão por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor do seiscientos réis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento do qualquer proponente ou do seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, sendo estipulada, como minima, a caução de 150\$000. Esse deposito será feito na Intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstos neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Em cumprimento ao disposto no aviso numero 564, de 30 de agosto do anno proximo passado, declara-se que, si o concorrente acceto recusar-se a assignar o respectivo contracto, ficará considerado não idoneo para futuras concorrências, durante tres annos. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo:

Discriminação — Unidade — Base

Aventaes de copeiro, um.....	\$125
Aventaes de enfermeiro, um.....	\$030
Blusas de brim kaki, uma.....	\$040
Calção de brim, um.....	\$040
Calças de brim branco, uma.....	\$120
Calças de brim kaki, uma.....	\$040
Camisas de dia, uma.....	\$040
Camisas de dormir, uma.....	\$030
Camisas de meia, uma.....	\$020
Camisolas de flanela, uma.....	\$030
Cerovilas, uma.....	\$038
Cobertor, um.....	\$150
Colchas brancas, uma.....	\$120

Collarinhos, um.....	\$039
Cortinados, um.....	\$3000
Dolmans de brim branco, um.....	\$120
Fronhas, uma.....	\$032
Gorros de brim kaki, um.....	\$030
Guardanapos, um.....	\$033
Lençoes, um.....	\$045
Lençoes, um.....	\$012
Luvras de algodão, par.....	\$030
Meias, par.....	\$030
Polainas de brim branco, par.....	\$080
Punhos, par.....	\$085
Saccos de algodão, um.....	\$030
Toalhas para banho, uma.....	\$055
Toalhas para mesa, uma.....	\$120
Toalhas para pratos, uma.....	\$030
Toalhas para rosto, uma.....	\$049

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 10 de junho de 1921.—*Helirico da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Dinamarca nesta Capital o Vice-Consul Senhor Christian Alfred Ross Faurseho.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, em 13 de junho de 1921.—O director geral, *Raul A. Campos*.

CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. ministro de Estado faço publico achar-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso de candidatos a tres vagas ora existentes ou ás que existirem no encerramento da inscripção de segundos secretarios de Legação dentro do prazo improrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no *Diário Official* da União do presente edital, devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no regulamento dos concursos datado de 12 de março de 1920, publicado no *Diário Official* daquelle mesmo mez e anno, combinado com o regulamento n. 14.037 de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E, para conhecimento dos interessados, lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquelle órgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 de abril de 1921.—*Manoel Coelho Rodrigues*, director da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a firma Handley Page Limited, contractante do serviço de transportes por meio de vehiculos aereos, de malas do Correio, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), da multa que lhe foi imposta nos termos das clausulas 5ª e 20ª do respectivo contracto, conforme se verifica da portaria do Sr. director geral, n. 1.387/E/2ª, de 23 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade, em 13 de junho de 1921.—O sub-director do contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico aos 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

400 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	15\$100
400 arruellas do metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	15\$400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	10\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 838, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	17\$5000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	93\$500
6 latrinas de louça para carros do passageiros, desenho 8, uma.....	85\$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros do passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para vonezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	18\$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	18\$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	15\$300
4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um..	15\$000
Dobradiças de metal, fig. 84, pag. 273:	
42 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$800
42 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$100
42 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$300
42 de 3 1/2" x 2", uma.....	32\$000
42 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
40 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
40 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
42 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavatorios, alb. n. 8, uma.....	80\$000
250 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$500
250 metros de filele, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	8\$400
200 travessieiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	22\$500
10 mecos de sola especial, meio...	52\$000
2 tesouras para cortar parafusos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$900

10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura paralela, de 12", por.	25\$100
1 tesoura curva de 12", por....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	800\$000
1 tarracha Whitworth legitima, para parafusos de 1/4 a 2", por.....	3:800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gamble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorios de Gamble Proc, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candida de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações**I**

A presente concorrência referir-se-á ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e pares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accôrdo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; o mencionará o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindaste (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Terças (ferro)	"	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros	"	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade.

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz a qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos su-

praticados serão restituídos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se pos-

sam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois da apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas do ordem technica que surgirem na execução do serviço o dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquivamento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao con-

tractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução contractado, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos do cofre e caldear syrios, uma, 400\$000,
4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

20 oculos de aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2:000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 3/16", metro, 7\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de ar para ar comprimido, metro, 18\$000.

Material para solda:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

200 kilos de 5/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$500.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolim:

100 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro maleavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$600.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 35\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 1\$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpollação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500: em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresemtadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.
- 10 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.
- 7 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras do passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de acção rapida, peça n. 1.773, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de acção lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$54.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$1.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras do bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

145 n. 1.867, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

10 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.80.

96 de 3/4", uma, \$0.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.06.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$1.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4"

50 de 2"

62 de 2 1/2"

75 de 3"

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8", kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15

70 de 1/2", uma, \$ 0.18

7 de 5/8", uma, \$ 0.20

75 de 3/4", uma, \$ 0.25

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15

84 de 1/2", uma, \$ 0.18

33 de 5/8", uma, \$ 0.20

66 de 3/4", uma, \$ 0.25

135 de 1", uma, \$ 0.40

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50

40 de 2", uma, \$ 1.20

12 de 7/8", uma, \$ 0.35

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75

2 de 1 3/4", uma, \$ 0.90

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.25

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60

Curvas de ferro com redução,

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma \$0.45.

35 de 1", uma \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma, \$0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:

25 de 1 1/2", uma \$0.75.

125 de 1 1/4", uma \$0.45.

50 de 1/4", uma \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:

12 de 1 5/8", uma \$0.95.

12 de 1 3/8", uma \$0.60.

12 de 1 1/8", uma \$0.45.

Curvas Sret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma \$0.20.

12 de 1 3/8", uma \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

226 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:

27 de 3/8".

46 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costuras:

3 de 3 1/2".

78 de 1 1/2".

104 de 3/4".

403 de 1".

31 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8", peça n. 1.246, um, \$ 3.68.

34 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça 2.155, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça 2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2" 40 x 0" 57, systema Pulman, um, \$ 100.00.

1 com cylindro de 0" 84 x 0" 40, água compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0" 84 x 0" 31, um, \$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 16 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 12 1/4", um, \$ 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 raios para triplice valvula, peça 1.751, um, \$ 0.25.

25 supportos de ferro para mangueira, peça 2.134, um, \$ 0.38.

105 torneiras para esgoto de reservatorio de ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 036, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4 x 3/4 x 3/4, peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

162 sornceiras de ferro fundido, de angulo 45°, de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma \$ 4.45.

67 sornceiras de ferro fundido retas de 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma \$ 3.45.

42 torneiras de bronze retas para caso do perigo de $3/4 \times 3/4$, peça 14.436, uma, \$ 9.50.

54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.

21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.

38 tampas para cylindro de 8×12 , tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.

17 tes de ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 1.00.

Tês de ferro batido:

87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$, um, \$ 0.15.

100 de $3/4 \times 3/4 \times 3/4$, um, \$ 0.22.

120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$, um, \$ 0.18.

162 de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.30.

130 de $1 \times 1 \times 1 \times 1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.40.

27 de $1 \times 1 \times 1 \times 1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.50.

2 de $1 \times 3/4 \times 1 \times 3/4 \times 1 \times 3/4$, um, \$ 0.60.

2 de $2 \times 2 \times 2$, um, \$ 0.80.

2 de $1/2 \times 1 \times 1$, redução, um, \$ 0.40.

2 de $3/4 \times 1/2$, redução, um, \$ 0.22.

15 de $1 \times 1/2 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.

5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.

25 de $5/8$, um \$ 0.20.

7 tampas de cylindro de 10", uma, \$ 13.88.

5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$ 13.88.

67 torneiras fetas do ferro fundido $1 \times 1 \times 1$, peça 2.435, uma, \$ 3.16.

3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$ 39.90.

1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$ 47.80.

30 triangulos de freio metallicos, com seus accesorios, completamente montados, um, \$ 35.00.

10 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$ 2.96.

5 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, \$ 2.75.

25 molas de segmento para válvulas automaticas, peça 15.093, uma \$ 2.80.

Porcas de junção de ferro preto, completas:

65 de $1 \times 1/2$, uma, \$ 0.12.

263 de $1 \times 1/4$, uma, \$ 0.10.

350 de 1 , uma, \$ 0.08.

240 de $3/4$, uma, \$ 0.07.

205 de $1/2$, uma, \$ 0.06.

163 de $3/8$, uma, \$ 0.05.

100 de $7/8$, uma, \$ 0.08.

2 de $1 \times 3/4$, uma, \$ 0.15.

24 de 2 , uma, \$ 0.20.

70 de $5/8$, uma, \$ 0.07.

37 de $1 \times 1/8$, uma, \$ 0.10.

5 pistons de emergencia, um \$ 1.35.

12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.

25 pontos para torneira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.

25 pontos para torneira de freio, peça 2100, um \$ 0.35.

85 molas expiraes de aço para cylindro de freio de 8×12 , tipo C n. 9, peça 1410, uma \$ 1.45.

87 molas expiraes para válvulas de emergencia, peça 1745, uma \$ 0.85.

106 molas ellipticas para válvulas de correções, peça 1730, uma \$ 0.09.

25 molas expiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.

3.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.

92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula automatica:

7 n. 2.036, uma \$ 0.30.

7 n. 2.027, uma \$ 0.24.

5 n. 2.676, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula de alimentação:

5 n. 18.286, uma \$ 0.18.

5 n. 40.652, uma \$ 0.25.

Molas expiraes para triplice válvula:

5 n. 1.811, uma \$ 0.15.

5 n. 1.787, uma \$ 0.10.

5 n. 29.105, uma \$ 0.15.

Embolos para cylindro de freio:

2 de 6", um \$ 3.50.

2 de 8", um \$ 4.50.

2 de 10", um \$ 5.50.

6 flanges com junção de $3/4$ para triplice válvula, um \$ 0.25.

3 flanges de junção de $1 \times 1/4$, um \$ 0.35.

12 flanges para canos de $1 \times 1/4$, um \$ 0.35.

6 flanges com junção de 1 para triplice válvula, um, \$ 0.30.

75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$ 2.50.

15 instalações Westinghouse para freio, uma, \$ 1950.00.

158 curvas de ferro angulares de $1 \times 1/4 \times 1 \times 1/4$, uma, \$ 0.45.

96 curvas de ferro angulares de $1 \times 1/4 \times 1$, uma, \$ 0.40.

51 canos de ferro maleavel preto de 1 , kilo, \$ 0.27.

22 canos de ferro preto maleavel de $3/4$, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado:

162 de 1 .

90 de $1/2$.

87 de $3/4$.

40 de $3/8$.

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto maleavel:

10 de $5/8$.

10 de $7/8$.

Preço medio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado, com luvas:

125 de $1 \times 1/4$.

27 de $1 \times 1/2$.

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$ 2.75.

Canos de ferro preto maleavel:

20 kilos de $3/8$.

50 kilos de $1/2$.

250 kilos de $1 \times 1/4$.

75 kilos de $2 \times 3/4$.

Preço medio, kilo, \$ 0.27.

Cylindros de freio:

2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.

2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.

2 de n. 7.339, um, \$ 51.50.

2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.

Curvas de ferro Street:

25 de $1 \times 1/4 \times 1 \times 1/4$, uma, \$ 0.60.

25 de 1×1 , uma, \$ 0.50.

30 de $3/4 \times 3/4$, uma, \$ 0.40.

30 de $1/2 \times 1/2$, uma, \$ 0.30.

25 de $3/8 \times 3/8$, uma, \$ 0.10.

12 de ferro preto com redução de $1 \times 1/4 \times 1$, uma, \$ 0.50.

12 curvas de ferro preto de $1 \times 1/4$, uma, \$ 0.50.

33 canos de ferro preto maleavel de $1 \times 1/4$, kilo \$ 0.27.

50 alavancas de aperto para "trucks", desenho 252, uma, \$ 6.50.

25 harpões para travessas de freio bitola de 1^m 00, um, \$ 8.75.

50 braços de freio para "trucks", desenho 252, um, \$ 4.60.

31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo C, de 8×12 , peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.

12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733, um, \$ 47.80.

2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 16, peça 1.505, um \$ 72.50.

125 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1 \times 1/4 \times 1/4$, uma \$ 0.20.

59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 \times 1/4 \times 1$, uma \$ 0.50.

105 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$, uma \$ 0.15 de el. 25 o

100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1/2$, uma \$ 0.18.

134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$, uma \$ 0.15.

Curvas Street de ferro preto:

50 de $3/8$, uma \$ 0.10.

70 de $3/4$, uma \$ 0.40.

42 de 1 , uma \$ 0.50.

30 de $1 \times 1/4$, uma \$ 0.60.

55 de $1/2$, uma \$ 0.30.

31 válvulas automaticas duplas, peça 22.410, uma \$ 75.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.663, uma \$ 37.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$ 32.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$ 17.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$ 17.50.

25 válvulas de inversão, peça 51.456, uma \$ 32.50.

18 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.868, uma \$ 2.40.

35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$ 4.50.

25 torneiras do esgoto de freio de $1/2$, peça 7.716, uma \$ 3.50.

10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma \$ 2.80.

18 pistões para ar, peça 51.482, um, \$ 960.

18 pistões para a tampa de bomba de ar, peça 2.194, um, \$ 13.20.

18 pistões para bomba de ar, peça 51.480, um, \$ 6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 10×12 , peça 1.593, um, \$ 6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 12×12 , peça 1.507, um, \$ 9.90.

6 triplices válvulas para tender, acção lenta, uma, \$ 39.90.

50 triplices válvulas para tender, acção rapida, uma, \$ 47.80.

23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.833, uma, \$ 79.20.

20 manómetros para ar, um, \$ 33.50.

28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um, \$ 82.50.

1 manometro de freio n. 23.338, um, \$ 39.90.

25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$ 12.40.

8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31.263, um, \$ 7.45.

6 cylindros para freio de tender de 12×12 , tipo Maffey, um, \$ 35.60.

3 cylindros para freio de tender de 12×12 , peça 11.745, um, \$ 35.60.

3 cylindros para freio de tender de 10×12 , peça 24.352, um, \$ 49.50.

240 diaphragmas do latão para válvulas reguladas, peça 2.013, um, \$ 2.85.

100 ralos para triplices válvulas, um, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 48 horas por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractor a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractor direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractor obrigado a entregar a respectiva importância ao thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades perdidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 70

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

- 1.000 de 2^m.00×0^m.80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m.93×0^m.91, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 5^m.00×0^m.91, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m.90×0^m.87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 400 de 2^m.80, curvas, para carros.
- 400 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 72

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50.
- 250 metros de 2", metro, \$0.68.
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.
- 150 metros de 3", metro, \$1.07.
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.
- 100 metros de 4", metro, \$1.70.
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.45.

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05.
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.
- 100 metros de 4", metro, \$1.65.
- 30 metros de 5", metro, \$2.10.
- 40 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80.
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.
- 150 metros de 5", metro, \$2.00.
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.
- 50 metros de 7", metro, \$3.20.

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
25 metros de 9", metro, \$7.00.
50 metros de 10", metro, \$9.00.
15 metros de 12", metro, \$10.00.
25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderen ou Lincona.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m, 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 40, metro linear, \$5.50.

Forramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aro carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diâmetro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.

- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

- 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 15/16", um, \$ 4.00.
1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 13/16", um, \$ 5.50.
1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
1 de 3/4", um, \$ 5.00.
1 de 7/8", um, \$ 6.00.
1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras illustradas, pag. 96:

- 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$ 2.90.
1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 160:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
1 de n. 3, um, \$ 3.00.
1 de n. 4, um, \$ 3.50.
1 de n. 5, um, \$ 4.00.
1 de n. 6, um, \$ 4.50.
1 de n. 7, um, \$ 5.00.
1 de n. 8, um, \$ 6.00.
1 de n. 9, um, \$ 7.00.
1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 296, uma, \$ 18.00.

1 ponte interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 ponte externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pg. 431, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 133:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 33 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
1 de 5/16", um, \$ 1.10.
1 de 3/8", um, \$ 1.30.
1 de 7/16", um, \$ 1.50.
1 de 1/2", um, \$ 2.00.
1 de 5/8", um, \$ 2.50.
1 de 3/4", um, \$ 3.00.
1 de 7/8", um, \$ 4.00.
1 de 1", um, \$ 5.00.

- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
1 de 5/8", por \$ 2.50.
1 de 3/4", por \$ 3.00.
1 de 7/8", por \$ 3.50.
1 de 1", por \$ 4.00.
1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76.

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
3 de 3/8", um, \$ 2.50.
3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e com:

primeto total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
3 de 1", um, \$ 0.55.
3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca

H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
3 de 5/8", um, \$ 1.50.
3 de 3/4", um, \$ 2.10.
3 de 7/8", um, \$ 2.70.
3 de 1", um, \$ 3.50.
3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
3 de 9/16", um, \$ 1.30.
3 de 5/8", um, \$ 1.40.
3 de 11/16", um, \$ 1.60.
3 de 3/4", um, \$ 1.90.
3 de 13/16", um, \$ 2.40.
3 de 7/8", um, \$ 2.40.
3 de 15/16", um, \$ 2.60.
3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Nut Taps, pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
3 de 5/8", um, \$ 1.50.
3 de 3/4", um, \$ 2.00.
3 de 7/8", um, \$ 2.60.
3 de 1", um, \$ 3.30.
2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada da, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio a

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada reensará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderao conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAUYVA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUASSU

Primeira correção do edital de 4 de junho de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayuva, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$500).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 12 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador de Lauro Muller.... mensaes

Pelo mostrador de Meyer..... mensaes

Pelo mostrador de Piedade..... mensaes

Pelo mostrador de Quintino Bocayuva..... mensaes

Pelo mostrador de Cascadura..... mensaes

Pelo mostrador de Madureira..... mensaes

Pelo mostrador de Nova Iguaçu..... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão ou pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decência.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescendido independente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir e outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a preferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

10

Findo o prazo estipulado na cláusula 13, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa a no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem commodos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da estrada.

12

Os concessionários alocados a fadigas e principais pagadores de aluguel, a juizo da directoria da estrada.

13

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém a estrada com o direito de casar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, o independente de acção ou interposição judicial.

14

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEN PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho do Dentro, sendo o preço maximo, 42:4358532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:0718103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condições.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construccão.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as, de accordo com a cláusula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada o que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta cláusula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada; a juizo da directoria, ficando a Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na cláusula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as cláusulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção de trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante por ocasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na cláusula I com a importância necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importância em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICÁ PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, fago publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço para o fornecimento da luz, sendo o máximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- preço para o fornecimento de energia, sendo o máximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envelopes devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

Todos estes documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$900 para cada fornecimento, feita na thesauraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que será feita para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos

documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado à estrada o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesauraria desta estrada, a importância de 1:000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICÁ PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz:

A iluminação a manter comprehendendo:

Local	Quantidade de lampadas	N. de velas por lampadas	Total em velas
Officina do carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas do ferraria.....	4	50	200
Deposito de toras e outros materiais.....	1	50	50
	7		350

A iluminação se fará durante onze horas, em média por noite.

A conservação e renovação do material será feita exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito a multa de \$2000 a \$5000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e o juizo desta.

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e a sua custa.

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesauraria desta Estrada.

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

O contractante obriga-se a fornecer energia para o acionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao máximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que instalará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os queres ficarão sendo de sua propriedade.

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo à Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder a aferição desses apparelhos, onde houver instalação apropriada a esse fim.

O preço máximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

Todas as instalações a partir do ponto da entrada da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.

O contractante fica sujeito á multa de cinco mil réis (50000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juízo desta.

9.

Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

10.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar.

11.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer o se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LEVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento do quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com lavas e diametro interno de 4 1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com lavas e diametro de 3", ao preço maximo de mil e novecentos réis (\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem omen as, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Armazem Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de \$500, feito em nome da corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.786, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Visção e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo

aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto o pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaos serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade o, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias do compra, assignadas pelo chefe da secção da Contabilidade, dentro de 48 horas de mais dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6.ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo, citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6.ª, por mais de uma vez, dará áctivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921. F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importância pedirem por cada um dellos, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois do publicadas, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir o o preço de cada um, conforme prescreve o art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos o cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, qua, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypothèses correrá por conta dos fornecedores a diferença que houver entre os preços accetitos e aquelles por que foram comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas offertas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores, e quaisquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª secção.

Relação dos objectos de expatiente necessários à Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependências

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.
 Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.
 Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.
 Ditos n. 2, caixa.
 Colchetes ingleses, diversos tamanhos, caixa.
 Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.
 Gomma arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.
 Grampos, «Self» n. 42, caixa.
 Fitas para machina «Remington», duzia.
 Fitas para machina «Underwood», duzia.
 Fio do algodão, novello.
 Grampos para machina «Holtiss», caixa.
 Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×9, cento.
 Ditos para carta, 13×10, cento.
 Ditos Diplomata para carta, 11×11 1/2, cento.
 Ditos para officios, 10×12, cento.
 Ditos para officios, 24×14 1/2, cento.
 Ditos para officios, 24×14 1/2, cento.
 Ditos para officios, 42×14, cento.
 Ditos para officios, 30×18, cento.
 Ditos para officios, 26 1/2×22, cento.
 Ditos para officios, 40×26 1/2, cento.
 Ditos para officios, 45×32, cento.
 Ditos para officios, papel parlo, 28×30, cento.
 Enveloppes para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.
 Dito para officios, papel pardo, 40×27, cento.
 Lapis «Faber» bicolor, e preto ns. 2 e 3, duzia.
 Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.
 Ditos de 200 folhas, um.
 Livros de protocollo de entrada de papéis, conforme modelo, um.
 Livros de protocollo de expediente de papéis, conforme modelo, um.
 Livros de protocollo de numerador de papéis, conforme modelo, um.
 Livros de ponto do pessoal, um.
 Livros de ponto de operarios, formato almasso, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C I, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C II, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C IV, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C V, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C VI, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C VII, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C VIII, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C XI, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C XIV, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C XXI, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C XXIV, um.
 Livros com 50 folhas, modelo C XXVI, um.
 Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.
 Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigração, um.
 Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0.27×0.2, resma.
 Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0.27×0.33, resma.
 Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.
 Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.
 Papel em block pautado, 0.33×7 1/4, block.
 Papel em block liso, 0.33×0.14, block.
 Papel para officios, timbrado, resma.
 Papel para minutas, resma.
 Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
 Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.
 Papel almasso «River» S. F. K., resma.
 Livros para capas de processos, resma.
 Ditos para portarias, resma.
 Ditos para informações, meias folhas, resma.
 Papel carbonado «Caribonum», caixa.
 Papel carbonado «Werberts», caixa.
 Papel carbonado «Multicopy», caixa.
 Dito matta borrão, em tiras, cento.
 Dito matta borrão, em folhas, folha.
 Dito para embrulho, resma.
 Dito ferro prussiato, inglez, superior (10 metros), resma.
 Dito tela, inglez, superior, rolo.
 Dito hygieiico, pacote.
 Pennas «Mallat» ns. 10, e 12, caixa.
 Ditas «Leonardt», douradas n. 16 e 503, caixa.
 Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.
 Ditas aluminium n. 512.
 Ditas Gillot, caixa.
 Percutores, caixa.
 Raspadeiras, uma.
 Tinta prota «Stephens», litro.
 Idem carmin, vidro.
 Idem para carimbo «Carter's», vidro.
 Talões para memoranda com 100 folhas, um.
 Ditos para pedidos com 100 folhas, um.
 Ditos de titulos provisionarios, para lotes, um.
 Ditos de titulos definitivos, para lotes, um.
 Ditos para telegraphia, um.
 Macetes para matta borrão, um.
 Cartões timbrados conforme modelo n. 4, mil.
 Ditos timbrados n. 2, mil.
 Ditos timbrados n. 3, mil.
 Ditos timbrados n. 4, mil.
 Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.
 Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.
 Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.
 Dito idem idem 7 P., resma.
 Dito idem idem 10 P., resma.
 Dito idem idem 14 P., resma.
 Dito idem idem 15 p., resma.
 Dito idem idem 16 p., idem.
 Dito idem idem 17 p., idem.
 Dito idem idem 18 p., idem.
 Dito idem idem 19 p., idem.
 Dito idem idem 20 p., idem.
 Dito idem idem 21 p., idem.
 Dito idem idem 28 p., idem.
 Dito idem idem 29 p., idem.
 Dito idem idem 39 p., idem.
 Dito idem idem 40 p., idem.
 Dito idem idem 41 p., idem.
 Dito idem idem 42 p., idem.
 Dito idem idem 43 p., idem.
 Dito idem idem 44 p., idem.
 Dito idem idem 45 p., idem.
 Dito idem idem 45 p., idem.
 Talão de 100 folhas, modelo 30 p., um.
 Livro de 100 folhas, modelo 26 P., um.
 Dito de 100 folhas, modelo 27 P., um.
 Papel para folhas de pagamento, modelo 34 P., cento.
 Dito para distribuição de creditos, conforme o modelo, cento.
 Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de maio de 1921.—Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª Seção.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:
 Dous mil enveloppes, modelo n. 1,

a \$954 (trinta e quatro réis, cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); dous mil enveloppes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); quinhentos papéis para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papéis para carta, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papéis para carta, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papéis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos enveloppes modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924.
 — Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de enveloppes, modelo n. 19, a 90\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de enveloppes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de enveloppes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil réis); sem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.
 — Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 11, no valor de 40\$ (quarenta mil

reís); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dois milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.
Alcides P. Carneiro, secretario, interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos na Avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

1 machina para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro para portas, a 9\$300.....	28\$300
3 latas de oleo "Tavao", a 2\$500....	7\$500
4 puxadores para a porta, a 1\$200..	7\$200
Total.....	91\$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Arnoldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, a rua da Assembleia n. 90, ao ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

200 envelopes de 0.21 x 0.14, 5.5....	21\$000
200 envelopes de 0.10 x 0.22.....	3\$000
100 envelopes de 0.20 x 0.13.....	3\$000
Total.....	92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Fimino, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, a rua da Carioca n. 9, para ser pago no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 grammas de kola da Bahia, do primario.....	2\$000
500 grammas de gomma-laca "Extra" de primario.....	13\$000
12 Sapões "Bom Amigo", a 1\$500....	18\$000
6 folhas de lixa para madeira, a \$100.....	\$600
15 kilos de abio especial a 1\$500..	27\$300
1 caixa de tinas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600.....	1\$200
Total.....	67\$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.
O director, Dr. Mario Saraiva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANÇETE DAS FILIAES, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO, EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo	
Letras descontadas.....	40.607:561\$120
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	5.457:030\$536
Letras do interior.....	41.575:130\$033
Emprestimos em conta corrente.....	27.589:676\$375
Valores caucionados.....	4.977:231\$475
Valores depositados.....	5.412:601\$816
Caixa matriz.....	5.297:147\$123
Agencias e filiaes.....	6.979:599\$276
Correspondentes do estrangeiro.....	2.707:281\$731
Titulos e fundos portencentes a banco.....	482:476\$200
Caixa:	
Em moeda corrente.....	44.206:415\$780
Em moedas de ouro.....	119:211\$085
Em outras especies.....	11:234\$973
Diversas contas.....	10.527:871\$369
	111.580:493\$935
Passivo	
Capital.....	3.675:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	12.654:453\$834
Depositos a prazo fixo.....	42.830:310\$823
Titulos em caução e em deposito.....	24.052:025\$900
Caixa matriz.....	10.281:140\$333
Agencias e filiaes.....	5.019:021\$823
Correspondentes do estrangeiro.....	11.105:173\$155
Letras a pagar.....	628:363\$665
Diversas contas.....	31.282:701\$679
	111.589:493\$936

S. E. & O. — Eugen Eytling, contador. — L. Lewin, director gerente.

(3.278)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de junho de 1921.....	3.036:419\$271
Renda arrecadada em 13 de junho de 1921.....	276:162\$915
	3.312:681\$586
Em igual periodo de 1920....	2.975:365\$579
Diferença para mais em 1921.....	337:216\$307

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 13 de junho:	
Em ouro.....	179:431\$360
Em papel.....	235:738\$837
Total.....	415:169\$947
Renda arrecadada de 1 a 13 de corrente.....	2.822:019\$639
Em igual periodo de 1920....	3.789:318\$803
Diferença a maior em 1920.	964:305\$164

ANNUNCIOS

Companhia Agricola e Pastoral Fluminense

CONVOCAÇÃO

De accordo com o disposto no art. 8º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 28 do corrente pelas 2 horas da tarde na sede social á Avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno findo em 31 de dezembro pro'rito, e eleição do conselho fiscal o suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir de 22 do corrente até ao dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.
A directoria. (3.273)

Companhia Luz Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

No oscriptorio desta companhia, sito á rua Benedicto Ottoni n. 19, antiga praça das Palmeiras, em S. Christovão, pagam-se, do dia 18 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, aos Srs. accionistas, os dividendos correspondentes ao segundo semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.
A directoria. (3.255)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo batido numero legal de accionistas para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no escriptorio de companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 4º andar, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre contractos de construcções com o Governo, amortização de acções na forma do art. 40 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e outros assumptos de interesse social.

Como preceitua o artigo citado, é necessario que estejam representados dois terços do capital social.

Continuam suspensas as transferencias de acções até que se realize a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O presidente, *Paulo de Castro Maya*. (3.266)

Concordata preventiva de Boris Tchornei**AVISO AOS CREDORES**

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Boris Tchornei, estabelecida á rua Visconde de Itaboraí n. 143 e 145, communicam aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, no escriptorio de seu advogado á rua. Primeiro de Março n. 88, 2º andar, das 11 1/2 ás 17 horas, para receberem quaisquer reclamações.

Outrosim, communicam que todos os avisos serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Fernando Marques Lisboa*. — *E. Galvão & Comp.* — *Levy, Eitan & Comp.* (3.271)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**PRIMEIRA CONVOCACÃO**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, ás 4 horas da tarde, no dia 15 do corrente, no Club dos Funcionarios Publicos, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a reforma dos estatutos desta sociedade e eleição da sua directoria.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Luiz Mendes*, secretario interior. (3.278)

Companhia de Seguros "A Mundial"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo realizado a assembleia geral convocada para o dia 30 de maio proximo passado, são convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no edificio social á avenida Rio Branco n. 433, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1920, e bem assim, para a eleição do presidente e membros do conselho fiscal, seus suplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — A directoria. (3.222)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1920, procedendo em seguida á eleição do director-secretario, conselho fiscal e suplentes.

Fica suspensa a transferencia de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *José Ferraz Simões*, director-presidente. (3.276)

Concordata preventiva de Carvalho Lino & Comp.

Os commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida pela firma Carvalho Lino & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua Uruguanana n. 91, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attendermos a quaisquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

(3.234)

Companhia Morro da Mina**QUOTA DE REEMBOLSO**

Convidam-se os Srs. accionistas desta Companhia a virem, do dia 14 em diante, das 13 ás 15 horas, receber no escriptorio da Companhia a quantia de 25\$ por acção, por conta do capital, conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio proximo passado.

Devem os Srs. accionistas apresentarem, na occasião, as suas acções, para annotar-se nelas o valor que ficam representando.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — A directoria. (3.221)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido numero sufficiente de Srs. accionistas para a realização da assembleia geral extraordinária, convocada afim de se deliberar sobre um projecto de reforma dos estatutos, de novo os convidamos a se reunirem para o mesmo fim no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua da Alfândega n. 17.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O presidente, *J. M. Willaker*.

Companhia Uzina Cansanção de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária de 30 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — *A. H. Griffith Williams*, presidente. — *Alvaro Pinto Alves*, secretario. — *João Pereira da Costa Pinto*, thezoureiro.

(3.179)

S. A. Cottonificio Gavea**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas da S. A. Cottonificio Gavea, são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, á rua Conselheiro Saraiva n. 10, no dia 16 de junho ás 13 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria aumentando um lugar de director-gorente, o que importa em alteração dos seus estatutos.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções na sede da sociedade até tres dias antes do dia acima marcado, como consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (3.175)

**Pinto Lima & Comp. em li-
quidação****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Como liquidantes da firma Pinto Lima & Comp., convidamos os accionistas desta firma Sociedade em Commandita, por acções, e aos debenturistas da antiga firma Paulo Zsigmondy & Comp., da qual a firma liquidanda é sucessora, a se reunirem, em assembleia geral extraordinária no dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde, no primeiro andar da rua do Ouvidor n. 52, afim de tomarem conhecimento dos actos praticados pelos liquidantes conforme autorização da assembleia anterior.

Rio, 8 de junho de 1921. — Os liquidantes, *José P. da Graça Couto*. — *Augusto Pinto Lima*. (3.186)

Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Código Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Código Penal, 5. Indico systematico da Constituição Federal, 6. Indico systematico do Código Penal, 7. Indico chronologico, 8. Indico alphabetico das disposições penaes da Constituição Federal, do Código Penal e das Leis complementares e modificadoras do Código Penal). Compilção organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratice da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Código Penal 80 leis penaes (530 paginas) brochura 15\$, encadernado 48\$000.

Criação de gallinhas (Rhodes Island, Rhodés vermelhas, A gallinha que serve). Obra postuma de Manoel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4\$, encadernado 5\$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilção organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (321 paginas). Brochura 12\$, encadernado 15\$000.

Sello do papel (Novas tabellas) Lei numero 3.933, de 23 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello no papel, annotada pelo mesmo autor e seguida de um indice alphabetico e remissivo, brochura 5\$, cartonado 7\$000.

Sello do papel. Última lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel seguidos das disposições organimentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2\$, cartonado 3\$000.

A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58.

(2.967)